



VIII Vo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

086/1.15.0004555-8

0008258-51.2015.8.21.0086

Recuperação de Empresa



086/1.15.0004555-8 CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Falência e Recuperação de Junzad./Audic.: 1/1

Qtd.Péus:1

Qtd.Autores:1

Ofj: Zoneamento

Sorteio

Propositura: 11/06/2015

086/1.15.0004555-8 CNJ:0008258-51.2015.8.21.0086

Autor

Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Réu

Doormann S.A. Embalagens Plásticas

**PENHORA NO
ROSTO DOS
AUTOS – FL. 1050**

**PENHORA NO
ROSTO DOS
AUTOS – FL. 1247**

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

~~086/1.15.0004555-8~~
~~0008258-51~~
439/07
NE 236

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

Processo nº 086/1.15.0004555-8
(CNJ nº 0008258-51.2015.8.21.0086)

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS – em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo mencionado na epígrafe, vem, por meio de seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o quanto segue:

I. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05

Com o deferimento da recuperação judicial, restou determinada a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações e execuções em face da Recuperanda por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, conforme disposição do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005¹.

Como é de conhecimento desse r. Juízo, a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também conhecido como *stay period*, tem por escopo precípuo viabilizar a continuidade da atividade empresarial da sociedade empresária.

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

RECEBUEMOS O ORIGINAL DO DOCUMENTO EM 15/05/2015 ÀS 14:05:11

Ocorre que, compulsando os presentes autos, denota-se que o prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda expirou, sendo que até o presente momento a Assembleia Geral de Credores para a apreciação do plano de recuperação judicial não foi realizada, por causas alheias à vontade da Recuperanda. Em sendo assim, necessária se faz a prorrogação do prazo de 180 dias, sob pena de haver a inviabilização operacional da empresa Recuperanda, haja vista que muitos de seus ativos, utilizados diretamente no desenvolvimento de suas atividades, poderão ser objeto de penhora e expropriação, o que comprometerá, inclusive, o sucesso desta recuperação judicial.

Nesse sentido, cumpre ressaltar inclusive que, o STJ já pacificou entendimento relativizando a disposição do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, reconhecendo a clara possibilidade de sua prorrogação, **uma vez que a complexidade do processo de Recuperação Judicial dificilmente permite que o prazo de 180 dias seja suficiente**, asseverando, ainda, que tal situação não pode prejudicar a Recuperanda, que não contribui para tal atraso. Exatamente o caso dos autos.

Neste prisma, cumpre citar os seguintes julgados da Corte Superior, que não deixam dúvidas sobre o tema:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005.

1. É firme nesta Corte o entendimento de que o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 pode ser prorrogado quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1443029/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 26/08/2016)"

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. (...) 2- **De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.** 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)"

Outrossim, o Ministro Luis Felipe Salomão, em voto proferido nos autos do REsp 1374259/MT, foi claro ao aduzir que: *"A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência."*

Note-se que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul segue no mesmo sentido daquela firmada no STJ, conforme os julgados recentes transcritos abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 11.101/2005. 1. Da prova coligida aos autos é possível concluir que as recuperandas não contribuíram de forma determinante para o retardamento do procedimento. 2. Deste modo, na hipótese em comento, e em observância ao princípio da preservação da empresa, deve ser mantida a r. decisão judicial, que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70071218085, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2016)

Corroborando o entendimento acima exposto o Enunciado 42, emitido pela 1ª Jornada de Direito Comercial, cujo teor é o seguinte: "Enunciado 42. O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor".

Ora, a Recuperanda sempre atendeu a todas as solicitações deste Nobre Juízo, não tendo colaborado para qualquer retardo no feito.

Note-se que, por razões alheias a vontade da empresa, até o presente momento não foi publicado o segundo edital de credores (art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005) e tampouco o edital do Plano de Recuperação (art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Na mesma linha, em que pese o decurso de tempo, não se vislumbra a designação de Assembleia Geral de Credores no presente feito.

Repisa-se, contudo, que as situações apontadas acima não podem ser imputadas à Recuperanda.

Nesse sentido, tendo em vista que a recuperação judicial tem como objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, de modo a preservar a empresa e manter a fonte produtora, nos termos do que dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, não se mostra razoável que a empresa tenha seu direito prejudicado **por circunstâncias alheias à sua vontade, haja vista que em nenhum momento contribuiu para qualquer retardamento do processo de recuperação judicial**, mesmo porque a Recuperanda tem cumprido com as solicitações e diligências no presente feito.

Ademais, necessário referir que caso as execuções prossigam normalmente, o próprio plano de reestruturação apresentado restará frustrado, uma vez que o patrimônio da Recuperanda, consoante referido supra, será prematuramente dilapidado, fazendo com que o processo de recuperação da empresa reste inviabilizado. E, nesta hipótese, verifica-se que os prejudicados serão os próprios credores.

Nesta senda, buscando-se, o sucesso da presente recuperação judicial, bem como a manutenção e preservação da Recuperanda, notadamente buscando a preservação exclusiva dos interesses dos credores arrolados neste processo, tais como empregados, ex-empregados, fornecedores, fisco, investidores, entre outros, **resta imprescindível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, §4º da LRF, o que desde já se requer.**

Em sendo assim, pelos motivos supra expostos, imperiosa a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inviabilizar as operações empresariais da recuperanda, eis que seus ativos imobilizados, essenciais para execução de suas atividades, ficarão comprometidos devido as ações e execuções, acarretando, por consequência, o insucesso da presente recuperação judicial, o que desde já não se espera.

II. REQUERIMENTO.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência seja determinada a prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções contra a

Recuperanda, ao menos até a apreciação do plano de recuperação judicial por parte dos credores, a fim de que seja obstada a alienação de bens de propriedade da Recuperanda.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre (RS), 16 de agosto de 2017.



CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930



ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

URGENTE

Processo n.: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, – em Recuperação Judicial, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I. DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUSTIÇA FEDERAL

A Recuperanda restou intimada nos autos do processo de cumprimento de sentença nº 0009686-49.1996.404.7100, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Porto Alegre, da penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a referida ação versa sobre condenação em honorários advocatícios de sucumbência, tendo sido em 19/03/2015 determinada a penhora via BACEN JUD, conforme movimentação processual ora anexada. A determinação da penhora demonstra o trânsito em julgado da sentença que



deu origem ao crédito de honorários, restando demonstrado que o crédito já havia sido constituído em 19/03/2015.

Denota-se, pois, que o crédito atinente aos honorários advocatícios de sucumbência, **restou constituído antes do pedido de recuperação judicial**, que se deu em 22/06/2015. Ora, por tal razão, o crédito deverá se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, sendo pago conforme previsto no plano de recuperação judicial.

Cumpra registrar, que o crédito atinente à honorários de sucumbência em processos de Execução Fiscal, apesar de serem executados pelo ente federado, tratam-se de verbas destituídas de natureza tributária.

Nesse sentido, impende salientar o conceito de tributo trazido pelo Código Tributário Nacional:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Note-se que, consoante redação do art. 3º do CTN, os honorários sucumbenciais não se enquadram no conceito de tributo, vez que não são instituídos por lei e cobrados mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os honorários de sucumbência são devidos quando a parte resta vencida em processo, não possuindo qualquer relação com o conceito de tributo.

Ainda, ressalta-se que o texto constitucional, prevê **todas as espécies tributárias taxativamente**, sendo elas as seguintes: impostos (art. 145¹, I da CRFB/88), taxas (art. 145, II da CRFB/88), contribuições de melhoria (art. 145, III da CRFB/88), empréstimos compulsórios (art. 148²), contribuições sociais (Art. 149³), contribuições de

¹ Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

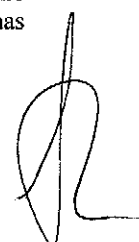
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

² Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

³ Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas



intervenção no domínio econômico (149), contribuições para custeio do regime previdenciário (art. 149) e contribuição para custeio da iluminação pública (art. 149-A⁴ da CRFB/88).

Assim, evidente que a condenação em verba honorária de sucumbência, em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, não detém natureza tributária, razão pela qual deverá ser objeto de habilitação nos autos do processo de recuperação judicial.

Nesse viés, o TJRS firmou entendimento de que os honorários sucumbenciais não possuem natureza tributária, conforme ementa abaixo colacionada.

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA E CONCORDATA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. SUJEIÇÃO AO CONCURSO UNIVERSAL DE CREDORES. HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. REFORMA DA SENTENÇA. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70047518360, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

Ainda, impende destacar trecho de julgamento do exarado pelo Tribunal Federal da 4ª Região, no qual aduz que a titularidade da verba honorária é do advogado, em que pese a possibilidade de execução pela Fazenda.

“Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a retificação do beneficiário da verba honorária advocatícia, fazendo constar o Município de Alto Bela Vista/SC. (...)Primeiramente, considere-se que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, sejam eles contratuais sejam sucumbenciais, como já asseverou o STF (RE 146.318, Min. VELLOSO, 1996). Observe-se também que, devido ao advento do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), a verba de sucumbência pertence unicamente ao advogado ou à sociedade de advogados que atuou no processo de conhecimento, constituindo-se direito autônomo destes, como dispõe o art. 23 do referido diploma legal (...) Note-se, ainda, que, como exposto na fundamentação da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao recurso (fls. 90/91), embora tenha a parte legitimidade concorrente para execução da verba honorária de

respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

⁴ Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

sucumbência, a titularidade sobre os valores é exclusiva do advogado, razão pela qual poderia, sim, a requisição apontar como beneficiário o patrono da parte. Dessa feita, tenho que merece reparos a decisão agravada, para que seja reconhecida a titularidade exclusiva, por parte do advogado, da verba honorária sucumbencial (TRF4, AG 384423720104040000, 1ª Turma, publ. D.E.02/03/2011)."

Desta forma, evidente a necessidade de habilitação do crédito em comento (o que será encaminhado pela recuperanda, em incidente próprio), haja vista se tratar de crédito devido ao advogado, constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial e conseqüentemente sujeito ao plano de pagamento a ser homologado nos autos deste processo, em momento oportuno.

Ademais, ainda que estivessemos diante de crédito tributário, não sujeito ao procedimento de recuperação judicial, os atos expropriatórios devem passar pelo crivo do juízo recuperacional, consoante jurisprudência maciça do TJRS e STJ.

DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. CONTROLE DOS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO VERIFICADA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÂMARA. **A atração do juízo da recuperação judicial, para exercer controle sobre os atos judiciais que comprometam o patrimônio da empresa, em caráter universal e indivisível, tem fundamento principal na busca de eficácia da norma que estabelece como objetivo da recuperação judicial "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, LFRÉ).** Ora, se todo e qualquer juízo de ações e execuções individuais pudesse efetivar medidas de indisponibilidade e expropriação de bens integrantes do patrimônio da recuperanda, ignorando a realidade da situação patrimonial e financeira da empresa, haveria evidente prejuízo ao plano de reorganização da empresa, bem como à paridade entre credores. Por essa razão, compete ao juízo da recuperação judicial decidir, em caráter único e exclusivo, acerca de medidas judiciais que comprometam o patrimônio da empresa, a fim de garantir a viabilidade e o cumprimento das obrigações decorrentes do plano de reestruturação, bem como equacionar a satisfação dos credores, sejam eles concursais ou não, assegurando paridade entre os mesmos, com a devida diferenciação e observância de privilégios, classes e ordem legal de pagamento. Os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial, sem, contudo, implicar no deslocamento da competência para o processamento da ação executiva. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME.** (Agravo Nº 70068995117, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 27/10/2016)

AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

Precedentes.

2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo cível. A continuidade de atos de construção em juízo diverso poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da recuperanda, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

3. Agravo interno no conflito de competência não provido.

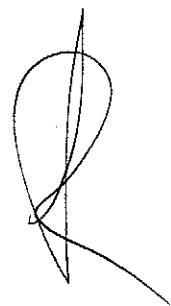
(AgInt no CC 145.089/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 10/02/2017)

Ora, **incabível a penhora de faturamento da empresa na Justiça Federal, vez que necessária a manifestação do juízo universal acerca de quaisquer atos que impliquem em comprometimento do patrimônio da Recuperanda, a fim de garantir a consagração do princípio da preservação da empresa.**

Outrossim, a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa não se revela como medida adequada, vez que as empresas se utilizam do instituto da recuperação judicial, justamente porquanto tem sua saúde financeira abalada, e amparadas pelo princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei nº 11.101/2005.

Ainda, **a constrição de percentual do faturamento da empresa, implicará na imposição de dificuldades financeiras adicionais à empresa, exatamente em momento na qual a mesma está logrando êxito em sua reorganização, aumentando seu faturamento e ajustando sua estrutura de custos e despesas.**

Nesse diapasão, ressalta-se que a penhora de faturamento somente poderá ser deferida nos casos em que não traga dificuldades às atividades da empresa em recuperação, conforme decisões abaixo colacionadas:

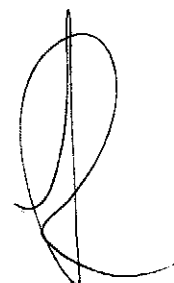


AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL PENHORA SOBRE FATURAMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Penhora sobre faturamento. Percentual pendente de fixação. Executada em regime de recuperação judicial. Possibilidade. Cabimento, desde que fixado em percentual que não inviabilize as atividades da empresa. O simples fato de encontrar-se em recuperação judicial não impede a penhora sobre o faturamento, especialmente quando não há outros bens passíveis de garantir a satisfação do crédito e, ao mesmo tempo, o executado não demonstra provas cabais de sua impossibilidade financeira. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - AI: 20277424420158260000 SP 2027742-44.2015.8.26.0000, Relator: Ronaldo Andrade, Data de Julgamento: 28/04/2015, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/05/2015)

Ora, consoante verifica-se do DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2016, em anexo, **a empresa apresentou prejuízo de R\$ 143.947,01** (cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e um centavo), o que vem se buscando reverter ao longo do ano de 2017, com aumento de faturamento e realinhamento de estrutura de custos da empresa, mas desde logo demonstra que **a penhora de faturamento no percentual de 5% implicará necessariamente na inviabilidade do exercício das atividades da Recuperanda.**

A despeito de no ano de 2017 a contabilidade não estar ainda fechada (o que poderá ser apresentado em breve), conforme documento acostado aos autos, relativo ao faturamento, se tem que o faturamento médio da empresa cresceu, para algo em torno de R\$ 418.000,00 por mês, o que importaria, mantida esta média, no faturamento de R\$ 5.000.000,00 ao ano. No entanto, tomada a média de custos em torno de 75% do faturamento, conforme DRE de 2016, a projeção de 2017 importaria em custos na ordem de R\$ 3.800.000,00 (mantida a proporção de custos variáveis de 75% do faturamento), restando valor aproximado de R\$ 1.200.000,00 para cobrir as demais despesas, que no ano de 2016 já somaram a quantia em torno de R\$ 430.000,00, o que, mesmo que admitida a ausência de crescimento de despesas, importaria em lucro em torno de R\$ 700.000,00 no ano todo, porém, os 5% sobre o faturamento projetado de 2017, se considerado o ano todo, consumiria em torno de R\$ 250.000,00, restando pouco mais de R\$ 450.000,00, valor este insuficiente para fazer frente a reinvestimentos necessários, bem como a reservar caixa adequado para o



enfrentamento do Plano de recuperação judicial, tendo em vista uma relação de credores inicial de aproximados R\$ 22.615.230,66.

Ainda, de se ressaltar quem como demonstrado pelo DRE de 2016, a recuperanda carrega um prejuízo do ano anterior, os números acima são projeções e hipotéticas (ainda que baseados em premissas claras), pois de real, e devidamente demonstrado por documentos contábeis, se tem que a recuperanda está ainda comprometendo este aumento do faturamento atual com a recuperação de prejuízos pretéritos e enfrentamento de endividamento não sujeito à recuperação judicial.

Com efeito, buscando-se o sucesso da presente recuperação judicial, bem como a manutenção e preservação da Recuperanda, notadamente buscando a preservação exclusiva dos interesses dos credores arrolados neste processo, resta imprescindível a expedição de ofício ao juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre para que seja cessada a penhora de faturamento imposta a recuperanda, haja vista não só a necessidade das restrições ao patrimônio da empresa em recuperação serem decididas por este juízo, mas também diante da notória sujeição do crédito ao procedimento recuperacional.

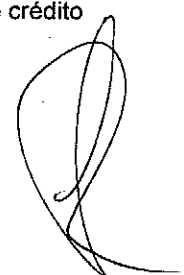
Por derradeiro, ressalta-se que a recuperanda irá proceder à habilitação do referido crédito, através de incidente, conforme dispõe o artigo 10º da Lei 11.101/05⁵.

Em sendo assim, necessária se faz a **expedição de ofício à 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, com a máxima urgência, tendo em vista a iminente expropriação patrimonial, para sejam cessados todos atos expropriatórios, com o consequente cancelamento da penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento.**

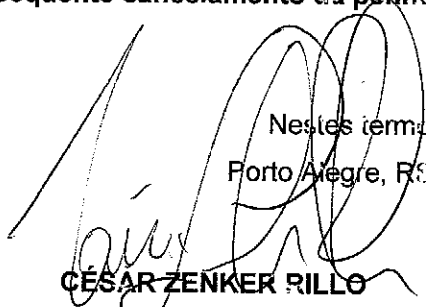
II. REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência seja oficiado, com a máxima urgência, o juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS a fim de que cessem

⁵ Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.



todo e qualquer ato expropriatório do patrimônio da recuperanda, com o consequente cancelamento da penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento.



Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 08 de agosto de 2017.

CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
13ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 800, 7º ANDAR - ALA OESTE, PRAIA DE BELAS, Tel. 3214.9476, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395
Atendimento ao Público das 13h às 18h

18/07/17

1514
8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 96.00.09686-4

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Destinatário: HUGO LUIZ DOORMANN:

Avenida Tancredo Neves, 550, DISTRITO INDUSTRIAL, 94930-540,
CACHOEIRINHA - RS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Evandro Ubiratan Paiva da Silveira, Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal, da Subseção Judiciária de Porto Alegre,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** de **HUGO LUIZ DOORMANN, Diretor-Presidente da executada**, do inteiro teor do despacho das fls. 616/617, proferido no processo eletrônico acima mencionado.

Documentos que acompanham o mandado:

Despacho das fls. 616/617

Termo de Penhora das fls. 629/630

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13h às 18 horas.

EXPEDIDO nesta cidade de Porto Alegre, em 21 DE JUNHO DE 2017, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.



Documento eletrônico assinado por **ROSANA DE CURTIS CANDEMIL (RCC)**, Diretora de Secretaria, em 22/06/2017 17:54:43 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **1812954** e, se solicitado, do código CRC **5C9C65F3**.



Região: CH



Pag: 1/1

1515
6110
7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 96.00.09686-4/RS

EXEQÜENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS
ADVOGADO : RENATO LAURI BREUNIG
: OLIVO SANTIN

DESPACHO/DECISÃO

Em atenção à decisão definitiva do agravo de instrumento n.º 5031723-75.2015.4.04.0000 restou deferida a penhora de percentual no faturamento da empresa executada, sendo nomeado como depositário **HUGO LUIZ DOORMANN** às fls. 593/594.

Contudo, o mandado de intimação para ser cumprido no endereço do depositário retornou negativo, conforme a certidão de fl. 603.

Dada vista à União, este requereu a expedição de mandado de penhora no faturamento nas dependências da empresa perante qualquer responsável legal que se encontrasse no local.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

DA CONVERSÃO EM RENDA DOS DEPÓSITOS

Inicialmente, saliento que até o presente momento não foi efetivada a transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo da União, conforme já decidido à fl. 555.

Dessa feita solicite-se à CAIXA a transformação em pagamento definitivo de todos os depósitos vinculados aos autos.

A presente decisão servirá de expediente para cumprimento.

Comprovada a operação dê-se vista à União.

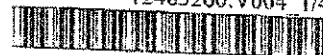
DO PEDIDO DE PENHORA NO FATURAMENTO

96.00.09686-4



[GIW©/HYA]

12483260.V004 1/4





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

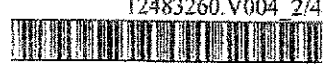
Quanto ao pedido de penhora no faturamento a ser efetuada nas dependências da executada perante qualquer responsável, defiro parcialmente o pedido da União e, na esteira daquilo que restou determinado às fls. 593/594, determino a expedição de Carta Precatória de Penhora no Faturamento da empresa executada, a ser cumprida no endereço:

A. Tancredo Neves, 550 - Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, CEP 94930-540.

A constrição sobre o faturamento da executada deverá respeitar o patamar de 5% (cinco por cento), com depósitos mensais e comprovação semestral do faturamento, a fim de evitar a inviabilização da atividade econômica da empresa. Devendo ser considerada para este fim a receita bruta da executada, que serve como base de cálculos para os valores do SIMPLES pago mensalmente, ou, caso a empresa não faça parte dessa sistemática de tributação, os últimos valores informados à Receita Federal como base de cálculo para recolhimento da COFINS e do PIS em DCTF ou formulário equivalente.

Contudo, a carta deve ser cumprida perante **HUGO LUIZ DOORMANN** ou **FERNANDO KESTERKE**, aquele que se encontrar no local, que, desde já, nomeio como depositário em relação ao montante a ser constrito, atuando como seu administrador, que deverá submeter à aprovação judicial a forma em que se efetivará a penhora, bem como, prestar contas mensalmente, **devendo especialmente:**

- a) depositar o valor indicado, em conta vinculada ao feito à disposição este Juízo, até o décimo dia do mês seguinte ao que servir de base para os cálculos, iniciando os recolhimentos imediatamente da efetivação desta intimação;
- b) prestar contas nos autos mensalmente, no mesmo prazo;
- c) apresentar plano de administração; e
- d) informar ao oficial de justiça, quando do cumprimento do mandado, quem é o contador responsável pela contabilidade da empresa e onde fica seu escritório.



1517
0
615
9



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

Fica o depositário desde já ciente de que, não aceitando o encargo ou descumprindo qualquer de suas condições, este Juízo nomeará depositário de sua confiança, em substituição, que restará autorizado a administrar os ingressos de receita de modo a dar cumprimento integral à presente decisão. Esclareço, ainda, que os depósitos deverão se dar mediante Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE.

Faculto à União a indicação de assistente técnico para acompanhar o cumprimento desta decisão, inclusive naquilo que concerne às declarações apresentadas pela executada sobre seu faturamento à Receita Federal.

Tome-se por termo a penhora ora deferida, e expeça-se mandado de intimação do depositário acima indicado para firmá-lo, com o que restará informado do inteiro conteúdo desta decisão, assumirá o compromisso de fiel depositário e administrador do montante, conforme as condições estabelecidas e ficará, por fim, intimado de que, efetuado o primeiro depósito, possui o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução, independente de nova intimação.

Antes, contudo, faculto à União a apresentação de memória de cálculos atualizada de valor devido a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias.

Isso posto:

Solicite-se à CAIXA a transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo da União;

Intime-se a União a, querendo, apresentar memória de cálculos atualizada do valor devido título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias;

Decorrido prazo, expeça-se a carta precatória;

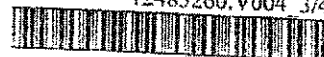
Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

96.00.09686-4



[GIW@HYA]

12483260.V004 3/4



1518
θ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre



Documento eletrônico assinado por Leandro da Silva Jacinto, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 12483260v4 e, se solicitado, do código CRC 1670B116.

96.00.09686-4



[GIW@HYA]

12483260.V004 4/4





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 96.00.09686-4/RS
EXEQÜENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS
ADVOGADO : RENATO LAURI BREUNIG
: OLIVO SANTIN

TERMO DE PENHORA

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, nesta cidade de Porto Alegre/RS, na Secretaria da 13ª Vara Federal, em cumprimento à decisão proferida nos autos acima mencionados (fls. 616/617), reduzo a termo a penhora sobre de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS, com depósitos mensais e comprovação semestral do faturamento, devendo ser considerada para este fim a receita bruta da executada, que serve como base de cálculos para os valores do SIMPLES pago mensalmente, ou, caso a empresa não faça parte dessa sistemática de tributação, os últimos valores informados à Receita Federal como base de cálculo para recolhimento da COFINS e do PIS em DCTF ou formulário equivalente, conforme cálculo apresentado pela exequente no valor de RS 1.350,216,87 (fls. 619/621).

Foi nomeado como depositário **HUGO LUIZ DOORMANN** ou **FERNANDO KESTERKE**, aquele que se encontrar no local, em relação ao montante a ser constricto, que atuará como administrador (art. 866, parágrafo 2º e art. 863, parágrafo 1º, do CPC), que deverá submeter à aprovação judicial a forma em que se efetivará a penhora, bem como, prestar contas mensalmente, **devendo especialmente:**

- a) depositar o valor indicado, em conta vinculada ao feito à disposição deste Juízo, até o décimo dia do mês seguinte ao que servir de base para os cálculos, iniciando os recolhimentos imediatamente da efetivação desta intimação;
- b) prestar contas nos autos mensalmente, no mesmo prazo;
- c) apresentar plano de administração; e
- d) informar ao oficial de justiça, quando do cumprimento do mandado, quem é o contador responsável pela contabilidade da empresa e onde fica seu escritório.

Fica o depositário desde já ciente de que, não aceitando o encargo ou descumprindo qualquer de suas condições, este Juízo nomeará depositário de sua confiança, em substituição, que restará autorizado a administrar os ingressos de receita de modo a dar cumprimento integral à presente decisão. Fica ciente, ainda, que os depósitos deverão se dar mediante Documento para Depósitos Judiciais ou

96.00.09686-4



FGUC/FGUJ

12595361.V016



15200

http://gedpro2.jfrs.jus.br/forminprimirhtml.asp?codDocumento=1...

630



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE.

Havendo-se por penhorada a quatia acima descrita, fica a mesma depositada com o representante legal da empresa, o qual ficará comprometido com o encargo do depósito, na forma da lei, e intimado, por ocasião da publicação e intimação de seu procurador constituído no autos. Nada mais havendo. encerro o presente termo.



Documento eletrônico assinado por Rosana de Curtis Candemil, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 12595361v16 e, se solicitado, do código CRC 87EEBDE1.

96.00.09686-4



FGU@FGUJ

12595361.V016



TRF4 RS SC PR INTRA

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

ANOS

M A+ A A- Institucional Serviços Judiciais Concursos e Estágios Compras e Licitações Notícias e Publicações Contatos

PORTAL JFRS» RESULTADO DA CONSULTA PROCESSUAL

Consulta Processual Unificada - JFRS



PUSH

◀ anterior |

| nova pesquisa ▶

Processo

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 96.00.09686-4 (RS) / 0009686-49.1996.404.7100**Data de autuação:** 05/06/1996**Observação:** DIREITO A MANTER CREDITO FISCAL DO IPI RELATIVOS AO INSUMO DESTINADOS A INDUSTRIALIZACAO RESTITUICAO DESTE IMPOSTO PAGO INDEVIDAMENTE**Juiz:** Leandro da Silva Jacinto**Órgão Julgador:** Juízo Substituto da 13ª VF de Porto Alegre**Órgão atual:** 13ª Vara Federal de Porto Alegre**Situação:** MOVIMENTO**Valor da causa:** R\$ 3.184.721,94**Competência:** Tributária**Assuntos:**

- 1 . IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados
- 2 . Repetição de Indébito

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

EXEQÜENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONALEXECUTADO: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Advogado: RENATO LAURI BREUNIG

PROCESSOS RELACIONADOS

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASES

(Clique aqui para mostrar somente as 3 últimas fases e eventos)

Total de Fases/Eventos visualizados: 155

- 155 20/07/2017 14:47 Juntado - Mandado Cumprido 17/01812954
- 154 19/07/2017 12:09 Mandado/Ofício Devolvido Cumprido 17/1812954
- 153 28/06/2017 17:57 Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça 17/1812954 OJ: RICARDO VASCONCELOS OBS:
- 152 22/06/2017 17:56 Mandado/Ofício Remetido para Central de Mandados 17/01812954. CEMAN: RSPOACEMPA.
- 151 22/06/2017 17:56 Expedido Mandado 17/01812954
- 150 21/06/2017 13:49 Expedido/Extraído/Lavrado - Termo/auto de Penhora - [Abrir documento](#)
- 149 22/05/2017 00:30 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 22/05/2017 (Boletim JF 201736/2017) - [Abrir documento](#)
- 148 18/05/2017 13:20 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 22/05/2017
- 147 17/05/2017 16:34 Juntado(a) COMUNICAÇÕES - CEF - 17/0047482 - 17/05/2017 16:33
- 146 31/01/2017 17:38 Expedido Ofício - [Abrir documento](#)
- 145 19/12/2016 15:45 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO - 16/0157115 - 15/12/2016 14:54
- 144 19/12/2016 15:45 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
- 143 09/12/2016 12:50 Remessa Externa GR:16/0021408 DEST:FAZENDA NACIONAL.
- 142 14/11/2016 15:35 Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#)
- 141 28/07/2016 16:16 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 140 28/07/2016 16:16 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - 16/0098211 - 27/07/2016 14:58
- 139 28/07/2016 16:06 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
- 138 22/07/2016 13:09 Remessa Externa GR:16/0013873 DEST:FAZENDA NACIONAL.
- 137 20/07/2016 14:33 Despacho/Decisão - Interlocutória - [Abrir documento](#)
- 136 05/04/2016 16:07 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 135 05/04/2016 16:07 Juntado - Mandado Não Cumprido 16/01478241
- 134 28/03/2016 12:17 Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça 16/1478241 OJ: GEVERSON LIPPERT DA OBS:
- 133 17/03/2016 18:06 Mandado/Ofício Remetido para Central de Mandados 16/01478241. CEMAN: RSPOACEMPA.
- 132 17/03/2016 18:06 Expedido Mandado 16/01478241
- 131 18/02/2016 15:11 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - 16/0017194 -



Emissão de comprovantes - 3o nível

A33B081325836599009
08/08/2017 13:33:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/08/2017 - AUTOATENDIMENTO - 13.33.29
2817702817 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARTINS RILLO & ADVOGADOS
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 224.226-5

Convenio PREF MUN DE PORTO ALEGRE
Codigo de Barras 8167000002-8 53523433201-8

Data do pagamento 08/08/2017
Valor total 253,52

DOCUMENTO: 080802
AUTENTICACAO SISBB: C.E48.B96.A41.C22.635

Transação efetuada com sucesso por: JA518681 CRISTIANA HELENA DA

- 17/02/2016 15:48
130 18/02/2016 14:32 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
129 05/02/2016 12:18 Remessa Externa GR:16/0001886 DEST:FAZENDA NACIONAL.
128 03/02/2016 13:56 Lavrada Certidão
127 09/12/2015 23:31 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 10/12/2015 (Boletim JF 131/2015) - [Abrir documento](#)
126 09/12/2015 14:33 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 10/12/2015
125 19/11/2015 09:52 Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#)
124 01/09/2015 18:15 Juntado(a) COMUNICAÇÕES - TRF4 - 15/0158731 - 01/09/2015 16:26
123 26/08/2015 15:18 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
122 26/08/2015 15:17 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO FN - 15/0154618 - 25/08/2015 16:06
121 26/08/2015 14:43 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
120 26/08/2015 14:07 Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 5031723-75.2015.4.04.0000
119 25/08/2015 18:19 Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5031723-75.2015.4.04.0000
118 24/08/2015 18:07 Distribuído Agravo de Instrumento Número: 5031723-75.2015.4.04.0000
117 31/07/2015 13:18 Remessa Externa GR:15/0015638 DEST:FAZENDA NACIONAL.
116 29/07/2015 16:40 Despacho/Decisão - de Expediente
115 18/05/2015 17:40 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
114 18/05/2015 17:38 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO FEDERAL - 15/0095838 - 15/05/2015 16:01
113 18/05/2015 17:05 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
112 10/04/2015 12:59 Remessa Externa GR:15/0007049 DEST:FAZENDA NACIONAL.
111 30/03/2015 11:29 Juntado Ofício não Cumprido JUNTADA INFORMAÇÃO BACENJUD: INEXISTÊNCIA DE SALDO.
110 19/03/2015 11:41 Despacho/Decisão - Interlocutória - [Abrir documento](#)
109 18/02/2015 16:19 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
108 18/02/2015 16:17 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO FEDERAL - 15/0028409 - 13/02/2015 14:31
107 18/02/2015 16:07 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
106 30/01/2015 11:52 Remessa Externa GR:15/0001529 DEST:FAZENDA NACIONAL.
105 27/01/2015 15:53 Lavrada Certidão
104 27/01/2015 15:47 Recebimento ORIG: RENATO LAURI BREUNIG (OAB:RS028404).
103 21/01/2015 14:55 Remessa Externa 35933104 GR:15/0000886 DEST:RENATO LAURI BREUNIG (OAB:RS028404).
102 20/01/2015 23:32 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 21/01/2015 (Boletim JF 001/2015) - [Abrir documento](#)
101 16/01/2015 12:13 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 21/01/2015
100 12/11/2014 17:16 Despacho/Decisão - Interlocutória - [Abrir documento](#)
99 05/09/2014 09:01 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
98 01/07/2014 15:58 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO FEDERAL - 14/0184450 - 27/06/2014 16:05
97 01/07/2014 15:53 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
96 13/06/2014 12:38 Remessa Externa GR:14/0014377 DEST:FAZENDA NACIONAL.
95 11/06/2014 18:03 Lavrada Certidão
94 08/05/2014 08:31 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 08/05/2014 (Boletim JF 052/2014) - [Abrir documento](#)
93 07/05/2014 14:53 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 08/05/2014
92 02/05/2014 15:40 Despacho/Decisão - Interlocutória - [Abrir documento](#)
91 26/02/2014 13:38 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
90 25/02/2014 16:55 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO FN - 14/0054826 - 24/02/2014 15:47
89 25/02/2014 16:40 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
88 21/02/2014 13:22 Remessa Externa GR:14/0004191 DEST:FAZENDA NACIONAL.
87 20/02/2014 09:43 Despacho/Decisão - Interlocutória - [Abrir documento](#)
86 18/11/2013 13:32 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
85 18/11/2013 13:32 Lavrada Certidão
84 25/09/2013 00:49 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 25/09/2013 (Boletim JF 140/2013) - [Abrir documento](#)
83 23/09/2013 16:34 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 25/09/2013
82 18/09/2013 14:08 Lavrada Certidão
81 18/09/2013 14:02 Registro - Retificada a Autuação de Classe Classe ant.: 000029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
80 18/09/2013 09:56 Despacho/Decisão - Interlocutória - [Abrir documento](#)
79 23/07/2013 17:40 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
78 23/07/2013 17:40 Recebimento ORIG: DISTRIBUIÇÃO - PORTO ALEGRE
77 23/07/2013 17:21 Redistribuição Ordinária por sorteio eletrônico Redistribuição sorteio em 23.07.2013 17:21:37 (FABIO HASSEN ISMAEL/Juizo Substituto da 13ª VF de Porto Alegre)
76 23/07/2013 17:04 Recebimento ORIG: 05A VF DE PORTO ALEGRE -
75 23/07/2013 16:45 Remessa Interna GR:13/0025089 DEST:DISTRIBUIÇÃO - PORTO ALEGRE.
74 23/07/2013 16:37 Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#)
73 02/07/2013 10:50 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
72 01/07/2013 10:45 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO FEDERAL - 13/0260776 - 27/06/2013 15:43
71 01/07/2013 10:45 Recebimento ORIG: FAZENDA NACIONAL
70 14/06/2013 15:07 Remessa Externa GR:13/0020133 DEST:FAZENDA NACIONAL.
69 12/06/2013 11:27 Juntado(a) PETIÇÃO - UNIÃO-RENATA-AGU-MG - 13/0237477 - 11/06/2013 17:35 - PETIÇÃO DIVERSA S/N-C/AUTOS-DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS
68 12/06/2013 11:27 Recebimento ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
67 10/06/2013 09:26 Remessa Externa GR:13/0019249 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
66 03/06/2013 13:33 Ato Ordinatório VISTA AS PARTES DO JULGAMENTO NA INSTANCIA SUPERIOR
65 10/05/2013 17:51 Recebimento ORIG: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
64 08/02/2000 15:18 REMETIDOS AO TRF GUIA NR.: 00/0002625 DESTINO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
63 27/01/2000 14:21 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA



Emissão de comprovantes - 3o nível

A33B081325836599011
08/08/2017 13:33:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/08/2017 - AUTOATENDIMENTO - 13.33.56
2817702817 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARTINS RILLO & ADVOGADOS
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 224.226-5

Convenio PREF MUN DE PORTO ALEGRE
Codigo de Barras 8161000000-8 27903433201-5

70808992017-5 89424382006-1

Data do pagamento 08/08/2017

Valor Total 27,90

DOCUMENTO: 080801

AUTENTICACAO SISBB: 7.938.02E.1F8.483.FB9

Transação efetuada com sucesso por: JA518681 CRISTIANA HELENA DA

1523
O

62 07/12/1999 17:59 RECEBIDOS : ORIGEM : FAZENDA NACIONAL
 61 03/12/1999 16:58 CARGA : FN PG 72
 60 25/11/1999 15:19 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ PG. 21
 59 28/10/1999 18:04 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM 392/99
 58 14/10/1999 18:24 JUNTADA FEITA
 57 11/10/1999 11:46 PETIÇÃO/OFÍCIO RECEBIDO
 56 04/10/1999 16:18 PETICAO APRES. NO PROTOCOLO UNIFICADO POR DOORMANN
 55 01/10/1999 11:29 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO
 54 29/09/1999 12:37 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
 53 23/09/1999 17:30 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
 52 16/08/1999 17:56 JUNTADA FEITA
 51 13/08/1999 11:41 PETIÇÃO/OFÍCIO RECEBIDO
 50 02/08/1999 16:42 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 236
 49 30/07/1999 16:40 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
 48 17/06/1999 13:44 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL. 213/99
 47 05/05/1999 13:58 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA
 46 05/05/1999 12:01 RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA
 45 05/02/1998 11:33 CLS PARA SENTENÇA [LOC: GAB]
 44 04/02/1998 16:09 REC DO JUIZ : VOLTAR CONCLUSOS [LOC: MILE]
 43 15/01/1998 14:05 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 42 28/11/1997 16:02 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL00598 [LOC: 005]
 41 26/11/1997 18:46 REC DO JUIZ : DETERMINA INTIMACAO [LOC: FB5]
 40 21/10/1997 17:02 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 39 13/10/1997 12:51 BOLETIM PUBLICADO NO DJ P.17 [LOC: 371]
 38 02/10/1997 12:12 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL371/97 [LOC: 371]
 37 24/09/1997 13:54 REC DO JUIZ : DETERMINA INTIMACAO [LOC: FB6]
 36 29/08/1997 18:42 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 35 19/08/1997 17:10 BOLETIM PUBLICADO NO DJ PAG. 20/21 [LOC: 285-A]
 34 12/08/1997 15:49 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 285/97 [LOC: 285]
 33 22/07/1997 17:34 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM [LOC: DB1]
 32 22/07/1997 16:37 REC DO JUIZ : BAIXA DILIGENCIAS [LOC: LIA]
 31 20/06/1997 12:30 CLS PARA SENTENÇA [LOC: GAB]
 30 17/06/1997 17:00 REC DO JUIZ : VOLTAR CONCLUSOS [LOC: MIL]
 29 10/06/1997 18:16 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 28 03/06/1997 18:39 BOLETIM PUBLICADO NO DJ PAG. 17 [LOC: 154]
 27 21/05/1997 16:46 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 154/97 [LOC: 154]
 26 10/03/1997 13:09 REC DO JUIZ : DETERMINA INTIMACAO [LOC: DB3]
 25 19/02/1997 16:17 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 24 07/02/1997 15:52 BOLETIM PUBLICADO NO DJ PAG. 51 [LOC: 45]
 23 27/01/1997 12:46 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 45/97 [LOC: 45]
 22 12/12/1996 11:28 REC DO JUIZ : DETERMINA INTIMACAO [LOC: DB8]
 21 10/12/1996 10:41 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 20 03/12/1996 13:45 BOLETIM PUBLICADO NO DJ PAG. 06 [LOC: 470]
 19 22/11/1996 13:14 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 470/96 [LOC: 470]
 18 17/10/1996 16:50 REC DO JUIZ : DETERMINA INTIMACAO [LOC: DB2]
 17 09/10/1996 13:30 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 16 09/10/1996 12:38 RECEBIDOS DO ADVOGADO [LOC: DCC]
 15 07/10/1996 18:49 CARGA A ADVOGADOS L.CRG.231 [LOC: CRG]
 14 02/10/1996 17:39 BOLETIM PUBLICADO NO DJ PAG. 15/16 [LOC: 360]
 13 24/09/1996 16:54 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL360/96 [LOC: 360]
 12 06/09/1996 11:10 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM [LOC: DB6]
 11 03/09/1996 15:48 JUNTADA FEITA [LOC: LIA]
 10 03/09/1996 12:22 RECEBIDOS DO PROCURADOR [LOC: FAB]
 9 04/07/1996 18:12 CARGA A ADVOGADOS L.FN.82B [LOC: CRG]
 8 02/07/1996 17:39 MAND DEV CUMP (DISTR PROV 10/90 C/JF) CIV.60DD [LOC: DV1]
 7 02/07/1996 17:34 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA CIT [LOC: LIS]
 6 26/06/1996 18:58 MAND EXPEDIDO [LOC: CUM]
 5 21/06/1996 13:38 JUNTADA FEITA MAND P/ASSINAR [LOC: GAB]
 4 12/06/1996 18:28 REC DO JUIZ : DETERMINANDO A CITACAO [LOC: DC5]
 3 07/06/1996 11:57 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
 2 07/06/1996 11:55 RECEBIDOS SRIP/DISTRIBUICAO [LOC: LIA]
 1 05/06/1996 17:04 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA (VÂNIA HACK DE ALMEIDA/Juízo Federal da 5ª VF de Porto Alegre)

[anterior] [nova pesquisa]

Pesquisa realizada em: 08/08/2017 15:55:50

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3214 9000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES
Administração	Processo Eletrônico	Juízes	Compras	Avisos
Planejamento Estratégico	Consulta Processual Unificada	Serviçoes	Em andamento	Notícias
Competência	Audiências	Processos e Documentos	Licitações e Contratos	Imagens
Jurisdição	Sessões de Julgamento das Turmas Recursais	Programa de Estágios	Aguardando abertura	Vídeos
Mapa da Jurisdição	Autenticidade de Documentos	Seleção Estagiários	Em andamento	Revista Autos & Baixas
Estrutura	Autenticidade de Mandados	Subseção de Porto Alegre	Contratos e atas de registro	CONTATOS
Endereços e Telefones	Certidão Online	Subseções do Interior	Editais de Chamamento	Fale conosco
Localize a Vara Federal mais próxima	Normativas das Unidades		Contas Públicas	Telefones
História	Autenticidade da Certidão		Contratos	
Memória Institucional	Jurisprudência			
Arquivo Histórico da JFRS	Jurisprudência do TRF4			
Revista Autos e Baixas	Jurisprudência da TRU4 e TR6			
	Informativo Semanal do TRF4			


1524
D

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS(00001)
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2016 até 31/10/2016

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS
Diário :1 Folha: 56

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita Bruta			
Receita sobre Vendas	3-1-01-01	1410	1.498.576,98C
=Receita Bruta			**1.498.576,98C
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1430	28.112,09D
=Receita sobre Serviços			*****28.112,09D
=Total - Receita Bruta Vendas e Serviços			**1.470.464,89C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450	278.576,92D
=Dedução de receita sobre vendas			*****278.576,92D
=Total - Dedução de receita			*****278.576,92D
=Total - Receita			**1.191.887,97C

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas


Hugo Luiz Doormann
Diretor Presidente


1525
D

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS(00001)
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2016 até 31/10/2016
DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS
Diário: 1 Folha: 57

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Custos dos produtos vendidos			
Custos	4-1-01-01	1720	808.258,07D
=Custos dos produtos vendidos			****808.258,07D
Mão de obra direta			
Pessoal	4-1-03-01	1750	95.410,84D
=Mão de obra direta			****95.410,84D
=Total - Custos diretos da produção			****903.668,91D
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria	4-3-01-01	1835	35.044,01D
Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador	4-3-01-06	1985	23.384,60D
Despesas com Transporte de Empregados	4-3-01-07	1995	2.781,00D
Outras Despesas com Pessoal	4-3-01-08	2010	350,78D
=Despesas com Pessoal			****61.560,39D
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros	4-3-02-01	2025	217.711,80D
=Despesas com Serviços de Terceiros			****217.711,80D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075	79.947,22D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	2115	6.877,53D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos	4-3-03-03	2140	22.506,78D
Despesas com Comunicação	4-3-03-04	2170	14.059,09D
=Despesas com Localização e Funcionamento			****123.390,62D
Despesas Administrativas Diversas			
Despesas Judiciais	4-3-05-03	2330	6.406,19D
Outras Despesas	4-3-05-04	2340	23.097,07D
=Despesas Administrativas Diversas			****29.503,26D
=Total - Despesas			****432.166,07D
=Total - Despesas			**1.335.834,98D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 1.191.887,97C
DESPESAS + CUSTO-----> 1.335.834,98D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ****143.947,01

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas

Hugo Luiz Doormann
Diretor Presidente

DOORMANN S/A**EMBALAGENS PLÁSTICAS**

AV. TANCREDO NEVES, 550 - DISTR. INDUSTRIAL
FAX.: (51) 3041-8799 - CAIXA POSTAL 1046
FONE.: (51) 3041-8777 - CEP.: 94930-540 - CACHOEIRINHA RS
E mail: financeiro@doormann.com.br Site: www.doormann.com.br
CGC (ME) 91.490.516/0001-17 INSCR. EST. 177/0040347

Cachoeirinha, 08 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

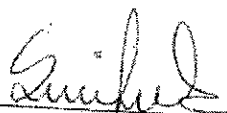
Segue faturamento de janeiro a julho de 2017.

JANEIRO	2017	R\$	382.180,76
FEVEREIRO	2017	R\$	357.059,38
MARÇO	2017	R\$	409.809,67
ABRIL	2017	R\$	411.231,00
MAIO	2017	R\$	415.047,86
JUNHO	2017	R\$	521.385,95
JULHO	2017	R\$	437.267,31

Atenciosamente,

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas

Doormann S.A embalagens plásticas
Hugo Luiz Doormann


Simone Fernandes Da Silveira
Contadora - CRC / RS 625.27

Simone Fernandes da Silveira
Contadora CRC 62.527
CIC n.º 028.131.960-53

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
 PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.**

CACHOEIRINHA/RS.

086/1.16.0007062-7	Processo Principal:	11300045558
	Número CNJ:	0012753-07.2016.8.21.0086

ROSELI DO PRADO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras signatárias, a presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

que, mais uma vez, faz a juntada dos cálculos que dão suporte a este pedido de habilitação.

Ao que se observa há uma intenção de procrastinar a devida habilitação da Demandante, por parte da Ré, o que não deve ser acolhido por este juízo.

Observe-se que a Certidão de Habilitação refere-se ao valor de R\$ 19.524,36 (dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), referente ao valor devido à ora habilitante **ROSELI DO PRADO**.

Os cálculos apresentados bem demonstram a evolução e origem deste valor, sendo que o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, **NÃO** estão aí incluídos.



Mister assim é o recebimento desta para todos os efeitos legais, dando-se urgente e regular procedimento ao pedido de habilitação, com a efetiva habilitação do crédito preferencial da Demandante.

Pelo recebimento para os efeitos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

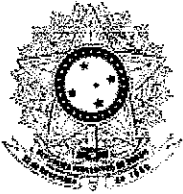
Gravataí, 22 de agosto de 2017.

P.p

Camila Cardoso de Oliveira
OAB/RS 94.386

P.p

Débora Cardoso de Oliveira
OAB/RS 45.657



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA
RTOrd 0020895-47.2015.5.04.0251
AUTOR: ROSELI DO PRADO
RÉU: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO nº 024/2016

CERTIFICO, em atendimento à decisão de 19/07/2015, do Processo PJe nº 0020895-47.2015.5.04.0251, que ROSELI DO PRADO, reclamante, move contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS (em recuperação judicial) reclamada, cuja sentença transitou em julgado em 15/02/2016, e para fins de habilitação no Processo nº 086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086), que tramita na MMª 1ª Vara Cível de Cachoeirinha/RS, que a reclamante **ROSELI DO PRADO** é credora da quantia de **R\$19.524,36** (dezenove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). É o que consta. Dou fé.

Delmar Silva dos Santos

Diretor de Secretaria

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado>**CERTIDÃO**

CERTIFICO que anexo aos presentes autos a Certidão de Cálculo que segue:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (INFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

07/07/2016

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0020895-47.2015.5.04.0251

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Doormann S/A Embalagens Plásticas (Em recuperação judicial)

Reclamante : Roseli do Prado

Valores em Reais atualizados até: 08/07/2016

Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 2

Folhas: D98c3b4f

Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	08/07/2015	1.744,87	1.910,53		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0002 Juros sobre principal	08/07/2015	2,76	232,28	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0101 Principal - não tributável	08/07/2015	10.725,23	11.743,47		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0102 Juros sobre principal não tributável	08/07/2015	17,88	1.428,80	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0111 FGTS a pagar	08/07/2015	3.508,88	3.839,82		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0112 Juros sobre FGTS a pagar	08/07/2015	5,85	487,19	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0401 INSS reclamante	08/07/2015	-89,26	-97,73		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
TOTAL RECLAMANTE		16.003,47	19.622,09		
LÍQUIDO RECLAMANTE		15.914,21	19.524,36		

RELATÓRIO RESUMO DETALHADO - SISTEMA INFOR						
1.1. PROCESSO Nº	- 0020895-47.2015.5.04.0251	1.3. RÉU - DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS - RECURSAÇÃO JUDI	1.5. FACDT	971.820157		
1.2. AUTOR - ROSELI DO PRADO		1.4. DATA DA ATUALIZAÇÃO - 08/07/2015				
VALORES TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE RENDA	DATA	APURADO(R\$)	INSS(R\$)	PREV.COMPL.(R\$)	Nº FACDTS	LÍQUIDO(R\$)
PRINCIPAL CORRIGIDO	08/07/2015	623,12	49,85		0,641189	573,27
JUROS SOBRE PRINCIPAL	08/07/2015					
FÉRIAS - VLR CORRIGIDO	08/07/2015					
FÉRIAS - JUROS	08/07/2015					
13º SALARIO - VLR CORRIGIDO	08/07/2015					
13º SALARIO - JUROS	08/07/2015					
TOTAL TRIBUTÁVEL IMPOSTO DE RENDA		623,12	49,85		0,641189	573,27
BASE IMPOSTO DE RENDA APURADA		573,27			0,589893	573,27
IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRINCIPAL	08/07/2015				0,000000	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS PRINCIPAL	08/07/2015				0,000000	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS	08/07/2015				0,000000	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS FÉRIAS	08/07/2015				0,000000	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE 13º SALARIO	08/07/2015				0,000000	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS 13º SALARIO	08/07/2015				0,000000	
TOTAL IMPOSTO DE RENDA (68 MES(ES))					0,000000	
VALORES NÃO TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE RENDA						
PRINCIPAL "NÃO" TRIBUTÁVEL	08/07/2015	11.749,72			12,080426	11.749,72
JUROS SOBRE PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL	08/07/2015	14,99			0,015425	14,99
FGTS A PAGAR (FGTS + MULTA 40,00%)	08/07/2015					
JUROS SOBRE FGTS A PAGAR	08/07/2015					
DIFERENÇAS DE FGTS NO CONTRATO(FGTS + MULTA 40,00%)	08/07/2015	1.918,18			1,973801	1.918,18
JUROS SOBRE DIFERENÇAS DE FGTS NO CONTRATO	08/07/2015	3,09			0,003180	3,09
TOTAL "NÃO" TRIBUTÁVEL PELO IMPOSTO DE RENDA		13.685,98			14,082832	13.685,98
SOMA DOS TOTAIS - VLR LÍQUIDO					14,672725	14.259,25
TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO AO AUTOR(TRIBUTÁVEL + NÃO TRIBUTÁVEL)					14,724021	14.309,10
INSS QUOTA EMPRESA						
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						2.146,37
TOTAL DA CONDENAÇÃO PARA CITAÇÃO						16.455,48

0659 PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ MAURICIO TYKALOWITZ

RELATÓRIO RESUMO DETALHADO CONFORME TRT 4ª REGIÃO

1.1. PROCESSO Nº - 0020895-47.2015.5.04.0251
 1.2. NOME DO RECLAMANTE - ROSELI DO PRADO
 1.3. NOME DA RECLAMADA - DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI
 1.4. DATA DA ATUALIZAÇÃO - 08/07/2015
 1.5. FACDT R\$ 971,820157

2. VALORES TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE RENDA**2.1. PARCELAS DE PRINCIPAL TRIBUTADAS PELO IRRF**

2.1.1. PRINCIPAL.....	R\$	1.146,54	
2.1.2. JUROS DE MORA.....	R\$	0,00	1.146,54
2.2. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS			
2.2.1. FÉRIAS.....	R\$	0,00	
2.2.2. JUROS DE MORA.....	R\$	0,00	0,00
2.3. 13º SALÁRIO			
2.3.1. 13º SALÁRIO.....	R\$	0,00	
2.3.2. JUROS DE MORA.....	R\$	0,00	0,00

3. PARCELAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS PELO IMPOSTO DE RENDA

3.1. PRINCIPAL.....	R\$	11.176,45	
3.2. JUROS DE MORA.....	R\$	14,99	11.191,44

4. FGTS

4.1. FGTS + MULTA 40,00% PROPOR.....	R\$	0,00	
4.1.1. JUROS + MULTA 40,00% PROPOR.....	R\$	0,00	0,00
4.2. DIF. CONTRATO FGTS + MULTA 40,00% PROPOR.....	R\$	1.918,18	
4.2.1. DIF. CONTRATO JUROS + MULTA 40,00% PROPOR.....	R\$	3,09	1.921,28

5. TOTAL BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE.....

5.1. VALORE(S) PAGO(S).....	R\$	0,00	14.309,11
-----------------------------	-----	------	-----------

6. HONORÁRIOS DE AJ / ADVOCATÍCIOS.....15,00%.....

R\$ 2.146,37

7. PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

7.1. INSS DA RECLAMADA.....	R\$	0,00	
7.2. INSS DO RECLAMANTE.....	R\$	49,85	

8. IMPOSTO DE RENDA

8.1. VALOR DO IMPOSTO DE RENDA CALCULADO.....	R\$	0,00	
---	-----	------	--

9. TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE.....

R\$ 14.259,26

10. TOTAL DA CONDENAÇÃO.....

R\$ 16.455,48

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

MAURICIO TYKALOWITZ

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO - 0020895-47.2015.5.04.0251
VARA : - 251

1 Dados do Cálculo

RECLAMANTE - ROSELI DO PRADO
RECLAMADA - DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI
Data de Atualização - 08/07/2015
Índice Atualização (FACDT) - 971,820157

RESUMO DE CÁLCULO

2 Parcelas Tributadas pelo imposto de Renda

Parcelas de principal tributadas pelo IRRF.....	R\$	1.196,39
Principal (já deduzida contribuição previdenciária).....	R\$	1.146,54
Juros de Mora.....	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.146,54

3 Parcelas isentas ou não tributadas pelo IRRF

Principal não tributado (já deduzida contribuição previdenciária).....	R\$	11.176,45
Juros de Mora.....	R\$	14,99
Total Parcelas isentas IRRF	R\$	11.191,44

4 Fgts

FGTS.....	R\$	1.918,18
Juros de Mora do FGTS.....	R\$	3,09
TOTAL	R\$	1.921,27

5 **TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE (deduzida contrib.Prev.)**

R\$ 14.259,26

6 Imposto de Renda

Número de meses(IN 1127/11)..... 68 meses
Valor do Imposto de Renda calculado..... **R\$ Isento**

7 **TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE**

R\$ 14.259,26

8 Honorários de AJ / Advocaticios **15,00%**

Honorários de AJ Principal + Juros..... **R\$ 2.146,37**

9 INSS e Contribuição Previdenciária Complementar a recolher

INSS reclamante.....	R\$	49,85
INSS reclamada.....	R\$	0,00
Contribuição Prev.Complementar.....	R\$	0,00

10 **TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA**

R\$ 16.455,48

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

MAURICIO TYKALOWITZ

1534
D

RELATORIO RESUMO

TRABASSO 11

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ
 RECLAMANTE ROSELI DO PRADO
 RECLAMADA DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI
 PROCESSO Nº 0020895-47.2015.5.04.0251 VARA Nº 251
 AJUZAMENTO 03/07/2015 ADMISSÃO 31/07/2000 DEMISSÃO 19/08/2015 ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : 971,820157

1) RECLAMANTE	FACDT's	TOTAL(RS)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	12,731615	12.372,84
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	12,680319	12.322,99
B - JUROS DE MORA	0,015425	14,99
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	12,747040	12.387,83
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	1,409860	1.370,13
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,002274	2,21
F - MULTA F.G.T.S. (40,00%)	0,564858	548,94
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	14,724031	14.309,11
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,051295	49,85
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,000000	0,00
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	14,672735	14.259,26

2) RECLAMADA		
M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	14,724031	14.309,11
N - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15,00% -> R\$ 14.309,13)	0,000000	2.146,37
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	16,932639	16.455,48

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

(DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS

.....)

MAURICIO TYKALOWITZ

RELATORIO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS JUROS

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ

RECLAMANTE ROSELI DO PRADO

RECLAMADA DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI

PROCESSO Nº 0020895-47.2015.5.04.0251

VARA Nº 251

AJUIZAMENTO 03/07/2015

DATA JUROS 08/07/2015

ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

ADMISSÃO 31/07/2000

DEMISSÃO 19/08/2015

MES/ANO	BASE	FATOR	QUANTID.	ATUALIZ. - INSS	JUROS (%)	VLR. JUROS
13º SAL.	0,00	940,41100200	0,000000	0,00	0,1667	0,00
13º SAL.	0,00	951,98707600	0,000000	0,00	0,1667	0,00
13º SAL.	0,00	955,11094000	0,000000	0,00	0,1667	0,00
13º SAL.	0,00	956,77789900	0,000000	0,00	0,1667	0,00
13º SAL.	0,00	964,80528800	0,000000	0,00	0,1667	0,00
JUN/2015	8.990,44	971,62561400	9,252988	8.992,24	0,1667	14,99
AGO/2015	3.340,32	974,61104600	3,427336	3.330,75	0,0000	0,00

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

12.322,99

14,99

1536
θ

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CÁLCULOS DO IRRF SOBRE PRINCIPAL
CFE. LEI Nº 12.350 DE 20 DEZ 2010 - L.N. RFB Nº 1.127
COMPETÊNCIAS - 68 MES(ES) - EXCLUÍDOS OS JUROS

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ
RECLAMANTE : ROSELI DO PRADO
RECLAMADA : DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI
PROCESSO Nº : 0020895-47.2015.5.04.0251 VARA : 251
AJUIZAMENTO 03/07/2015 ADMISSÃO 31/07/2000 ATUALIZAÇÃO 08/07/2015 DEMISSÃO 19/08/2015

MES/ANO	BASE APURADA	ATUALIZADO - PREVIDÊNCIA	MÉDIA MENSAL	IRRF APURADO	FATOR CORREÇÃO
JUN/2015	623,00	573,27	8,43	ISENTO	971,62561400

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

TOTAL PRINCIPAL 0,00
TOTAL 13º SAL 0,00
TOTAL R\$..... 0,00

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAS DEFERIDAS(QUOTA EMPREGADOR)

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ

RECLAMANTE : ROSELI DO PRADO

RECLAMADA : DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI

PROCESSO Nº : 0020895-47.2015.5.04.0251

VARA : 251

AJUIZAMENTO 03/07/2015

ADMISSÃO 31/07/2000

ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

DEMISSÃO 19/08/2015

FPAS : 0,00%

RAT: ,00000%

INSS TERCEIROS: 0,00%

MES/ANO	BASE APURADA	INSS APURADO	INSS TERCEIROS	R.A.T	FATOR	INSS ATUALIZADO	RAT ATUALIZADO	TERCEIROS ATUALIZADO	TOTAL ATUALIZADO
JUN/2015	623,00	0,00	0,00	0,00	971,6256140	0,00	0,00	0,00	0,00

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL ATUALIZADO A RECOLHER 0,00
 TOTAL 13º SALARIO ATUALIZADO 0,00
 TOTAL A RECOLHER ATUALIZADO 0,00

DEMONSTRATIVO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS CALCULADOS MÊS A MÊS

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ

RECLAMANTE : ROSELI DO PRADO

RECLAMADA : DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI

PROCESSO Nº : 0020895-47.2015.5.04.0251

VARA : 251

AJUIZAMENTO 03/07/2015

ADMISSÃO 31/07/2000

ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

DEMISSÃO 19/08/2015

MES/ANO	BASE APURADA + BASE RECOLHIDO	INSS APURADO	BASE RECOLHIDO	INSS RECOLHIDO	INSS A RECOLHER	FATOR	QUANTIDADE	CORRIGIDO(\$)
JUN/2015	623,00	49,84	0,00	0,00	49,84	971,625614	0,051295	49,85

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

INSS SOBRE PARCELAS 49,85

INSS SOBRE 13º SALARIO 0,00

TOTAL INSS APURADO 49,85

1539
Q

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS DE F.G.T.S NA CONTRATUALIDADE

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ
 RECLAMANTE ROSELI DO PRADO
 RECLAMADA DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI
 PROCESSO Nº 0020895-47.2015.5.04.0251 VARA Nº 251
 AJUIZAMENTO 03/07/2015 ATUALIZAÇÃO 08/07/2015
 ADMISSÃO 31/07/2000 DEMISSÃO 19/08/2015

MES/ANO	BASE	APURADO	VLR PAGO	FATOR	QUANTID.	ATUALIZ.	JURO(%)	JUROS(R\$)	VLR.DEVIDO
MAR/2014	1.077,60	86,21	0,00	958,87035300	0,089908	87,37	0,1667	0,15	87,52
ABR/2014	1.077,60	86,21	0,00	959,30518000	0,089867	87,33	0,1667	0,15	87,48
MAI/2014	1.475,33	118,03	0,00	959,89104900	0,122962	119,50	0,1667	0,20	119,70
JUN/2014	1.077,60	86,21	0,00	960,42405300	0,089762	87,23	0,1667	0,15	87,38
JUL/2014	1.077,60	86,21	0,00	961,34286100	0,089677	87,15	0,1667	0,15	87,30
AGO/2014	1.077,60	86,21	0,00	961,99150900	0,089616	87,09	0,1667	0,15	87,24
SET/2014	1.077,60	86,21	0,00	962,80885800	0,089540	87,02	0,1667	0,15	87,17
NOV/2014	1.077,60	86,21	0,00	964,31978100	0,089400	86,88	0,1667	0,14	87,02
DEZ/2014	1.077,60	86,21	0,00	965,27955000	0,089311	86,79	0,1667	0,14	86,93
JAN/2015	1.090,40	87,23	0,00	966,04011000	0,090296	87,75	0,1667	0,15	87,90
FEV/2015	1.160,36	92,83	0,00	966,39577900	0,096058	93,35	0,1667	0,16	93,51
MAR/2015	1.183,68	94,69	0,00	967,57616900	0,097863	95,11	0,1667	0,16	95,27
ABR/2015	1.198,20	95,86	0,00	968,62681100	0,098965	96,18	0,1667	0,16	96,34
MAI/2015	1.161,73	92,94	0,00	969,91061300	0,095823	93,12	0,1667	0,16	93,28
JUN/2015	315,65	25,25	0,00	971,62561400	0,025987	25,25	0,1667	0,04	25,29
JUL/2015	789,12	63,13	0,00	973,83225600	0,064826	63,00	0,0000	0,00	63,00

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br -
 1,409861 1.370,12 2,21 1.372,33
 PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ MULTA 40,00% 548,93

1540
9

DEMONSTRATIVO DE VERBAS DEFERIDAS

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ
RECLAMANTE ROSELI DO PRADO
RECLAMADA DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI
PROCESSO Nº 0020895-47.2015.5.04.0251 VARA Nº 251
AJUIZAMENTO 03/07/2015 ADMISSÃO 31/07/2000 DEMISSÃO 19/08/2015 ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

MES/ANO	VALOR	FATOR	QUANT.	DESCRIÇÃO DA VERBA
JUN/2015	1.578,24	971,625614	1,624329	+ FERIAS VENCIDAS COM 1/3
JUN/2015	623,00	971,625614	0,641193	+ SALÁRIO ATRASADO MES DE MAIO/2015
JUN/2015	5.655,36	971,625614	5,820513	+ VERBAS RESCISÓRIAS
AGO/2015	3.340,32	974,611046	3,427336	+ MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT
JUN/2015	1.183,68	971,625614	1,218247	+ MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

PERITO : MAURICIO TYKALOWITZ

12,731618

1541
θ

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO SALARIAL

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ

RECLAMANTE ROSELI DO PRADO

RECLAMADA DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI

PROCESSO Nº 0020895-47.2015.5.04.0251

VARA Nº 251

AJUIZAMENTO 03/07/2015

ADMISSÃO 31/07/2000

DEMISSÃO 19/08/2015

ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

MES/ANO	SALARIO PAGO	DIVISOR	DATA CORR.	HRS.PAGAS	SALARIO HORA	SALARIO DIA
MAI/2015	1,00	220,00	06/06/2015	220,00	0,00	0,03
JUN/2015	1,00	220,00	06/07/2015	220,00	0,00	0,03
JUL/2015	1,00	220,00	06/08/2015	0,00	0,00	0,03
AGO/2015	1,00	220,00	19/08/2015	0,00	0,00	0,03

Software Bsoft Informática - (51)3249-8361 / 8127-1847 - www.briza.inf.br - atendimento@briza.inf.br

1542

0

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO SALARIAL

PERITO MAURICIO TYKALOWITZ

RECLAMANTE ROSELI DO PRADO

RECLAMADA DOORMANN S.A EMBALAGENS PLASTICAS - RECURAÇÃO JUDI

PROCESSO Nº 0020895-47.2015.5.04.0251

VARA Nº 251

AJUIZAMENTO 03/07/2015

ADMISSÃO 31/07/2000

DEMISSÃO 19/08/2015

ATUALIZAÇÃO 08/07/2015

MES/ANO	SALARIO PAGO	DIVISOR	DATA CORR.	HRS.PAGAS	SALARIO HORA	SALARIO DIA
JUL/2010	1,00	220,00	06/08/2010	220,00	0,00	0,03
AGO/2010	1,00	220,00	06/09/2010	220,00	0,00	0,03
SET/2010	1,00	220,00	06/10/2010	220,00	0,00	0,03
OUT/2010	1,00	220,00	06/11/2010	220,00	0,00	0,03
NOV/2010	1,00	220,00	06/12/2010	220,00	0,00	0,03
DEZ/2010	1,00	220,00	06/01/2011	220,00	0,00	0,03
JAN/2011	1,00	220,00	05/02/2011	220,00	0,00	0,03
FEV/2011	1,00	220,00	05/03/2011	220,00	0,00	0,03
MAR/2011	1,00	220,00	06/04/2011	220,00	0,00	0,03
ABR/2011	1,00	220,00	06/05/2011	220,00	0,00	0,03
MAI/2011	1,00	220,00	06/06/2011	220,00	0,00	0,03
JUN/2011	1,00	220,00	06/07/2011	220,00	0,00	0,03
JUL/2011	1,00	220,00	05/08/2011	220,00	0,00	0,03
AGO/2011	1,00	220,00	06/09/2011	220,00	0,00	0,03
SET/2011	1,00	220,00	06/10/2011	220,00	0,00	0,03
OUT/2011	1,00	220,00	07/11/2011	220,00	0,00	0,03
NOV/2011	1,00	220,00	06/12/2011	220,00	0,00	0,03
DEZ/2011	1,00	220,00	06/01/2012	220,00	0,00	0,03
JAN/2012	1,00	220,00	06/02/2012	220,00	0,00	0,03
FEV/2012	1,00	220,00	06/03/2012	220,00	0,00	0,03
MAR/2012	1,00	220,00	07/04/2012	220,00	0,00	0,03
ABR/2012	1,00	220,00	07/05/2012	220,00	0,00	0,03
MAI/2012	1,00	220,00	06/06/2012	220,00	0,00	0,03
JUN/2012	1,00	220,00	06/07/2012	220,00	0,00	0,03
JUL/2012	1,00	220,00	06/08/2012	220,00	0,00	0,03
AGO/2012	1,00	220,00	06/09/2012	220,00	0,00	0,03
SET/2012	1,00	220,00	05/10/2012	220,00	0,00	0,03
OUT/2012	1,00	220,00	07/11/2012	220,00	0,00	0,03
NOV/2012	1,00	220,00	06/12/2012	220,00	0,00	0,03
DEZ/2012	1,00	220,00	07/01/2013	220,00	0,00	0,03
JAN/2013	1,00	220,00	06/02/2013	220,00	0,00	0,03
FEV/2013	1,00	220,00	06/03/2013	220,00	0,00	0,03
MAR/2013	1,00	220,00	05/04/2013	220,00	0,00	0,03
ABR/2013	1,00	220,00	07/05/2013	220,00	0,00	0,03
MAI/2013	1,00	220,00	06/06/2013	220,00	0,00	0,03
JUN/2013	1,00	220,00	05/07/2013	220,00	0,00	0,03
JUL/2013	1,00	220,00	06/08/2013	220,00	0,00	0,03
AGO/2013	1,00	220,00	06/09/2013	220,00	0,00	0,03
SET/2013	1,00	220,00	05/10/2013	220,00	0,00	0,03
OUT/2013	1,00	220,00	06/11/2013	220,00	0,00	0,03
NOV/2013	1,00	220,00	06/12/2013	220,00	0,00	0,03
DEZ/2013	1,00	220,00	07/01/2014	220,00	0,00	0,03
JAN/2014	1,00	220,00	06/02/2014	220,00	0,00	0,03
FEV/2014	1,00	220,00	07/03/2014	220,00	0,00	0,03
MAR/2014	1,00	220,00	05/04/2014	220,00	0,00	0,03
ABR/2014	1,00	220,00	07/05/2014	220,00	0,00	0,03
MAI/2014	1,00	220,00	06/06/2014	220,00	0,00	0,03
JUN/2014	1,00	220,00	05/07/2014	220,00	0,00	0,03
JUL/2014	1,00	220,00	06/08/2014	220,00	0,00	0,03
AGO/2014	1,00	220,00	05/09/2014	220,00	0,00	0,03
SET/2014	1,00	220,00	06/10/2014	220,00	0,00	0,03
OUT/2014	1,00	220,00	06/11/2014	220,00	0,00	0,03
NOV/2014	1,00	220,00	05/12/2014	220,00	0,00	0,03
DEZ/2014	1,00	220,00	07/01/2015	220,00	0,00	0,03
JAN/2015	1,00	220,00	06/02/2015	220,00	0,00	0,03
FEV/2015	1,00	220,00	06/03/2015	220,00	0,00	0,03
MAR/2015	1,00	220,00	07/04/2015	220,00	0,00	0,03
ABR/2015	1,00	220,00	07/05/2015	220,00	0,00	0,03

1543

0



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0020895-47.2015.5.04.0251 em 25/04/2016 15:45:37 e assinado por:

- Maria Cristina Damico

Consulte este documento em:

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **16042515422340400000020409146**



16042515422340400000020409146

URGENTE

1544

⊙

9001115-52.2015.8.21.0086 - Ofício Genérico - Email - 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha(cartório)

frcachoeirjec@tj.rs.gov.br

Enviado: terça-feira, 22 de agosto de 2017 18:04

Para: Foro de Cachoeirinha Cartório da 1ª Vara Cível

Anexos: Despacho - Proferir despac~1.pdf (284 KB) ; Despacho - Proferir despac~2.pdf (285 KB) ; Oficio Generico - 1 Vara C~1.pdf (285 KB) ; Oficio Generico - 1ª Vara ~1.pdf (285 KB) ; 9001115-52.2015.8.21.0086 ~1.pdf (285 KB)

Segue, em anexo, o documento 9001115-52.2015.8.21.0086 - Ofício Genérico - Email - 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha(cartório), para a finalidade nele constante.

Para conferência da autenticidade do documento, acesse, na internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador: 0000349025457;

1ª. VARA CÍVEL - Cachoeirinha - RS - 24/08/2017 - 14:42



Juízo: Vara do JEC da Comarca de Cachoeirinha
Processo: 9001115-52.2015.8.21.0086
Tipo de Ação: Espécies de Contratos :: Transação
Autor: KATIUSCIA SEHN BIEGER - ME
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DOORMANN S.A
Local e Data: Cachoeirinha, 12 de abril de 2017

DESPACHO

Vistos etc.

Reitere-se o ofício da folha 222.
Com as informações, intime-se a autora.

Cachoeirinha, 12 de abril de 2017

Dr. Eduardo Furian Pontes - Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
12/04/2017 19h49min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000261262441





Juízo: Vara do JEC da Comarca de Cachoeirinha
Processo: 9001115-52.2015.8.21.0086
Tipo de Ação: Espécies de Contratos : Transação
Autor: KATIUSCIA SEHN BIEGER - ME
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DOORMANN S.A
Local e Data: Cachoeirinha, 07 de março de 2017

DESPACHO

Vistos etc.

Oficie-se ao juízo da recuperação judicial - Primeira Vara Cível onde foi deferida a penhora no rosto dos autos para informar a situação atual do feito e a possibilidade de pagamento. Com as informações, intime-se a autora. Sem prejuízo, deverá a credora habilitar o seu crédito no feito da recuperação.

Cachoeirinha, 07 de março de 2017

Dr. Eduardo Furian Pontes - Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/03/2017 15h15min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000238370088





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: Vara do JEC da Comarca de Cachoeirinha
Processo: 9001115-52.2015.8.21.0086
Tipo de Ação: Espécies de Contratos :: Transação
Autor: KATIUSCIA SEHN BIEGER - ME (CPF 04.794.035/0001-09)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DOORMANN S.A
Local e Data: Cachoeirinha, 13 de abril de 2017

OFÍCIO GENÉRICO

Ofício nº: 0000357-0086-1298/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)
Senhor(a), 1 Vara Cível

Reiterando os termos do ofício 197-0086 - 1298/2017, datado de 10/03/2017, Solicito Vossa Senhoria para prestar informações da situação atual do feito nº 086/1150004555-8 e a possibilidade de pagamento, tendo em vista que já foi solicitado a penhora no rosto dos autos até o limite de R\$ 62.000,00 (Ofício nº 74-0086-1298/2017).

Vistos etc.

Reitere-se o ofício da folha 222.
Com as informações, intime-se a autora.

Saudações,
Dr. Eduardo Furian Pontes - Juiz de Direito

Destinatário:

1 Vara Cível

Rua Manatá, 690, Vila Monte Carlo ,Cachoeirinha Rio Grande do Sul, 94940-190

Avenida Manatá, 690 - Centro - Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - 94940-190 - (51) 3470-2123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

13/04/2017 18h20min



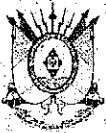
Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte-

número verificador: 0000262086649



1548
0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: Vara do JEC da Comarca de Cachoeirinha
Processo: 9001115-52.2015.8.21.0086
Tipo de Ação: Espécies de Contratos :: Transação
Autor: KATIUSCIA SEHN BIEGER - ME (CPF 04.794.035/0001-09)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DOORMANN S.A
Local e Data: Cachoeirinha, 10 de março de 2017

OFÍCIO GENÉRICO

Ofício nº: 0000197-0086-1298/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)
Senhor Escrivão 1ª Vara Cível Cachoeirinha

Intimo Vossa Senhoria para prestar informações da situação atual do feito nº 086/1150004555-8 e a possibilidade de pagamento, tendo em vista que já foi solicitado a penhora no rosto dos autos até o limite de R\$ 62.000,00 (Ofício nº 74-0086-1298/2017).

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos etc.

Oficie-se ao juízo da recuperação judicial - Primeira Vara Cível onde foi deferida a penhora no rosto dos autos para informar a situação atual do feito e a possibilidade de pagamento.

Com as informações, intime-se a autora.

Sem prejuízo, deverá a credora habilitar o seu crédito no feito da recuperação.

Saudações,

Dr. Eduardo Furian Pontes - Juiz de Direito

Destinatário:

1ª Vara Cível Cachoeirinha

Rua Manatá, 690, Vila Monté Carlo ,Cachoeirinha Rio Grande do Sul, 94940-190

Avenida Manatá, 690 - Centro - Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - 94940-190 - (51) 3470-2123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

10/03/2017 16h45min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000240863361



1549
Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: Vara do JEC da Comarca de Cachoeirinha
Processo: 9001115-52.2015.8.21.0086
Tipo de Ação: Espécies de Contratos :: Transação
Autor: KATIUSCIA SEHN BIEGER - ME (CPF 04.794.035/0001-09)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DOORMANN S.A
Local e Data: Cachoeirinha, 22 de agosto de 2017

OFÍCIO GENÉRICO - Email

Ofício nº: 0000800-0086-1298/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhora Juíza:

Reiterando os termos dos ofícios nº 197-0086-1298/2017, datado de 10/03/2017 e 357-0086-1298/25017, datado de 13/04/2017, solicito a Vossa Excelência informações acerca da situação atual do feito nº 086/1150004555-8 e a possibilidade de pagamento, tendo em vista que já foi solicitado a penhora no rosto dos autos até o limite de R\$ 62.000,00 (Ofício nº 74-0086-1298/2017).

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Reitere-se o ofício da folha 222. Com as informações, intime-se a autora. Vistos etc. Oficie-se ao juízo da recuperação judicial - Primeira Vara Cível onde foi deferida a penhora no rosto dos autos para informar a situação atual do feito e a possibilidade de pagamento. Com as informações, intime-se a autora. Sem prejuízo, deverá a credora habilitar o seu crédito no feito da recuperação.

Saudações,

Dr. Eduardo Furian Pontes - Juiz de Direito

Destinatário:

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

frcachoeir1vciv@tj.rs.gov.br

Rua Manatá, 690, Vila Monte Carlo, Cachoeirinha Rio Grande do Sul, 94940-190

Avenida Manatá, 690 - Centro - Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - 94940-190 - (51) 3470-2123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
22/08/2017 18h04min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000349025457





086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Responda-se ao ofício de fl. 1546, informando-se que não há previsão de pagamento dos credores, uma vez que ainda nem sequer foi realizada a Assembleia Geral de Credores para apreciação do plano de recuperação judicial. *on*

Diante da manifestação de fls. 1501/1505, determino a prorrogação da suspensão pelo prazo de 180 dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, valendo aquele que primeiro tiver seu termo.

Outrossim, diante da suspensão deferida, oficie-se à 13ª Vara Federal de Porto Alegre, a fim de que seja suspensa a penhora sobre o faturamento da recuperanda, caso não se trate de execução de débito fiscal. *on*

Publiquem-se os editais que aludem os arts. 7º, § 2º, 36 e 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (fl. 1200), devendo a recuperanda ser intimada para proceder ao recolhimento das custas dos editais. *R*

Desentranhe-se e autue-se em apartado a impugnação de crédito apresentada pela Claro S/A (fls. 993/997). Após, intime-se a recuperanda e a Administradora Judicial para se manifestarem. *on*

Desentranhe-se a petição de fl. 1029, conforme requerido à fl. 1201. *on*

Ainda, intime-se a Administradora Judicial das manifestações de fls. 1225, 1229, 1233, 1270, 1287, 1308, 1318, 1331, 1381, 1392, 1528.

Intime-se a recuperanda da manifestação de fl. 1379.



Por fim, dê-se vista ao Ministério Público e, após, intime-se o Estado do Rio Grande do Sul a fim de que informe da possibilidade de parcelamento do débito nos autos das execuções fiscais em andamento.

Cumpra-se integralmente a presente decisão, bem como decisões anteriores que não foram cumpridas e que não forem colidentes com a presente, com urgência, devendo o Cartório dar andamento prioritário ao feito.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 28/08/2017.


Lucia Rechden Lgbato,
Juíza de Direito.



1552
[Handwritten signature]

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Local e data: Cachoeirinha, 01 de setembro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 840/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Em resposta ao ofício 0000357-0086-1298/2017 (processo 9001115-52.2015.8.21.0086) informo que não há previsão de pagamento de credores, uma vez que ainda nem sequer foi realizada a Assembléia Geral de Credores

Atenciosamente.

Lucia Rechden Lobato
Juíza de Direito

Comarca de Cachoeirinha
Juizado Especial Cível

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUCIA RECHDEN LOBATO Nº de Série do certificado: 22213D8D16AE18FF5CE40A53C22200C1 Data e hora da assinatura: 01/09/2017 14:09:51</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 086115000455580862017148277</p>



RAE
155

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ):.0008258-51.2015.8.21.0086)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Local e data: Cachoeirinha, 01 de setembro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 841/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Solicito a Vossa Excelência que suspenda a penhora sobre o faturamento da recuperanda Doormann S.A Embalagens Plásticos no processo nº 00009686-49.1996.404.7100, caso não se trate de execução de débito fiscal.

Atenciosamente.

Lucia Rechden Lobato
Juíza de Direito

Justiça Federal
13ª Vara Federal
Porto Alegre/rs



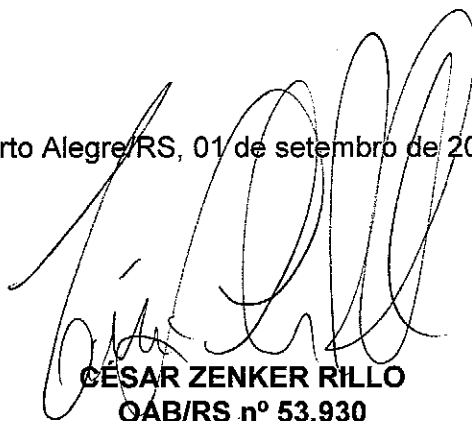
Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: LUCIA RECHDEN LOBATO
Nº de Série do certificado: 22213D8D16AE18FF5CE40A53C22200C1
Data e hora da assinatura: 01/09/2017 14:09:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/> e digite o seguinte número verificador: 086115000455580862017148325

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, na pessoa de **GABRIELA ROTH**, advogada inscrita na OAB/RS nº 107.232, com endereço profissional na Rua Padre Chagas, 415, conj. 202, os poderes que me foram conferidos por **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, nos autos da recuperação judicial nº **086/1.15.0004555-8**, movida por **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS, especialmente para retirar ofício expedido por esse juízo.

Porto Alegre/RS, 01 de setembro de 2017.



CÉSAR ZENKER RILLO
OAB/RS nº 53.930

1555



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **403/2017**, expedida em 01 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6106 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ
0008258-51.2015.8.21.0086) -
Doormann S.A. Embalagens Plásticas
(pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS,
Felipe do Canto Zago 61965/RS e
Roberto Monlleo Martins da Silva
62109/RS) X Doormann S.A.
Embalagens Plásticas (pp. Cesar
Zenker Rillo 53930/RS,
Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo 62046/RS, Henrique
Gama Silva 85190/RS e Roberto
Monlleo Martins da Silva
62109/RS). Determino a prorrogação
da suspensão pelo prazo de 180 dias
ou até a realização da Assembleia
Geral de Credores, valendo aquele
que primeiro tiver seu termo.
Diante da suspensão deferida,
oficie-se à 13ª Vara Federal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre, a fim de que seja suspensa a penhora sobre o faturamento da recuperanda, caso não se trate de execução de débito fiscal. Intime-se a Administradora Judicial para que envie por e-mail os editais que aludem os arts. 7º, § 2º, 36 e 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (fl. 1200). Ainda, intime-se a Administradora Judicial das manifestações de fls. 1225, 1229, 1233, 1270, 1287, 1308, 1318, 1331, 1381, 1392, 1528.

Cachoeirinha, 01/09/2017.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Handwritten mark

Handwritten mark

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
01/09/2017 17h01min

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0000356101306</p> 
--	---



1557
/y

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0006549-6 (CNJ):.0011764-98.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Marcio Dahmer Grams
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 30/06/2017

Vistos.

MÁRCIO DAHMER GRAMS ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 23.000,00, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/05).

Ouvida a parte demandada e administradora judicial, não houve oposição à habilitação (fls. 12/13; 19).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 20).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos



EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA

Processo n. 1150004555-8

NELI MARIA DE DEUS, brasileira, separada, operadora de máquinas, portadora do RG de número 8051306267, inscrita no CPF sob o número 524.613.430-04, residente e domiciliada na Rua Dinamarca, nº 200, bairro Nova Cachoeirinha, Cachoeirinha, RS, CEP 94965-100, através de sua procuradora, vem:

A peticionante vem comunicar nos presentes autos que, de acordo com ação de habilitação de crédito n. 086/1.16.0004547-9, com trânsito em julgado no dia 03/08/2017, foi declarada sua habilitação, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 08/06/2016, como crédito privilegiado, devendo por determinação contida na sentença ser certificado nos autos.

Assim sendo, a requerente pede a certificação de sua habilitação como credora privilegiada nos autos.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Esteio, 06 de setembro de 2017.

Dra. Viviane Soares da Silva Guterres

OAB/RS 72.167

12.0. CIVEL (CACHOEIRINHA) RS 08-09-2017 -- 13:17

Dra. Viviane Guterres

OAB/RS 72.167

dra.vivianeguterres@gmail.com – (51)96856661

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS
Ag: 64301192

ESTEZO - RS
CNPJ.....: 34028316433484 Tel.: -
Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 06/09/2017 Hora.....: 13 36:08
Caixa.....: 82845267 Matrícula...: 86892231
Lancamento...: 027 Atendimento: 00120
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1354846787

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,20+
Valor do Porte(R\$)...	17,20	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....	0,500	
Peso Tarifado.....	0,500	
OBJETO.....	DV965576445BR	

PE - 2 ED - S ES - N
Num. Documento...: dv965576445br
N Processo:11501004555-8
Origem Destino:FORD CACI-QUEIRINHA

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 17,20
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 8538/78

CAC-Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0020335-71.2016.5.04.0251
AUTOR(ES): NELI MARIA DE DEUS
RÉU(RÉ): DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS (em Recuperação Judicial)

Aos 08 dias do mês de junho de 2016, na sala de sessões da **MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA/RS**, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. **LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI**, realizou-se audiência de conciliação e julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes.

Presença das partes: presente o(a) autor(es), acompanhado(a) de seu(ua) procurador(a) Dr(a). Viviane Soares da Silva Guterres, OAB nº 72167/RSPresente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). Luiz Carlos Caldas Junges, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Maria da Graca D Amico, OAB nº 24417/RS.

Alerta: as partes e procuradores ficam advertidos de que todas as comunicações posteriores (exceto na fase de execução) serão feitas exclusivamente aos procuradores constituídos, que ficarão cientes por si e por seus constituintes.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu(ré) pagará ao(à) autor(es) a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, para habilitação no processo de recuperação judicial da reclamada de nº 1150004555-8 que tramita perante a 1a. Vara Cível de Cachoeirinha, **VALENDO A PRESENTE ATA COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO.**

Contrato de Trabalho: a reclamada reconhece que a ruptura do contrato de trabalho do(a) autor(a) se dá por sua iniciativa, sem justo motivo, nesta data, **08.06.2016.**

CTPS: neste ato, a reclamada procede a anotação da data de saída na CTPS do(a) autor(a), fazendo constar a data de **08.06.2016.** Ato contínuo, o documento é devolvido ao(à) reclamante.

Alvarás: determino a liberação do saldo do FGTS da conta vinculada do(a) autor(a), pelo código 01, e ainda o encaminhamento do benefício do seguro-desemprego. A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do saldo do FGTS da conta vinculada da autora e ainda encaminhamento do seguro-desemprego, condicionado ao preenchimento dos demais pressupostos legais, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD e do carimbo de baixa da CTPS. Dados do(a) reclamante: admissão - **21.06.1994** despedida - **08.06.2016.** CNPJ da reclamada - **91.490.516/0001-17** CTPS - **95396** série - **00324RS;** e PIS - **10630650133.**

Com o recebimento do valor do acordo, o autor(es) dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Danos Morais(R\$ 10.000,00) e diferenças de FGTS com multa de 40% (R\$ 15.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Arquivem-se.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) autor(es) no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União, nos termos do art. 832, § 7º da CLT, diante do provimento conjunto nº 12, de 19/12/2013, da Presidência e da Corregedoria do TRT da 4ª Região, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$ 20.000,00.

Audiência encerrada às 14h13min.

LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI]



1606081420164220000022348804

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0004547-9 (CNJ:.0008097-07.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Neli Maria de Deus
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 07/11/2016

Vistos.

NELI MARIA DE DEUS ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 25.000,00, decorrente de acordo realizado em audiência. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/06).

Ouvida a parte demandada e a administradora judicial, não houve oposição à habilitação (fls. 09/10; 12).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 13).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 06, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54,



parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por **Neli Maria de Deus** em face de **Doormann S.A. Embalagens Plásticas**, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Custas pela parte demandada. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 07 de novembro de 2016.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

1562



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível Número Themis: 086/1.16.0004547-9**Processo Principal:** 11500045558**Número CNJ:** 0008097-07.2016.8.21.0086 **Processos Reunidos:****INCIDENTES PROCESSUAIS****Habilitação de Crédito Segredo de Justiça:** Não **Tramitação preferencial-Idoso:** Sim**Comarca:** Cachoeirinha**Órgão Julgador:** 1ª Vara Cível : 1 / 1**Data da Propositura:** 10/06/2016**Local dos Autos:** - CAIXA 2778**Situação do Processo:** BAIXADO**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

NELI MARIA DE DEUS

Designação:

AUTORA

Advogado:

VIVIANE SOARES DA SILVA GUTERRES

OAB:

RS 72167

Nome:

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS

Designação:

RÉ

Advogado:

FELIPE DO CANTO ZAGO

OAB:

RS 61965

Últimas Movimentações:

11/07/2017 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 298/2017

12/07/2017 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 298/2017 DJE Nº 6068 EM 12/07/2017

21/08/2017 EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

21/08/2017 TRANSITADO EM JULGADO 03/08/2017

21/08/2017 BAIXA DEFINITIVA

Ver Leilões

Última atualização: 21/08/2017

Data da consulta: 06/09/2017**Hora da consulta:** 10:16:39

Correção Adv.
neu

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Rua Cai, 1850, Vila Princesa Izabel, CACHOEIRINHA - RS - CEP: 94940-030
(51) 34395410
1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA

Ofício nº 235/2017 CACHOEIRINHA, 29 de Agosto de 2017.

REFERENTE AO PROCESSO Nº: 0020972-85.2017.5.04.0251 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que a **União**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, é **credora**, nos autos acima epigrafados, a importância consolidada de **R\$ 175.008,23 (Cento e setenta e cinco mil, oito reais e vinte e três centavos)**, atualizada até 26/07/2017, resultante do somatório das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa constantes no processo epigrafado. Assim, solicito a habilitação do crédito da União no Processo de Recuperação Judicial da reclamada **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLASTICAS, nº 086/1.15.0004555-8** (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.08), que tramita nesse Juízo.

Atenciosamente,

LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI,

Juiz do Trabalho.

DESTINATÁRIO:

1ª Vara Cível de Cachoeirinha/RS
RUA MANATA , 690, VILA PRINCESA IZABEL, CACHOEIRINHA - RS - CEP:
94940-190

Processo Judicial Eletrônico: [pje-lgrau-int-d]
CACHOEIRINHA 19/08/2017 17:11



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI]



17083113221236400000041820583

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

[imprimir](#)



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 1551.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES APORTADAS AOS AUTOS:

2. No caso, entendeu esse ilustrado juízo de determinar a intimação dessa Administradora Judicial para se pronunciar acerca das manifestações de fls. 1225, 1229, 1233, 1270, 1287, 1308, 1318, 1331, 1381, 1392, 1528 (fl. 1550), razão pela qual passo a fazer as seguintes considerações:

Protocolo Geral Foro Cachoeirinha 19/Set/2017 14h19



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

- 1506
e
- (a) À fl. 1225 consta informação do débito da execução fiscal 086/1.14.0007635-4 no montante de R\$ 1.111.791,71, nada tendo a requerer no ponto, vez que se trata de débito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.
- (b) Nova Piramidal Thermoplastics Ltda postula o cadastramento de seu procurador nos autos da presente recuperação judicial (fls. 1229/1231); contudo os anexos informados na petição não a acompanharam, o que inviabiliza o deferimento do pedido.
- (c) IST Sistemas Ltda postula o cadastramento de seu procurador nos autos da presente recuperação judicial (fls. 1232/1246), sendo que essa Administradora Judicial não se opõe ao pedido.
- (d) Às fls. 1247, 1329 e 1391 aportaram ofícios oriundos do processo 9001115-52.2015.8.21.0086 solicitando a penhora no rosto dos autos da quantia de R\$ 62.000,00, sendo que essa signatária entende inviável o acolhimento do pleito, na medida em que se está diante de processo de recuperação judicial, que não se confunde com processo falimentar, devendo a credora, em assim querendo, veicular pedido de habilitação de crédito.
- (e) Braskem S/A protocolou impugnação de crédito (fls. 1270/1315), a qual deverá ser desentranhada dos autos e autuada de forma apartada e independente, com a intimação da recuperanda e subsequente intimação dessa Administradora Judicial, na forma a que alude o artigo 13 da Lei 11.101/2005.
- (f) Patricia Aparecida Oliveira Nascimento protocolou habilitação de crédito (fls. 1318/1324), a qual deverá ser desentranhada dos autos e autuada de forma apartada e independente, com a intimação da recuperanda e subsequente intimação dessa Administradora Judicial, na forma a que alude o artigo 13 da Lei 11.101/2005.
- (g) Mengue Transportes Ltda noticiou ser credor quirografário, com sentença já proferida nos autos da habilitação de crédito 086/1.16.0002199-5 (fls. 1331/1352), com o que informo que será devidamente incluído quando da consolidação do quadro geral de credores, na forma do artigo 18 da Lei 11.101/2005.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

(h) Activas Plásticos Industriais Ltda postula o cadastramento de seu procurador nos autos da presente recuperação judicial (fls. 1381/1390), sendo que essa Administradora Judicial não se opõe ao pedido.

(i) Bradesco Companhia de Seguros postula o cadastramento de seu procurador nos autos da presente recuperação judicial (fls. 1392/1395), sendo que essa Administradora Judicial não se opõe ao pedido.

(j) Às fls. 1528/1543 aportou manifestação de Roseli do Prado, a qual deve ser desentranhada e colacionada aos autos da habilitação de crédito registrada sob o nº 086/1.16.0007062-7.

III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES:

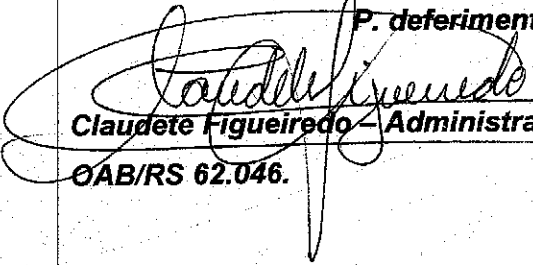
3. No caso, essa Administradora Judicial havia sugerido a publicação conjunta dos editais dos artigos 7º, §2º, 36 e 53, todos da Lei 11.101/2005, sendo que na oportunidade havia indicado datas para realização da Assembleia Geral de Credores (fls. 1207/1209), sendo que foi deferido o pedido por essa Ilustrada Magistrada (fls. 1550/1551); contudo, não houve indicação de datas para realização da solenidade.

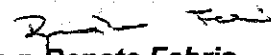
4. Assim, entende que neste momento se afigura razoável a tramitação normal do presente feito, apenas com a publicação dos editais dos artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005 (relação de credores e aviso de recebimento do plano), sendo que após esgotado o prazo de objeção deverá ser convocada a Assembleia Geral de Credores.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que sejam adotadas as medidas elencadas na presente manifestação.

Cachoeirinha, 18 de setembro de 2016.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial
OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499

Jun 1.
19/9 PA



URGENTE

136
10/10/2017

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5050289-78.2016.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710004945179

Destinatária: 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Exequente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -
FGTS

Executado: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Referência: Processo n. 086/1.15.0004555-8

Senhor(a) Juiz(íza),

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a reserva do numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, na importância de R\$ 266.532,88 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizada até julho de 2016. A dívida em tela se refere ao FGTS, equiparando-se aos créditos trabalhistas na ordem de preferência.

Solicito, ainda, que seja informado a este Juízo acerca da existência de eventuais bens empresariais e pessoais dos sócios que não se encontrem adstritos ao plano de recuperação judicial contido nos autos do processo n. 086/1.15.0004555-8.

Solicito, outrossim, quando da resposta, seja mencionado o número do executivo em epígrafe.

Fica a destinatária cientificada de que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico **<https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>**, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo e da chave 610270349316.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710004945179v2** e do código CRC **afd51f03**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA
Data e Hora: 02/10/2017 15:31:23

5050289-78.2016.4.04.7100

710004945179.V2 IKY© IKY

Conferência de autenticidade emitida em 03/10/2017 13:00:31.

19/10/9

1



06 OUT 2017

URGENTE

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5050289-78.2016.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710004945179

Destinatária: 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Exequente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -
FGTS

Executado: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Referência: Processo n. 086/1.15.0004555-8

Senhor(a) Juiz(íza),

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a reserva do numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, na importância de R\$ 266.532,88 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizada até julho de 2016. A dívida em tela se refere ao FGTS, equiparando-se aos créditos trabalhistas na ordem de preferência.

Solicito, ainda, que seja informado a este Juízo acerca da existência de eventuais bens empresariais e pessoais dos sócios que não se encontrem adstritos ao plano de recuperação judicial contido nos autos do processo n. 086/1.15.0004555-8.

Solicito, outrossim, quando da resposta, seja mencionado o número do executivo em epígrafe.

1ª V. CÍVEL CACHOEIRINHA-RS 11/10/2017 - 14:44

Fica a destinatária cientificada de que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo e da chave 610270349316.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710004945179v2** e do código CRC **afd51f03**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA
Data e Hora: 02/10/2017 15:31:23

5050289-78.2016.4.04.7100

710004945179 .V2 IKY© IKY

Conferência de autenticidade emitida em 03/10/2017 13:00:31.

500
e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - 7º andar - Ala Oeste - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone:
(51)3214-9476 - Página: www.jfrs.gov.br - Email: rspoa13@jfrs.jus.br

Porto Alegre, 10 de outubro de 2017.

Ofício n.º 12676425

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 96.00.09686-4/RS

Senhora Juíza,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em atenção ao **ofício n° 841/2017 - processo n° 086/1.15.0004555-8**, para dar-lhe ciência da desconstituição da penhora do faturamento da empresa executada, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Evandro Ubiratan Paiva da Silveira, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **12676425v5** e, se solicitado, do código CRC **9F9F1EBF**.

13.1. CÍVEL COMARCA-RS 29/10/2017 - 13:28

Excelentíssima Senhora Doutora
LUCIA RECHDEN LOBATO
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
Cachoeirinha - RS
Rua Manatá, nº 690 - Bairro Vila Princesa Izabel
CEP 94.940-190

96.00.09686-4



FGU©/FGUJ

12676425.V005





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 96.00.09686-4/RS

EXEQÜENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS
ADVOGADO : RENATO LAURI BREUNIG
: OLIVO SANTIN

DESPACHO/DECISÃO

Inicialmente, ante a decisão exarada nos autos do processo n.º 50494813920174047100, revogo a decisão de fl. 653. Assim, recebo a manifestação de fls. 635/640 como simples petição.

Ademais, passo a análise dos pedidos contidos nas manifestações da executada (fls. 635/640) e da União (fl. 655), além do ofício de fl. 652, proveniente do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha:

Da desconstituição da penhora do faturamento da empresa.

Tendo em vista que o crédito relativo à verba honorária a que a empresa executada restou condenada foi constituído anteriormente ao deferimento de sua recuperação judicial nos autos do processo 086/1.15.0004555-8, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha, submetendo-se, todavia, ao respectivo plano de recuperação, determino a desconstituição da penhora no faturamento da empresa executada, cujo termo encontra-se às fls. 629/630.

Anote-se.

Ato contínuo, expeça-se ofício dando ciência àquele Juízo da desconstituição da penhora do faturamento da empresa.

Cumpra-se.

Quanto à expedição de certidão para a habilitação da União.

Defiro a expedição de certidão que ateste a constituição do crédito em favor da União, a situação na qual se encontra o feito, além da inexistência de penhoras nestes autos.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
13ª Vara Federal de Porto Alegre

Antes, contudo, determino a intimação da União para que apresente o valor atualizado do débito, tendo em vista a discrepância entre o valor informado na petição de fl. 655 e aquele constante nos cálculos em anexo àquela manifestação, no prazo 15 dias.

Com a manifestação da União, expeça-se a certidão, nos termos acima.

Expedida a certidão, intime-se a União para que retire o documento em Secretaria, no prazo de 5 dias.

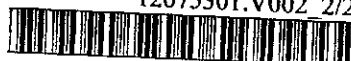
Intimem-se, nada mais sendo requerido e considerando-se que a verba honorária será satisfeita junto ao plano de recuperação judicial da executada, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.

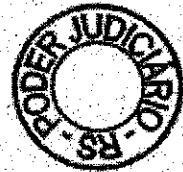
Cumpra-se.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017.



Documento eletrônico assinado por **Evandro Ubiratan Paiva da Silveira, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **12675301v2** e, se solicitado, do código CRC **B786182A**.



25/1572
108 e

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0003633-0 (CNJ: 0006472-35.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Vanderlei Affonso da Costa
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 10/07/2017

Vistos.

VANDERLEI AFFONSO DA COSTA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 20.000,00, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/13).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 16; 20/21).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 24).

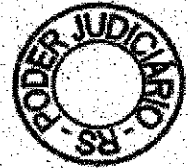
Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos



legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Vanderlei Affonso da Costa em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e DECLARO habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

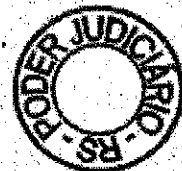
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 10 de julho de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



44573
RC

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0004555-0 (CNJ: 0008109-21.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Patricia Silva Lima
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 11/08/2017

Vistos.

PATRICIA SILVA LIMA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 2.872,64, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/21).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 38/39; 40).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 43).

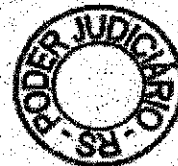
Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da



administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Patrícia Silva Lima em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 2.872,64 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 11 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002196-0 (CNJ:.0003962-49.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Jose Luis alves Monteiro
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 29/08/2017

Vistos.

JOSÉ LUIS ALVES MONTEIRO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 8.000,00, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/11).

O autor emendou a inicial (fls. 21/22).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 25/26; 27).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 28).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por José Luís Alves Monteiro em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, retificando o valor para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 29 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 411/2017, expedida em 04 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6108 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.16.0002196-0 (CNJ 0003962-49.2016.8.21.0086) - Jose Luis alves Monteiro (pp. Kamila da Silva Gasparetto 87818/RS e Marisa Ines Bernardi de Oliveira 30045/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS).
"....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por José Luis Alves Monteiro em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e DECLARO habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, retificando o valor para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



plano de recuperação judicial para o pagamento. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ1. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Renata Rossi Muniz
Escrivã Designada
Data: 02/09/2015

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA - 1ª VARA CÍVEL

CERTIFICO e DOU FÉ que a decisão transitou em julgado

em 02 / 09 / 2015

Cachoeirinha, 02 / 09 / 2015

Renata Rossi Muniz
Renata Rossi Muniz
Oficial Escrevente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **556/2017**, expedida em 07 de novembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6150 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/11/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ
0008258-51.2015.8.21.0086) -
Doormann S.A. Embalagens Plásticas
(pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS,
Felipe do Canto Zago 61965/RS e
Roberto Monlleo Martins da Silva
62109/RS) X Doormann S.A.
Embalagens Plásticas (pp. Cesar
Zenker Rillo 53930/RS,
Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo 62046/RS, Henrique
Gama Silva 85190/RS e Roberto
Monlleo Martins da Silva
62109/RS). Intime-se a recuperanda
da manifestação de fl. 1379.

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante
Máslova Werlang
Escrivã Designada
Matricula 12990368

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO157
107

1577

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0004556-8 (CNJ: 0008110-06.2016.8.21.0086)
 Natureza: Habilitação de Crédito
 Autor: Zeno Lopes Govoni
 Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
 Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
 Data: 10/11/2016

Vistos.

ZENO LOPES GOVONI ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito no valor de R\$ 147,98. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/05).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 11; 12/13).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 15).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos privilegiados, em atenção ao disposto no art. 24, do Estatuto da OAB



(Lei nº 8.906/1994).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Zeno Lopes Govoni em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 147,98 (cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Custas pela parte demandada. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 10 de novembro de 2016.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito



1578

086/1.16.0004556-8 (CNJ:.0008110-06.2016.8.21.0086)

Vistos.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão.

Com razão o embargante quando afirma a contradição da decisão de fl. 15, no que tange às custas processuais, uma vez que o processo de recuperação judicial nº 086/14.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO os presentes embargos declaratórios opostos, para que passe a constar "... Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, com fulcro no Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ. Sem honorários..." na decisão de fl. 15.

Intimem-se.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 29/06/2017.

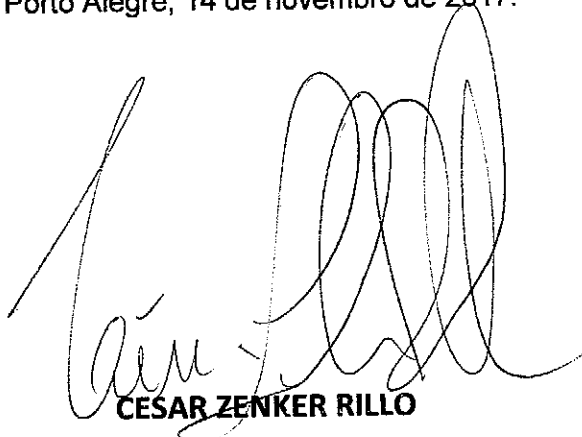
Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.

1578

SUBSTABELECIMENTO

CÉSAR ZENKER RILLO, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 53.930, integrante da sociedade de advogados **MARTINS, RILLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, OAB/RS sob nº 3.051, com endereço na Rua Mostardeiro, nº. 322, conj. 702, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-000, **SUBSTABELECE**, **“COM RESERVAS”**, na pessoa do advogado **THIAGO SCARTAZZINI CIDADE**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 106.944, com escritório profissional na Rua Mostardeiro, nº. 322, conj. 702, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-000, os poderes que lhe foram outorgados por **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, nos autos do processo **086/1.15.0004555-8**, que tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cachoeirinha.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.



CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS 53.930



1579

copy

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0009586-7 (CNJ: 0017173-55.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Josiane Schelski Francisco
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 11/08/2017

Vistos.

JOSIANE SCHELSKI FRANCISCO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 2.000,00, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fl. 04).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 11/12; 13).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 14).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Josiane Schelski Francisco em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 11 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

JS80

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 06 / 08 / 11

Em 04 de 10 de 2011

Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juntar cópia

No folenculo



*47
8
1582*

*Carga
adm*

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0004549-5 (CNJ:.0008099-74.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Marisa Inês Bernardi de Oliveira
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 16/08/2017

Vistos.

MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito no valor de R\$ 3.374,14. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/22).

A parte autora juntou nova memória de cálculo no valor de R\$ 2.845,82.

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 41; 43/44).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 46).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS 15/12/2017 - 14:15



1582

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos privilegiados, em atenção ao disposto no art. 24, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Marisa Inês Bernardi de Oliveira em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 2.845,82 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 16 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS**

Processo n.: **086/1.15.0004555-8**

Número CNJ: **0008258-51.2015.8.21.0086**

**DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, – em Recuperação
Judicial,** já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus
procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer
e requerer o que segue.

I. DA NOTA DE EXPEDIENTE nº 556/2017

O Estado do Rio Grande do Sul aportou manifestação nos autos da
Recuperação judicial, requerendo a intimação da Recuperanda para que se manifeste
acerca da possibilidade de adesão ao parcelamento previsto na Portaria nº 480/2013,
exclusiva para empresas em recuperação judicial.

Diante disso, a Recuperanda vem informar que ainda está analisando
a possibilidade em aderir ao parcelamento regulado pela Portaria nº 480/2013, tendo
em vista a delicada situação da empresa bem como a possibilidade de parcelamentos
especiais com previsões mais vantajosas para a empresa.

Ressalta-se que o processo de recuperação judicial encontra-se em
fase inicial, mostrando-se, nesse momento, muito complicado para a empresa assumir
o parcelamento diante da situação que atravessa.

1584

Ainda, vale referir que o Parcelamento Especial (para empresas em RJ) não trata de forma mais vantajosa as combalidas empresas em Recuperação Judicial, em comparação com as empresas em geral, que reiterada e renovadamente são agraciadas com parcelamentos de 120 (cento e vinte) meses, que foi o caso, como exemplo, do parcelamento oferecido pelo REFIS 2017, enquanto a Portaria Estadual concede somente 84 (oitenta e quatro) meses.

Assim, a Recuperanda informa que segue analisando a possibilidade de aderir ao parcelamento, o que fará quando as condições financeiras da empresa estiverem de acordo com a proposta de parcelamento ofertada, de forma que, uma vez aderido a determinado parcelamento, possa a recuperanda efetivamente cumprir com o respescivo parcelamento.

II. REQUERIMENTOS.

Diante das informações prestadas, requer-se à Vossa Excelência seja dado regular prosseguimento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 13 de dezembro de 2017.

CÉSAR ZENKER RILLO
OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS
OAB/RS nº 62.109

Intimação

Certifico e dou fé que intimei hoje o

MP () DPE () União () Estado () INSS
() Município () Coren/RS () Perito () Autor

Cachoeirinha, ____/____/____



Cópia



44
8
JSBS

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002221-5 (CNJ: 0003990-17.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Beatriz Marques Erling
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 09/11/2017



Vistos.

BEATRIZ MARQUES ERLING ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 11.000,00, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/21).

Houve emenda à inicial (fl. 24).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, pugnaram pela retificação do valor anteriormente habilitado, para R\$ 11.000,00.

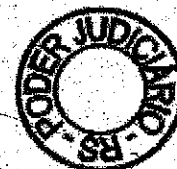
O Ministério Público opinou pela retificação do crédito habilitado (fl. 43).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito está comprovada pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



1586

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, pela retificação e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Beatriz Marques Erling em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, a fim de retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 09 de novembro de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



CP 16

14
1507

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002221-5 (CNJ:.0003990-17.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Beatriz Marques Erling
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 09/11/2017

Vistos.

BEATRIZ MARQUES ERLING ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 11.000,00, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/21).

Houve emenda à inicial (fl. 24).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, pugnaram pela retificação do valor anteriormente habilitado, para R\$ 11.000,00.

O Ministério Público opinou pela retificação do crédito habilitado (fl. 43).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito está comprovada pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, pela retificação e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Beatriz Marques Erling em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, a fim de retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 09 de novembro de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.

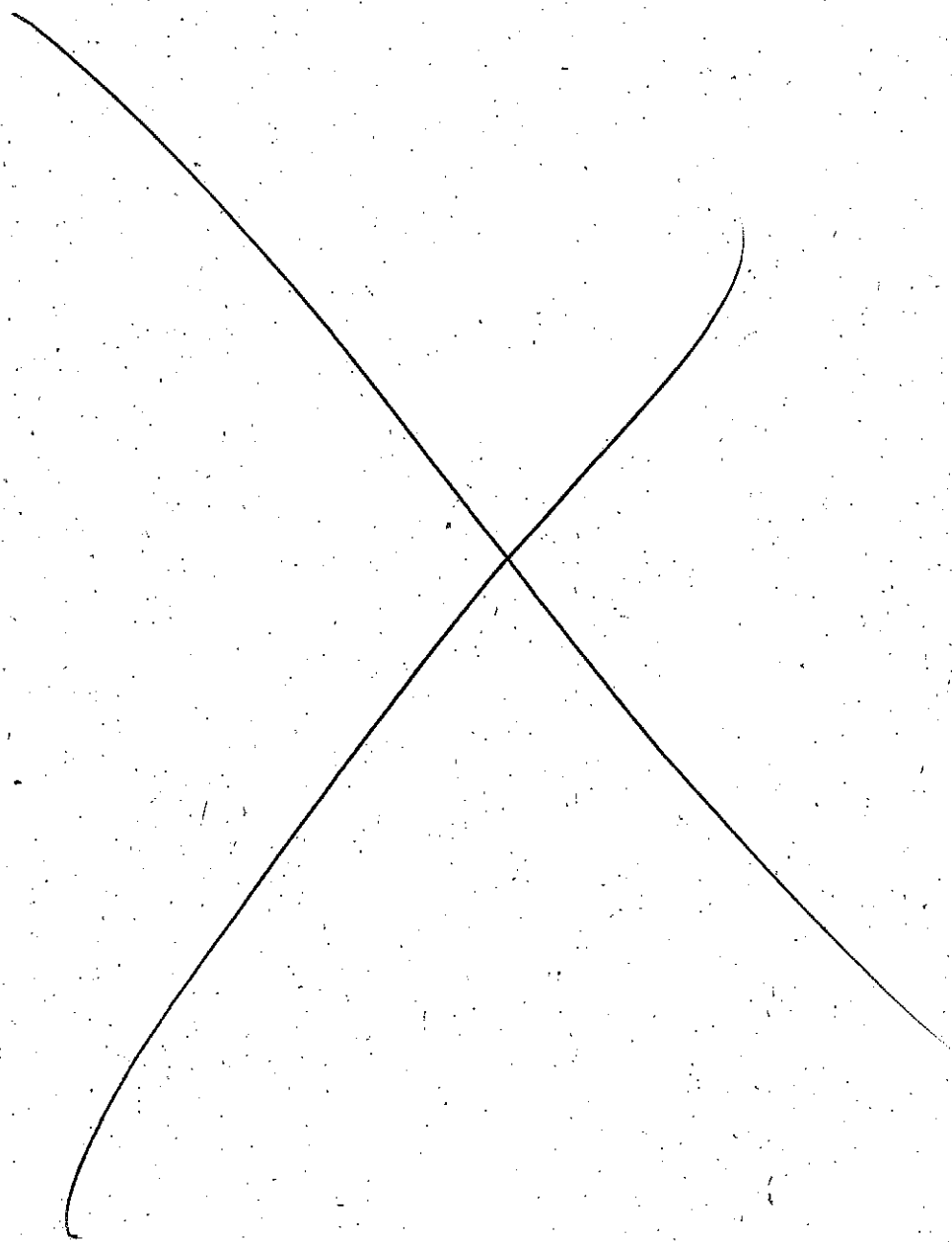
¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

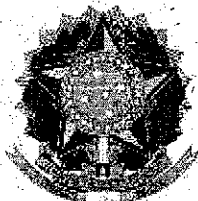
1585

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 07 / 02 / 18

Em 08 de 02 de 2018.


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA
Rua Cai, 1850, Vila Princesa Izabel, CACHOEIRINHA - RS - CEP: 94940-030 - (51) 34395410

Cargos JSOS

Ofício nº 62/2018 Cachoeirinha, 26 de Março de 2018

Por Oficial de Justiça

REF. PROCESSO Nº. 0021633-35.2015.5.04.0251 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV GBA
RÉU: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que, em razão da desistência da ação por parte da substituída **KELLY CUTTI PEREIRA**, a **União é credora**, nos autos acima epigrafados, da importância de **R\$1.151,56** (um mil e cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor da contribuição previdenciária, e **R\$2.526,71** (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) a título de custas processuais, atualizados até 26/08/2016. Assim, retifico os valores informados através do nosso Ofício nº 176/2016, datado de 20/09/2016 e solicito a habilitação desses créditos da União no Processo de Recuperação Judicial da reclamada **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**, nº **086/1.15.0004555-8** (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.086), que tramita nesse Juízo.

Outrossim, comunico ainda, a emissão de nova certidão para habilitação, cuja cópia segue anexa ao presente ofício, para substituição da certidão anteriormente expedida em 29/09/2016, onde consta ratificado os valores dos credores (CLAIR BUENO DE AZEREDO PERES, ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES, CARLOS VILSON DE LEÃO MORAES) e retificado o valor do credor (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA), em razão da desistência suprarreferida.

Atenciosamente,

1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - RS - 03/04/2018 - 14:24

LUIS HENRIQUE BISSO TATSCH

Juiz do Trabalho

DESTINATÁRIO

1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA
94940-190 - RUA MANATA, 690 - VILA PRINCESA IZABEL - CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LUIS HENRIQUE BISSO TATSCH]



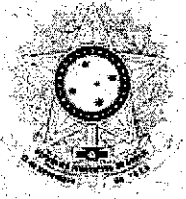
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



2560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA
RTOrd 0021633-35.2015.5.04.0251
AUTOR: SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV
GBA
RÉU: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO

CERTIFICO que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima indicada, em tramitação nesta **1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA**, houve desistência da ação por parte da substituída **KELLY CUTTI PEREIRA**, CPF: 014.071.030-24, devidamente excluída do rol de credores habilitados.

CERTIFICO, ainda, que em razão disso, a presente certidão **retifica** a anteriormente expedida, datada de 29/09/2016, para fazer constar que permanecem os demais credores das importâncias discriminadas abaixo, em valores atualizados até 26/08/2016, que deverão ser objeto de habilitação nos autos do processo de recuperação judicial da reclamada DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, nº **086/1.15.0004555-8** (CNPJ 0008258-51.2015.8.21.0086), que tramita na MMª 1ª Vara Cível de Cachoeirinha/RS:

- **CLAIR BUENO DE AZEREDO PERES**, CPF: 904.986.580-15, reclamante, do valor de **R\$26.855,31** (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- **DIEGO MATOS DE MEDEIROS**, CPF: 019.385.210-13, reclamante, do valor de **R\$37.420,08** (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e oito centavos);
- **ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES**, CPF: 686.700.440-72, reclamante, do valor de **R\$24.505,46** (vinte e quatro mil e quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- **CARLOS VILSON DE LEÃO MORAES**, CPF: 379.529.270-00, reclamante, do valor de **R\$36.403,54** (trinta e seis mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) e
- **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE**

PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA, CNPJ: 92.966.902/0001-03, representante sindical dos reclamantes, do valor de R\$18.950,40 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

CACHOEIRINHA, 26 de Março de 2018

LUIS HENRIQUE BISSO TATSCH
Juiz do Trabalho Titular

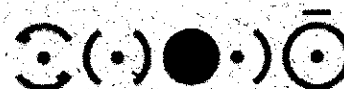


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[LUIS HENRIQUE BISSO TATSCH]



<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shido

CC pendentes
Cargo Assistente Social

561



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9445 -
www.jfrs.jus.br - Email: rs16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5050289-78.2016.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710005776841

Destinatária: 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Exequente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Executado: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Referência: Processo n. 086/1.15.0004555-8

Senhor(a) Juiz(iza),

Reiterando o ofício 710004945179, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a reserva do numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, na importância de R\$ 266.532,88 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizada até julho de 2016. A dívida em tela se refere ao FGTS, equiparando-se aos créditos trabalhistas na ordem de preferência.

Solicito, ainda, que seja informado a este Juízo acerca da existência de eventuais bens empresariais e pessoais dos sócios que não se encontrem adstritos ao plano de recuperação judicial contido nos autos do processo n. 086/1.15.0004555-8.

Solicito, outrossim, quando da resposta, seja mencionado o número do executivo em epígrafe.

Fica a destinatária cientificada de que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo e da chave 610270349316.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005776841v2** e do código CRC **376479ad**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA
Data e Hora: 21/3/2018, às 14:45:8

15.03.2018 13:32



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0008252-8 (CNJ:.0015014-42.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Fernando Kesterke
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 29/08/2017

Vistos.

FERNANDO KESTERKE ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 148.009,15, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/14).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação no valor de R\$ 123.272,88 (fls. 28/29; 30).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 31).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da



administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por **Fernando Kesterke** em face de **Doormann S.A. Embalagens Plásticas**, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 123.272,88 (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 29 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹ O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 411/2017, expedida em 04 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6108 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.16.0008252-8 (CNU
0015014-42.2016.8.21.0086) -
Fernando Kesterke (pp. Kamila da
Silva Gasparetto 87818/RS e
Marisa Ines Bernardi de
Oliveira 30045/RS) X Doormann
S.A. Embalagens Plásticas (pp.
Cesar Zenker Rillo 53930/RS,
Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo 62046/RS, Felipe do
Canto Zago 61965/RS e Roberto
Monlleo Martins da Silva
62109/RS). "...Diante do exposto,
JULGO PROCEDENTE o pedido de
habilitação formulado por Fernando
Kesterke em face de Doormann S.A.
Embalagens Plásticas, e DECLARO
habilitado o crédito da parte
autora nos autos da recuperação
judicial nº 086/1.15.0004555-8, no
valor de R\$ 123.272,88 (cento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ1. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Maslova Werling
Escrivã Desembargadora
Matrícula 123456



086/1.16.0008252-8 (CNJ:.0015014-42.2016.8.21.0086)

Vistos.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão.

Assim, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos às fls. 34/36 para que passe a constar "... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Fernando Kesterke em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 123.272,88 (cento e vinte e três mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) no plano de recuperação judicial para o pagamento...".

No mais, a decisão de fl. 32 permanece nos termos em que fora lançada.

Intimem-se.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 18/12/2017.

Lucia Rêchden Lobato,
Juíza de Direito.



1565
39
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 7/2018, expedida em 09 de janeiro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6189 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/01/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.16.0008252-8 (CNJ 0015014-42.2016.8.21.0086) - Fernando Kesterke (pp. Kamila da Silva Gasparetto 87818/RS e Marisa Ines Bernardi de Oliveira 30045/RS) X. Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS). Vistos. Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão. Assim, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos às fls. 34/36 para que passe a constar "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Fernando Kesterke em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 123.272,88 (cento e vinte e três mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



centavos) no plano de recuperação judicial para o pagamento...".No mais, a decisão de fl. 32 permanece nos termos em que fora lançada. Intimem-se. Diligências legais.

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 38
transitou em julgado em 21/02/2018

Cachoeirinha,

20 MAR 2018

Mateus Sória
Oficial Esc. / Subchefe



086/1.16.0002216-9 (CNJ: 0003983-25.2016.8.21.0086)

Vistos.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão.

Assim, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos às fls. 33/35 para que passe a constar "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Daniela Laureano da Silveira em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento...".

No mais, a decisão de fl. 28 permanece nos termos em que fora lançada.

Intimem-se.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 14/11/2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.

1568

Intimação

Certifico e dou fé que intimei hoje o

- MP () DPE () União () Estado () INSS
- Município () Coren/RS () Perito () Autor

Cachoeirinha, 16 / 09 / 2018

Paula Ataíde Athanasio
Promotora de Justiça

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 16 / 09 / 2018

Em 16 de 09 de 2018

Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241

3



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0007063-5 (CNJ: 0012754-89.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Débora de Oliveira
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 21/09/2017

Vistos.

DÉBORA CARDOSO DE OLIVEIRA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito no valor de R\$ 2.943,31. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/05).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 44/45; 48).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 49).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

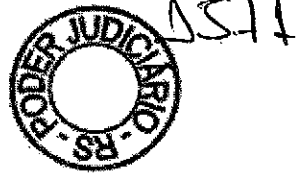
Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público com a memória de cálculo (fls. 33/34), e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a

Arquivado 1ª Vara Cível -

086 000007063-5



habilitação pleiteada, na categoria dos créditos privilegiados, em atenção ao disposto no art. 24, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Débora Cardoso de Oliveira em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e DECLARO habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 2.400,52 (dois mil e quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 21 de setembro de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

572



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **453/2017**, expedida em 22 de setembro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6121 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 27/09/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.16.0007068-8 (CNJ 0012754-89.2016.8.21.0086) - Débora de Oliveira (pp. Camila Cardoso de Oliveira 94386/RS e Débora Cardoso de Oliveira 43637/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 33930/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS). Ação procedente

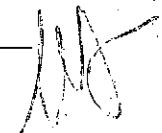
Cachoeirinha, 26/09/2017.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

JSTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 50
transitou em julgado em 20/10/2017 

Cachoeirinha, 22 MAR 2018

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe

JSP
1574

Intimação

Certifico e Dou Fé que intimei hoje o:

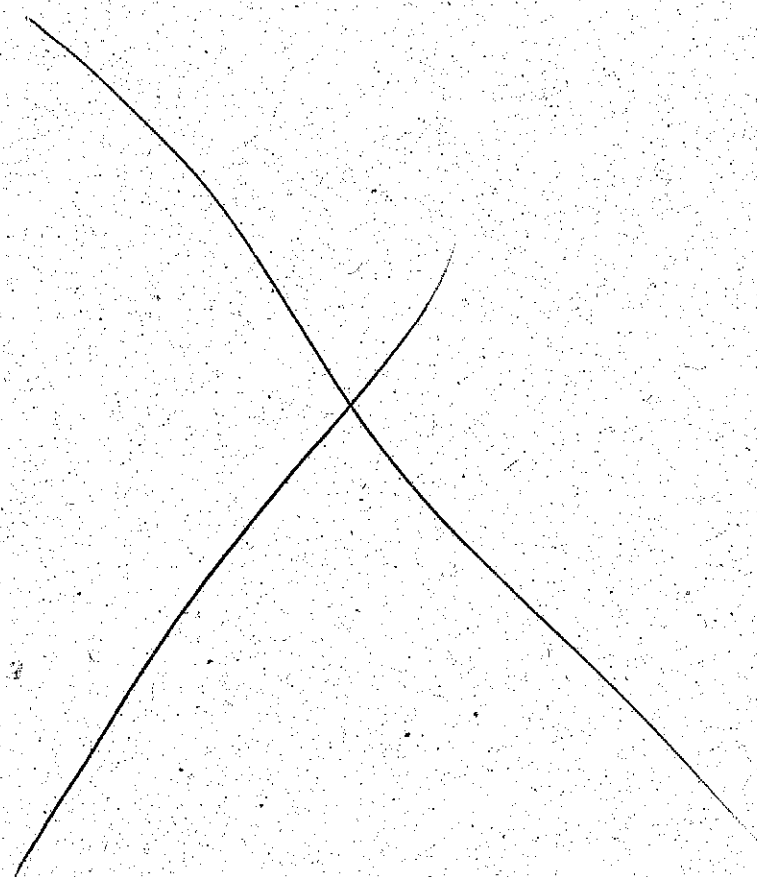
() MP () DPE () União (X) Estado () INSS
() Município Coren/rS () Perito () Feiloeiro ()

CREA ()

Cachoeirinha, _____

2017

FIS. ISSI



Intimação

Certifico e dou fé que intimei hoje o

() MP () DPE () União () Estado () INSS
() Município () Coren/RS () Perito () Autor
Cachoeirinha

13 MAR 2018

Mr. J. Tro.

Em cumprimento ao
despacho contido nos fs
1555/1551, anexa-se à cartela
as informações que geram o
parcelamento de débitos fiscais
apurados.

13/3/2018

Andreia Cristina Valcarenghi
Procuradora do Estado
OAB/RS 56.229

1581
1575

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [Serviços e informações](#) > [Serviços](#) > [Parcelamento](#) > [Informações](#)

Informações

I - Requisitos gerais: (para todo e qualquer parcelamento)

- 1) Reconhecimento expresso da dívida, renunciando-se a qualquer defesa ou recurso e desistindo dos já interpostos.
- 2) Reconhecimento da responsabilidade solidária dos sócios-gerentes ou administradores, quando se tratar de sociedade empresária.
- 3) Pagamento das custas processuais.

II - Requisitos especiais: (dependendo do número de parcelas)

- 1) Parcelamento em até 06 (seis) meses: observância dos requisitos gerais, dispensada a garantia da execução.
- 2) Parcelamento de 07 (sete) a 24 (vinte e quatro) meses: a) requisitos gerais; b) garantia da execução por penhora ou fiança bancária.
- 3) Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) meses: a) requisitos gerais; b) garantia da execução por penhora ou fiança bancária; c) realização de análise econômico-financeira pela PGE, quando se tratar de empresa ativa (vide documentos necessários no item III, 2).
- 4) Parcelamento com leilão já designado: a) requisitos gerais; b) requisitos especiais (dependendo do número de parcelas); c) pagamento inicial de, no mínimo, 20% da execução ou de, no mínimo, 40% do valor da avaliação dos bens a serem levados a leilão; d) pagamento de todas as despesas decorrentes do leilão.

O contribuinte pode comparecer à sede da Procuradoria Regional na sua cidade ou na Procuradoria Fiscal em Porto Alegre, ou por telefone, para verificar suas pendências e as formas de composição do pagamento.

Os endereços e telefones são os seguintes:

[Procuradoria Fiscal \(./. /procuradoria-fiscal-pf\)](#)

[Procuradorias Regionais \(http://www.pge.rs.gov.br/procuradorias-regionais\)](http://www.pge.rs.gov.br/procuradorias-regionais)



RS 76
J

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 236/2018, expedida em 16 de abril de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6246 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19/04/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-
51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A.
Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker
Rillo 53930/RS, Felipe do Canto Zago
61965/RS, Marco Aurelio Nello Moreira
35572/RS, Paulo Antonio Muller 13449/RS,
Roberto Monileo Martins da Silva
62109/RS e Thiago Scartazzini Cidade
106944/RS) X Doormann S.A. Embalagens
Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo
53930/RS, Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo 62046/RS, Henrique Gama Silva
85190/RS e Roberto Monileo Martins da
Silva 62109/RS). Vista às partes da
manifestação do Estado.

Cachoeirinha, 18/04/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1577
f

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

18/04/2018 12h23min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000492556394





1578

CA
94/2028

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Carga

Processo nº: 086/1.16.0002210-0 (CNJ:.0003977-18.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Mariza da Silva
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 21/09/2017

Vistos.

MARIZA DA SILVA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 4.406,36, decorrente da reclamatória que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/19).

A parte autora emendou a inicial (fls. 22/23).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 28/29; 36).

O Ministério Público opinou pela juntada de memória de calculo (fl. 38).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 11, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE CACHOEIRINHA - 12/12/2017



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada e da administradora judicial, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Mariza da Silva em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 4.406,36 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

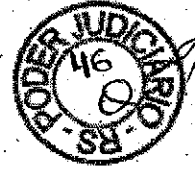
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 21 de setembro de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



086/1.16.0002210-0 (CNJ:0003977-18.2016.8.21.0086)

Vistos.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão.

Assim, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos às fls. 43/45 para que passe a constar "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Marisa da Silva em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 4.406,36 (quatro mil quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento..."

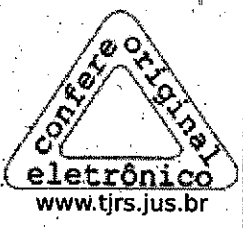

No mais, a decisão de fl. 39 permanece nos termos em que fora lançada.

Intimem-se.

Caçoeirinha, 24/01/2018.

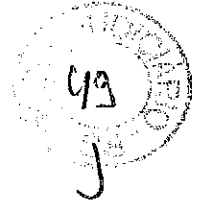
Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARLUCE DA ROSA ALVES Nº de Série do certificado: 00CDD841 Data e hora da assinatura: 24/01/2018 18:22:53</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0861160002210008620189525</p> 
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1580
J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

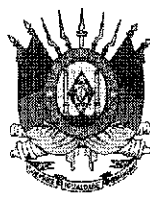
Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 46
transitou em julgado em 13 / 03 / 2018.

Cachoeirinha, 04 ABR 2018


Mateus Sória
Oficial Esc. / Subchefe

3

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

158
158
158

COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº. 086/1.15.0004555-8

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo Geral
COMISSÃO DE CACHOEIRINHA
09/03/2018 17:09 07016512

Meritíssimo Juiz de Direito:

O Ministério Público opina pelo deferimento dos pedidos da Administradora judicial (fls. 1565-7), em especial quanto à publicação dos editais, para, após o curso do prazo e apreciação de eventuais objeções, convocar a Assembléia Geral de Credores.

Cachoeirinha, 7 de março de 2018.

Paula Ataíde Athanasio,
Promotora de Justiça em Substituição.

Juntar aos autos
115.00045558

1582



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CARGA
RÉU

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0003630-5 (CNJ:.0006468-95.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Glauber Santos da Silva
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 25/09/2017

Vistos.

GLAUBER SANTOS DA SILVA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 6.500,00, decorrente da reclamatória que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/10).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 20/21; 22).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 24).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 09, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

1ª V. CÍVEL COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS 24/09/2018 - 15457



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, retificando o crédito para R\$ 6.500,00.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Glauber Santos da Silva em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 6.500,00 (sei mil e quinhentos reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 26 de setembro de 2017.

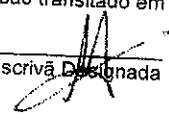
Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

34
158
1583

CERTIDÃO:

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu o prazo:
 da NE _____ sem manifestação das partes
 autor réu terceiro
 sem manifestação do: autor réu
 sem apresentação de Memoriais pelo: autor réu
 sem apresentação de contestação contra-razões
 autor réu
 sem interposição de recurso, tendo a decisão transitado em
julgado em: 23/4/18
 OUTROS: _____
Em / / Maslova Werlang – Escrivã Designada



23/4/18

123



1150004555-8



1584

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002200-2 (CNJ:.0003966-86.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Cassilda Monteiro Cassiano
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 15/08/2017

Vistos.

CASSILDA MONTEIRO CASSIANO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 6.176,36, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documento (fl. 03).

A parte autora emendou a inicial (fls. 06/07).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 11/12; 22).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 24).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Cassilda Monteiro Cassiano em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 6.176,36 (seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

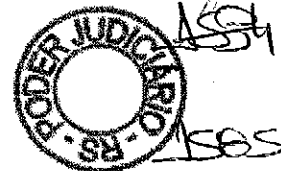
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 15 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/14.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



086/1.16.0002200-2 (CNJ:.0003966-86.2016.8.21.0086)

Vistos.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão.

Assim, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos às fls. 30/32 para que passe a constar "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Cassilda Monteiro Cassiano em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 6.176,36 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento...".

No mais, a decisão de fl. 25 permanece nos termos em que fora lançada.

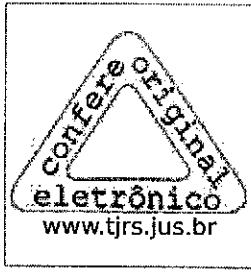

Intimem-se.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 15/02/2018.

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARLUCE DA ROSA ALVES Nº de Série do certificado: 00CDD841 Data e hora da assinatura: 15/02/2018 19:14:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08611600022002086201819879</p> 
---	---

1586

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 34/35
transitou em julgado em 23/03/2018



Cachoeirinha, 17/04/2018

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe



11500045558



38
1505
1507

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua. Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0008428-8 (CNJ: 0015249-09.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Marcelino Hauschild
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

MARCELINO HAUSCHILD ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito decorrente de honorários de assistência judiciária, no valor de R\$ 1.923,48. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/15).

A administradora judicial, bem como o Ministério Público requereram a juntada de memória de cálculo atualizado (fls. 19; 20)

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 34; 35/36).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 37).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos privilegiados, em atenção ao disposto no art. 24, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Marcelino Hauschild em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 1.694,32 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **107/2018**, expedida em 28 de fevereiro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6214 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/03/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.16.0008428-8 (CNJ 0015249-09.2016.8.21.0086) - Marcelino Hauschild (pp. Marcelino Hauschild 37094/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Henrique Gama Silva 85190/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS). "....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Marcelino Hauschild em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e DECLARO habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 1.694,32 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento."

Cachoeirinha,

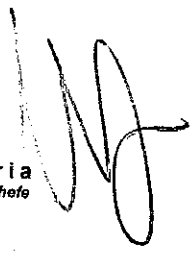
Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

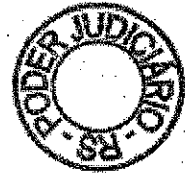
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl(s) 38
transitou em julgado em 17/03/2018

Cachoeirinha, 30/04/2018

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe





1589

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690.

Processo nº: 086/1.16.0003192-3 (CNJ): 0005716-26.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Fernanda Lisa Alves Borges
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

FERNANDA LISA ALVES BORGES ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 8.600,00, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos.

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 27; 31/32).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 28).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela ata de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 26, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Fernanda Lisa Alves Borges em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para **RETIFICAR** o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

1558

1560

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA - 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

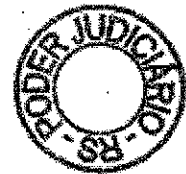
Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 33
transitou em julgado em 24/03/2018



Cachoeirinha, 30/01/2018

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe

RECEBUE
2018



33
156
1951

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua. Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0008428-8 (CNJ: 0015249-09.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Marcelino Hauschild
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

MARCELINO HAUSCHILD ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito decorrente de honorários de assistência judiciária, no valor de R\$ 1.923,48. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/15).

A administradora judicial, bem como o Ministério Público requereram a juntada de memória de cálculo atualizado (fls. 19; 20)

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 34; 35/36).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 37).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos privilegiados, em atenção ao disposto no art. 24, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Marcelino Hauschild em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e DECLARO habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 1.694,32 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

1600
1362

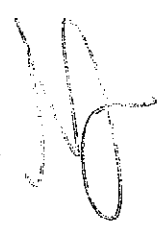
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl(s) 38
transitou em julgado em 17/04/2018

Cachoeirinha, 30/04/2018

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe





1604
1563

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002200-2 (CNJ: 0003966-86.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Cassilda Monteiro Cassiano
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 15/08/2017

Vistos.

CASSILDA MONTEIRO CASSIANO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 6.176,36, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documento (fl. 03).

A parte autora emendou a inicial (fls. 06/07).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 11/12; 22).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 24).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Cassilda Monteiro Cassiano em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 6.176,36 (seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 15 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/14.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



086/1.16.0002200-2 (CNJ: 0003966-86.2016.8.21.0086)

Vistos.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença ou acórdão.

Assim, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos às fls. 30/32 para que passe a constar "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Cassilda Monteiro Cassiano em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 6.176,36 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento...".

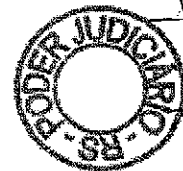
No mais, a decisão de fl. 25 permanece nos termos em que fora lançada.



Intimem-se.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 15/02/2018.

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARLUCE DA ROSA ALVES Nº de Série do certificado: 00CDD841 Data e hora da assinatura: 15/02/2018 19:14:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08611600022002086201819879</p> 
---	---

1604
1566

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 34/25
transitou em julgado em 10/11/2020

Cachoeirinha, 10/11/2020

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe

00000

1600

156

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

Processo nº: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, – em Recuperação Judicial, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I. DA NOTA DE EXPEDIENTE nº 236/2018

O Estado do Rio Grande do Sul se manifestou à fl. 1575, informando as condições gerais para parcelamento de débitos fiscais.

Diante da manifestação do Estado, cumpre a Recuperanda manifestar ciência e reiterar os termos da petição de fls. 1583-1584, na medida em que ainda está analisando a possibilidade de aderir a parcelamentos, o que fará quando as condições financeiras da empresa estiverem de acordo com a proposta de parcelamento ofertada, de forma que, uma vez aderido, possa a recuperanda efetivamente cumprir com o respectivo parcelamento.

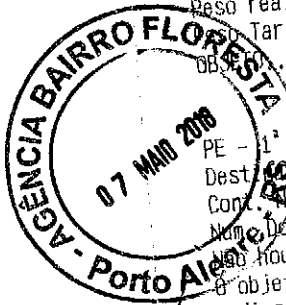
1ª V. CÍVEL COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS 09/05/2018 - 12:11

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424091 - AGF BAIRRO FLORESTA - RS
PORTO ALEGRE
CNPJ....: 07399158000125 Ins Est.: 0963502166

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 07/05/2018 Hora.....: 16:38:41
Caixa.....: 86328639 Matrícula.: 8478*****
Lancamento.: 023 Atendimento: 00019
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1468255854

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 94940-100 (RS)		
Peso real (KG).....	0,047	
Tarifado:.....	0,047	
OB. 0000.....	DV908840310BR	



PE - 1ª ED - S ES - N
Dest. Contador...: 08611500045558 - 1vc cacho
Cont. Nome.....: eirinha
Nome Documento...:
Não houve opção pelo serviço Não Própria,
o objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
N Processo: 08611500045558
Orgão Destino: 1vc cachoeirinha

Valor Declarado não solicitado(R\$)
Guilherme Docas 08 objeto com valor,
CPF: 847.889.090-49 serviço adicional de valor declarado
Hora:

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 17,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adic.R\$20,00
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

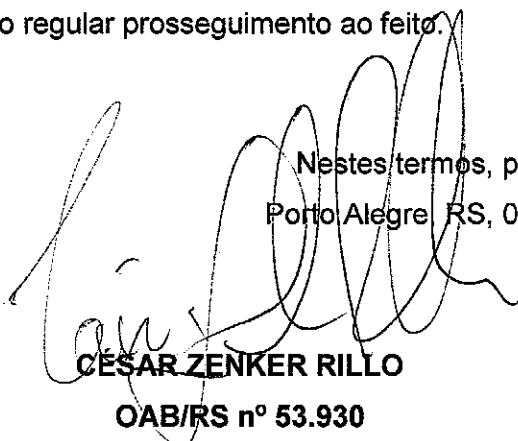
VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

1560
1568

II. REQUERIMENTOS.

Diante das informações prestadas, requer-se à Vossa Excelência seja dado regular prosseguimento ao feito.



Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 07 de maio de 2018.

CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

1605
1568

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

Foro de Cachoeirinha, Protocolo - 1405/2015-1717-005157

I - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 1590, com erro de numeração.

II - DAS SENTENÇAS DE HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO:

2. No caso, aportaram aos autos sentenças proferidas nas habilitações/impugnações de crédito, as quais serão devidamente lançadas no quadro geral de credores consolidado, que será elaborado no prazo estatuído no artigo 18 da Lei 11.101/2005, ou seja, 5 dias do julgamento da última demanda.



Atos
JSTO

III – DOS DÉBITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

3. No que diz respeito as comunicações de débito da recuperanda em face da União Federal (fl. 1564), desnecessário lançar manifestação, visto que tal montante não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

4. De igual forma, os débitos da recuperanda em face do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) comunicados nos autos (fls. 1368/1569), não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial

IV – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA:

5. Ciente da manifestação da recuperanda, em que *“informa que segue analisando a possibilidade de aderir ao parcelamento, o que fará quando as condições financeiras da empresa estiverem de acordo com a proposta de parcelamento ofertada”* (fl. 1584), nada tendo essa Administradora Judicial a requerer no ponto, visto que os débitos tributários não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

V – DO EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

6. Em 18-09-2017, essa Administradora Judicial sugeriu a publicação dos editais dos artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005 (relação de credores e aviso de recebimento do plano) e, após esgotado o prazo de objeção, deverá ser convocada a Assembleia Geral de Credores, tendo o diligente Órgão Ministerial se pronunciado favoravelmente ao pedido (fl. 1590).

7. Assim, com urgência, **REQUER** publicação dos editais dos artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005.



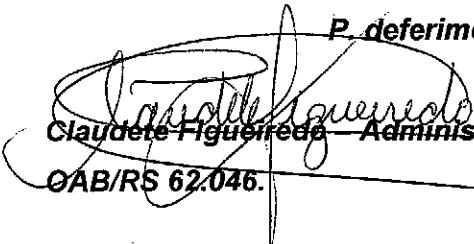
Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

1607
1571

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, fins de que (a) sejam renumeradas as últimas 25 folhas do feito e (b) sejam publicados os editais dos artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2018.

P. deferimento.


~~Claudete Figueiredo~~ **Administradora Judicial**
OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **309/2018**, expedida em 16 de maio de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6269 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/05/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNU 0008258-
51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A.
Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo
53930/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS,
Marco Aurelio Mello Moreira 35572/RS, Paulo
Antonio Muller 13449/RS, Roberto
Monlleo Martins da Silva 62109/RS e
Thiago Scartazzini Cidade 106944/RS) X
Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar
Zenker Rillo 53930/RS, Claudete Rosimara
de Oliveira Figueiredo 62046/RS,
Henrique Gama Silva 85190/RS e Roberto
Monlleo Martins da Silva 62109/RS). Intime-
se a Administradora Judicial para recolher as
despesas para publicações dos editais

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Ar. Maria Tereza
Escrit. Desgrada
10/05/2018



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

2310574

1609
1573

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

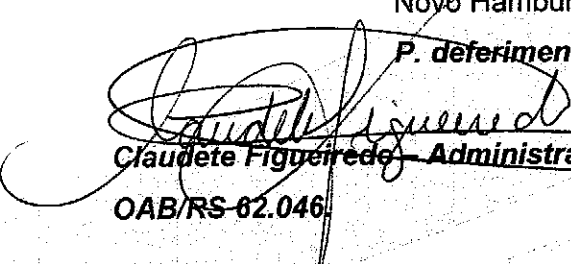
Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.


CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

REQUERER a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento das custas judiciais para publicação dos editais a que aludem os artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005.

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499

1610
1574



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0152 CONTA: 35.172883.0-0
DATA PGTO : 04/06/2018 HORA: 11:09:14
DATA DÉBITO: 04/06/2018
EQPTO : 9998 NSU: 580008/028283
DEPOSITANTE: HUGO LUIZ DOORMANN

VALOR DEPOSITO : R\$ 60,60

CÓDIGO DE BARRAS:
89640000000-60600041111-02018062410-86180004203

AUTENTICAÇÃO:
BERGS015299980282830406201800000006060

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

035563949D6E5C535E0CDA907563DB1EAE93

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

1611
JST



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0152 CONTA: 35.172883.0-0
DATA PGTO : 04/06/2018 HORA: 11:08:14
DATA DÉBITO: 04/06/2018
EQPTO : 9998 NSU: 578854/028274
DEPOSITANTE: HUGO LUIZ DOORMANN

VALOR DEPOSITO : R\$ 2.605,30

CÓDIGO DE BARRAS:
89640000026-05300041111-02018062410-86180004205

AUTENTICAÇÃO:
BERGS015299980282740406201800000260530

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

034096E6DD2AB225C237EB1DC532DCA57184

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Autos n. 0008258-51.2015.8.21.0086

Recuperação judicial

TAIPA SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, onde figura como Credora, representada por seus advogados ao final subscritos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em 15 de julho de 2015 foi publicado o edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 momento a partir do qual começam a correr alguns dos principais prazos previstos na LRF.

Tempestivamente o plano de recuperação judicial foi juntado aos autos, contudo, não há notícias acerca do edital intimando os credores para objetá-lo. Em contato direto com a Administração Judicial, foi informado que o edital com a lista de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 estaria aguardando mudanças no plano de recuperação inicialmente apresentado, bem como na lista de credores.

Em agosto de 2017 foi deferida a prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções movidas contra a empresa, tendo em vista que não haveria previsão para pagamento dos credores, uma vez que a assembleia geral de credores não havia sido realizada.

Pois bem, deve-se ter em vista que para sua realização é necessária a convocação por parte desse juízo frente a objeção ao plano de recuperação judicial. Não podem os credores sofrerem com a demora do início de seu pagamento porque o edital do artigo 7º, §2º não foi publicado tempestivamente, ainda mais não se tratando de mero atraso, o processo está chegando a **três anos** de tramitação!

A não convocação de assembleia geral de credores (AGC) até o momento viola gritantemente o artigo 56, §1º da Lei 11.101/2005, que dispõe:



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Imãõ Joaquim 114 | Centro
98020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4613
1577

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1o A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sem grifos no original

Sobre os prazos da Lei 11.101/2005 a doutrina ensina o seguinte:

Todos esses prazos foram calculados e previstos pelo legislador para que o processamento do pedido, com a verificação dos créditos, impugnações da relação do administrador e objeções ao plano sejam exauridos, permitindo, assim, a designação das assembleias de credores dentro do prazo de 180 dias previsto no art. 6º da lei.

Desta feita, incumbe ao devedor zelar pelo cumprimento dos prazos e principalmente providenciar as publicações dos editais, sem procrastinar o feito, para que a sua situação de crise seja remediada a tempo.¹

Salvo melhor juízo o processo está sendo conduzido à revelia dos prazos legais, em prejuízo dos credores.

É salutar não olvidar-se que o objetivo da lei de recuperações e falência não é manter a atividade empresarial a todo custo, por vezes, o melhor para o mercado é a morte de uma empresa, caso ela não seja viável.

A lei falimentar é uma importante instituição legal para a economia de mercado. São três os objetivos para tê-la: primeiro, e obviamente, ver-se livre das empresas ineficientes; segundo, realocar ativos dos menos para os mais competentes, e de devedores para credores, aumentando, dessa maneira, a eficiência do sistema; e, finalmente, criar um sistema de incentivos para que o comportamento

¹ FERNANDES, Ana Paula Adala. In: COSTA, Daniel Carnio. *Comentários completos à lei de recuperação de empresas e falências*, v III. Curitiba: Juruá. p. 158.



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
89020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 680 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

BR

dos agentes econômicos se mostre mais ou menos em linha com o desejado.²

Por isso a lei 11.101/2005 estabelece prazos e procedimentos que devem ser seguidos e poderão levar à recuperação de empresas viáveis, que merecem permanecer no mercado. Contudo, caso um processo de recuperação judicial não estabelecesse prazos para seu andamento é de se imaginar que qualquer empresa poderia manter suas atividades por anos, sem ter seus bens e contas violados, sem ser alvo de cobranças de dívidas anteriores ao processo.

Mas deve-se questionar, qual seria o real benefício para o mercado de impor a credores o ônus de ficar sem o pagamento de seu crédito em nome da manutenção de uma empresa inviável?

Assim, sendo noticiado que a lista de credores da Administração judicial foi juntada aos autos, requer-se seja realizada sua imediata publicação. Ainda, requer-se seja esclarecido o motivo da demora no andamento do processo, tendo em vista que a Lei 11.101/2005 estabelece claramente que a assembleia geral de credores deve ser realizada no prazo máximo de 150 dias depois do deferimento do processamento e, no presente caso, está-se indo para três anos de tramitação sem sua convocação.

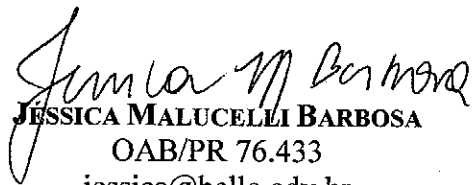
Pede deferimento,

Curitiba, 18 de maio de 2018.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@bello.adv.br


JÉSSICA MALUCELLI BARBOSA
OAB/PR 76.433
jessica@bello.adv.br

² PINHEIRO, Armando Castelar. SADI, Jairo. *Direito, economia e mercado*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 221.



1578
guitos pl

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS**

0008258-51.2015.8.21.0086

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0008258-51.2015.8.21.0086
RECUPERANDA: DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS

BRASKEM S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar seu pedido para que todas as intimações e comunicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Paulo Doron R. de Araujo** (OAB/SP nº 246.516), com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-010, e-mail intimacoes@sabz.com.br, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Renan Soares
OAB/SP nº 313.488

Paulo Doron Render de Araujo
OAB/SP nº 246.516

Flm. de Cachoeirinha, Protocolo nº 19/06/2018-11-146-015022



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS**

026.245.0004555-2

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0008258-51.2015.8.21.0086

RECUPERANDA: DOORMANN S.A EMBALAGENS PLÁSTICAS

BRASKEM S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. **Impugnação à lista de credores.** Conforme se denota da impugnação tempestivamente apresentada às fls. 1270-1315, a credora BRASKEM S/A é detentora de um crédito de no valor de **R\$ 2.185.295,63** (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), e não de R\$ 1.711.000,00 (um milhão, setecentos e onze mil reais), tal como indevidamente constou na lista de credores trazida aos presentes autos.

2. **Prejuízos à universalidade de interesses.** A despeito do protocolo da referida impugnação ter se dado em 10.04.2017, ainda não houve movimentação processual para o referido incidente. De rigor, portanto, que a z. serventia desse d. Juízo se digne a cadastrar o incidente de impugnação de crédito em comento, para que sua análise se dê com urgência por Vossa Excelência, a afim de se evitar prejuízos não somente a BRASKEM S/A, mas a toda a recuperação judicial, haja vista a relevância que o valor do crédito tem para fins de

cômputo de quórum em sede de assembleia geral de credores.

3. **Pedidos.** Por todo o exposto, requer-se:
- (i) seja a impugnação de crédito apresentada por BRASKEM S/A urgentemente cadastrada pela z. serventia desse d. Juízo e subsequentemente analisada por Vossa Excelência com igual prioridade, deferindo-se os pedidos lá formulados; e
 - (ii) que todas as intimações e comunicações sejam feitas em nome do advogado **PAULO DÓRON REHDER DE ARAUJO** (OAB/SP nº 246.516), com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-010, e-mail intimacoes@sabz.com.br, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2018.



Renan Soares
OAB/SP nº 313.488



Paulo Doron Rehder de Araujo
OAB/SP nº 246.516



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juntar no Processo
115 0004 555-8



Concluído ao
1582
L

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0001153-3 (CNJ: 0002157-27.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: William Sochoski da Silva
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 26/02/2018

Vistos.

WILLIAN SOCHOSKI DA SILVA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 13.846,05, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/38).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 43/44; 47).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 49).

Viêm os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 07, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor pleiteado, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Willian Sochoski da Silva em face de Doorman S.A. Embalagens Plásticas, para RETIFICAR o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 13.846,05 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 26 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

158
e

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 15 de 06 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente/ID 2898241

CC

CC



1589
en

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0001175-4 (CNJ: 0002180-70.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Sabrina Rubert da Rosa
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 26/02/2018

Vistos.

SABRINA RUBERT DA ROSA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 24.926,74, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/37).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 42/43; 46).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 48).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 07, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por SABRINA RUBERT DA ROSA em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas para RETIFICAR o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 24.926,74 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 26 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

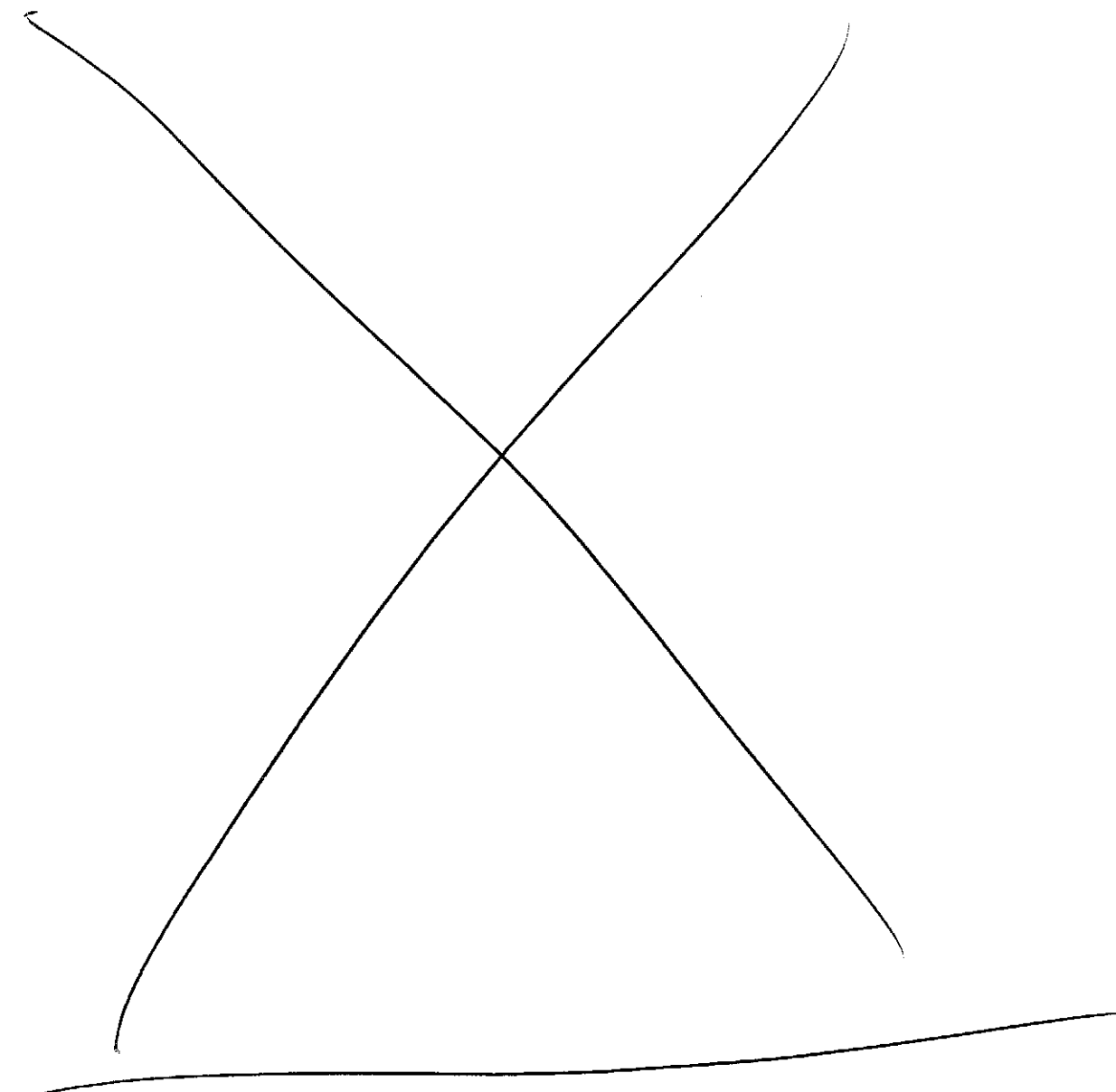
¹ O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

158
e

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 15 de 06 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





1586
h

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002217-7 (CNJ: 0003984-10.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito.
Autor: Oneia da Silva Machado
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rêchden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

ONEIA DA SILVA MACHADO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito, em razão de acidente de trabalho no valor de R\$ 137.891,69, decorrente de indenizatória que tramitou na 2ª Vara Cível de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/05).

A parte autora emendou a inicial (fls. 08/09).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação (fls. 59/61; 66).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 67).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pelos documentos acostados às fls. 15/30 e memória de cálculo acostada à fl. 57, apresentando-se hábil a habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Oneia da Silva Machado em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 127.516,15 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quinze centavos), sendo R\$ 70.520,12 como crédito quirografário e R\$ 56.996,03 como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

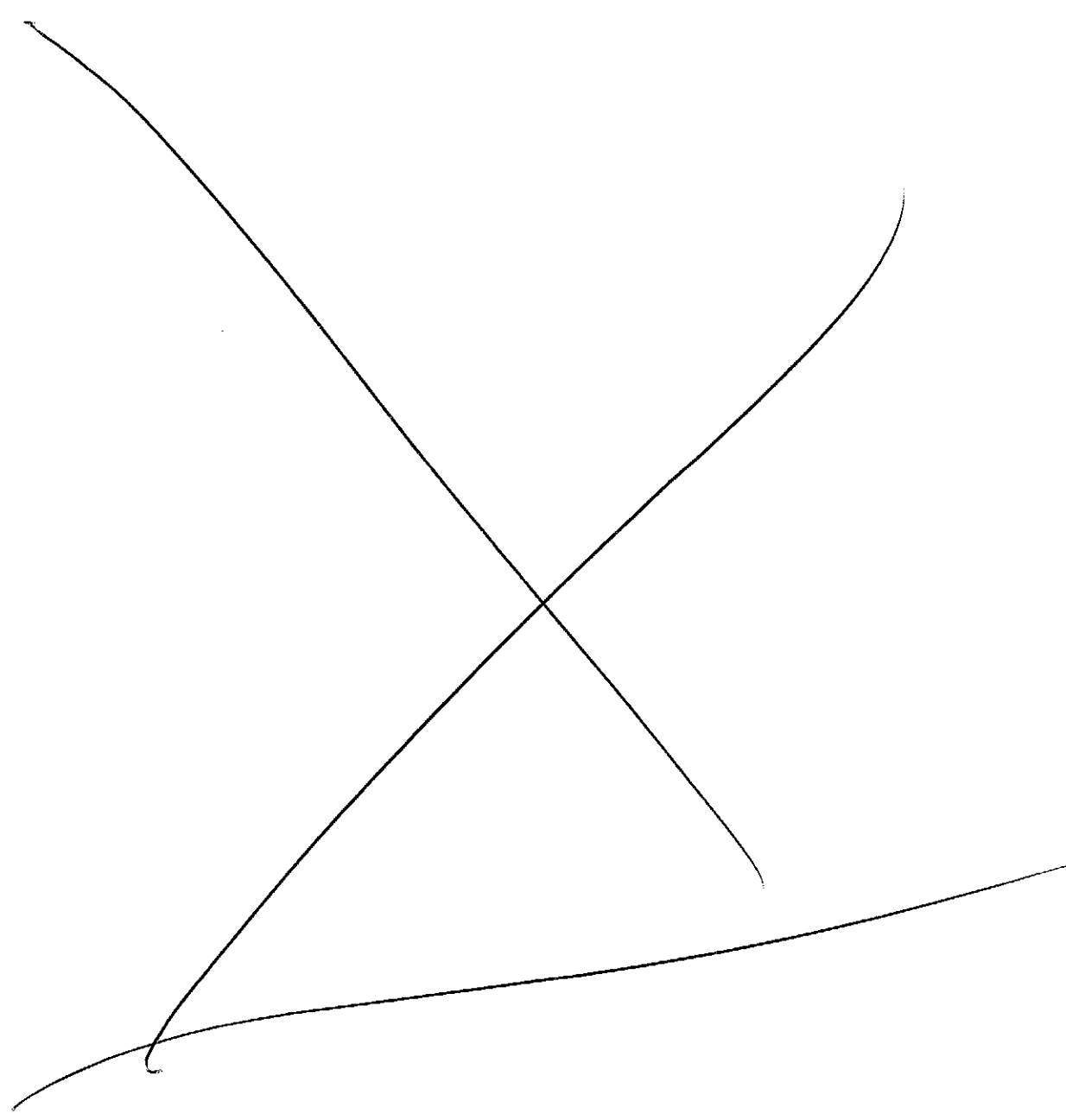
¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

158
e

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 15 de 06 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0001183-5 (CNJ: 0002188-47.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Edmundo Luiz Turcati
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

EDMUNDO LUIZ TURCATI ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 43.742,92, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/37).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 42/43; 46).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 48).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 05, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Edmundo Luiz Turcati em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para RETIFICAR o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 43.742,92 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

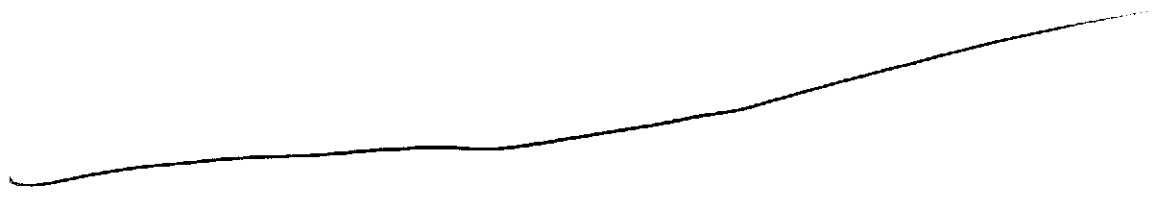
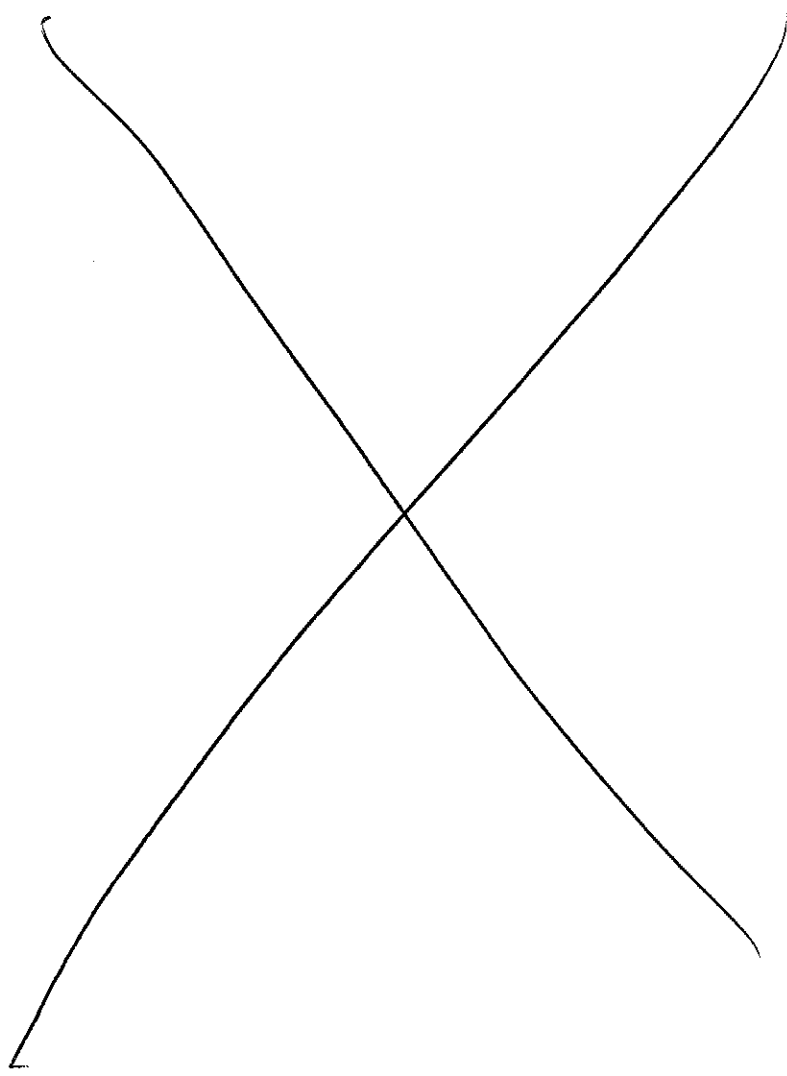
¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

158
e

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

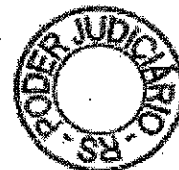
Em 5 de 08 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0004699-8 (CNJ: 0008343-03.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Patricia Rosa dos Santos
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

PATRICIA ROSA DOS SANTOS ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 5.583,92, decorrente de reclamatória que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/04).

A administradora judicial e o Ministério Público postularam a juntada de memória de cálculo atualizada (fls. 07; 10).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 36; 37/38).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 39).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 33, apresentando-



se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor pleiteado, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Patricia Rosa dos Santos em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para **RETIFICAR** o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 4.663,20 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

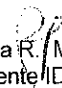
Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

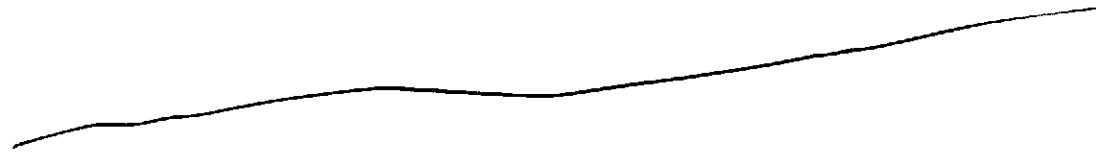
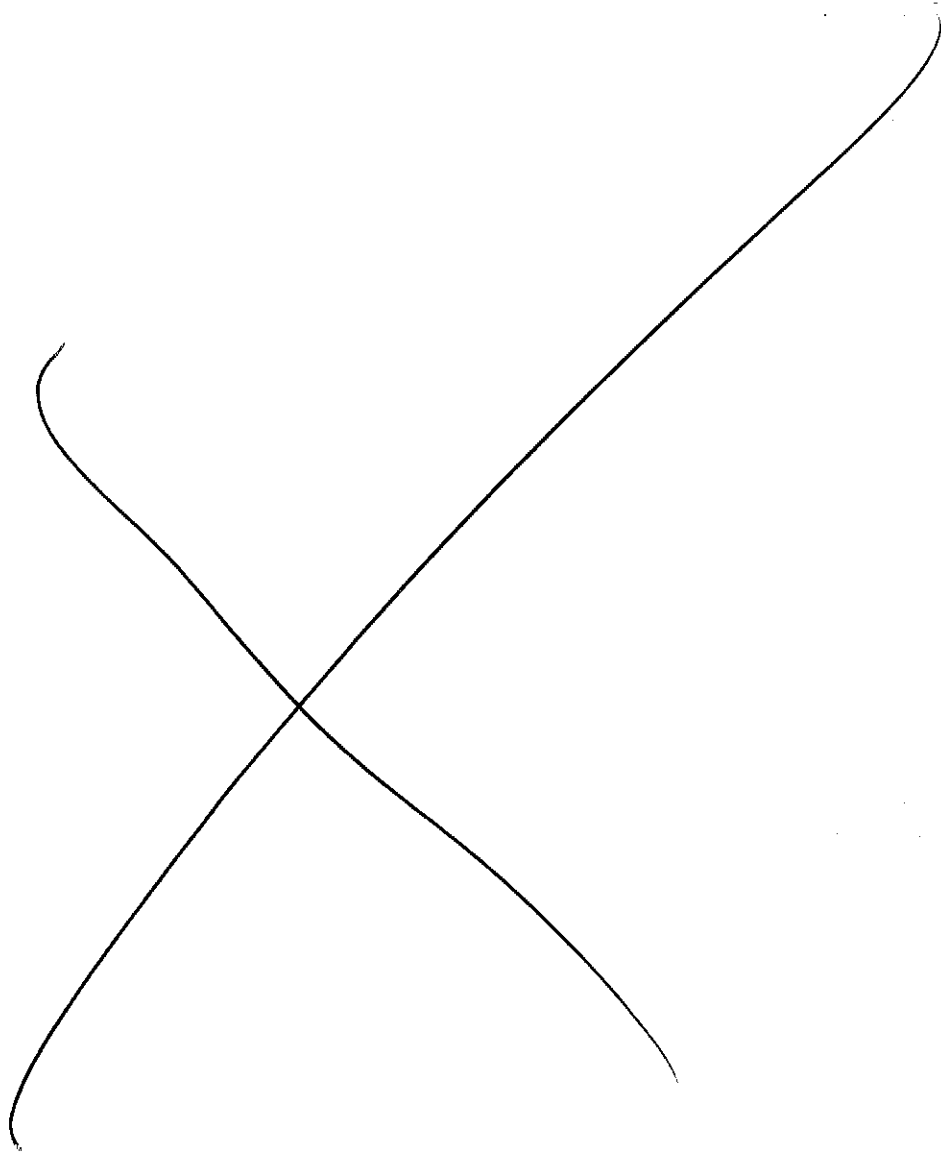
¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

159
h

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 15 de 06 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





159
L

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua. Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0002195-2 (CNJ: 0003961-64.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Sérgio Miguel Santos de Castro
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

SERGIO MIGUEL SANTOS DE CASTRO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 30.900,00, decorrente da reclamatória que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls.03/05).

A parte autora emendou a inicial (fls. 08/09).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 22; 24).

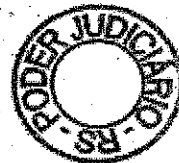
O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 25).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada às fls. 04/05, apresentando-se hábil a habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Sergio Miguel Santos de Castro em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas para **RETIFICAR** o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil, e novecentos reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

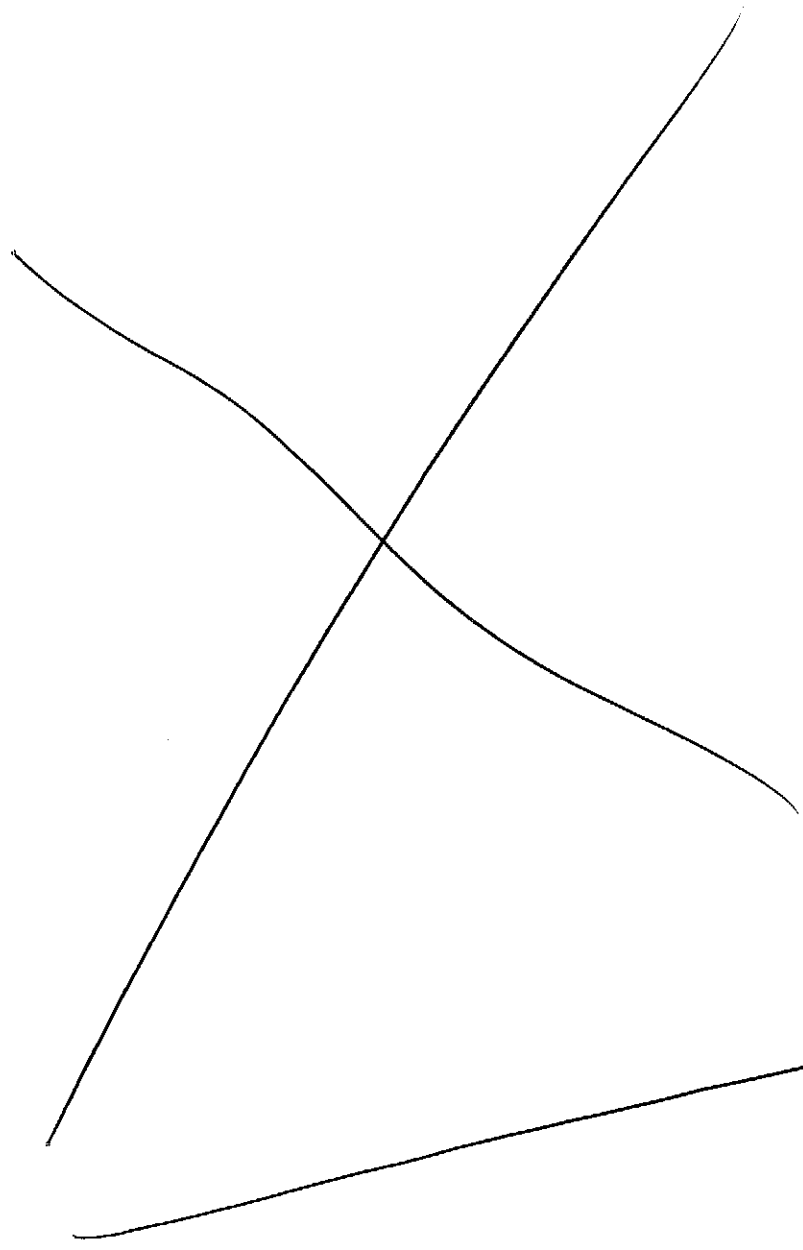
¹ O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

159
e

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 15 de 06 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





1594
11/10
lh

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0001182-7 (CNJ:0002187-62.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Giane Mariano da Silva
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 26/02/2018

Vistos.

GIANE MARIANO DA SILVA ajuizou pedido de habilitação de crédito, nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 9.109,52, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/37).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 42/43; 46).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 48).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 05, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por GIANE MARIANO DA SILVA em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas para RETIFICAR o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 9.109,52 (nove mil, cento e nove reais e cinquenta e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.


Cachoeirinha, 26 de fevereiro de 2018.

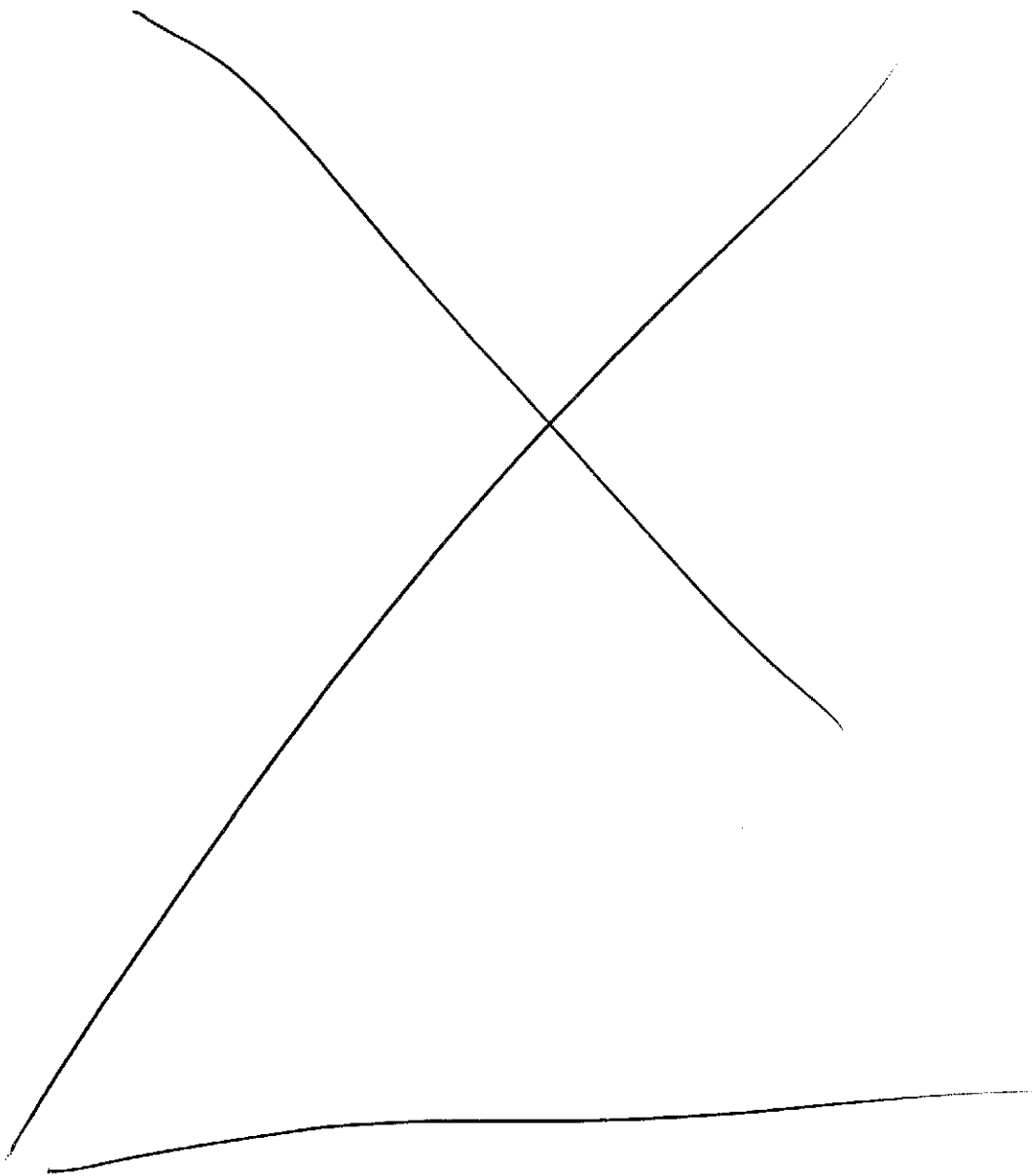
Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 15 de 04 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Proc 1150004555-8



1596
h

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0001166-5 (CNJ:0002171-11.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Paulo Ramires Brandao
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

PAULO RAMIRES BRANDÃO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 35.511,92, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/37).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 42/43; 46).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 48).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 07, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Paulo Ramires Brandão em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas para **RETIFICAR** o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 35.511,92 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

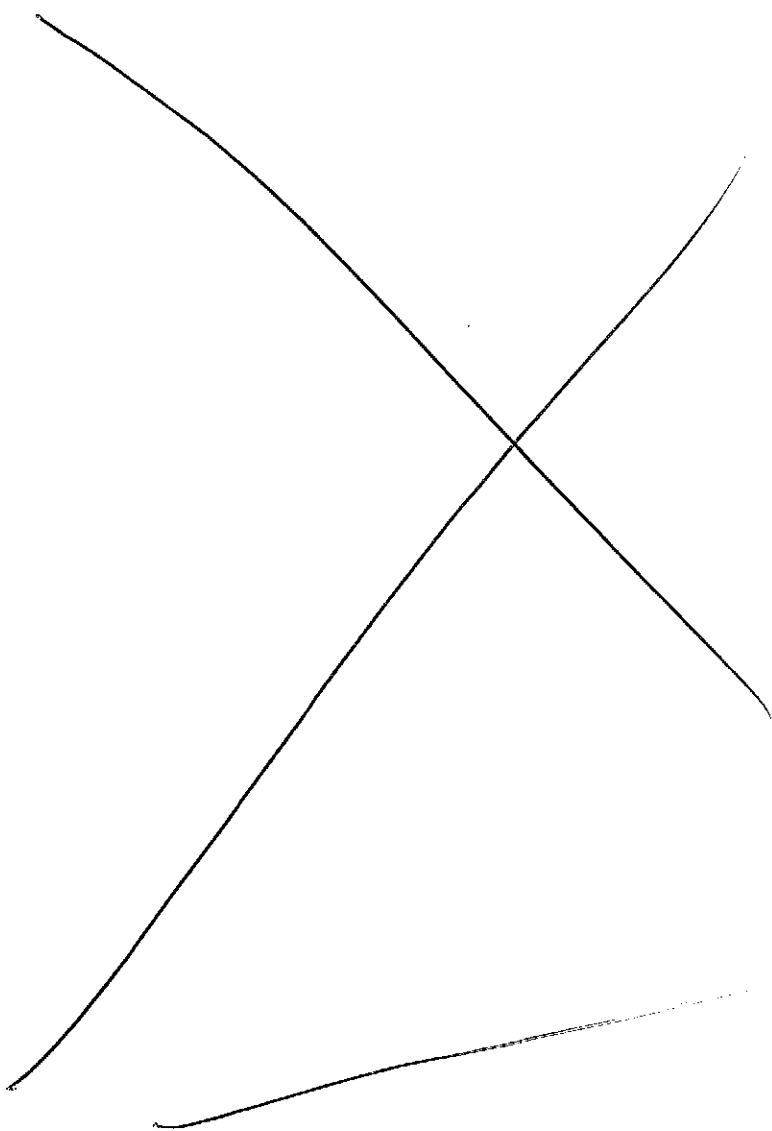
¹ O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

1597
en

CERTIFICO E DOU FÉ que a decisão transitou em julgado
em 04 / 06 / 2018

Em 25 de 06 de 2018


Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241





Cópia

1598
en



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0003117-6 (CNJ:.0005573-37.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Marco Aurélio Alves Monteiro
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 23/08/2017

Vistos.

MARCO AURÉLIO ALVES MONTEIRO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 18.655, decorrente da reclamatória que tramitou na Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 03/05).

O autor emendou a inicial (fls. 08/10).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição à habilitação de crédito no valor de R\$ 14,321,61 (fls. 54/55; 58).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação no valor de R\$ 14.321,61 (fl. 59).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 03, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Marco Aurélio Alves Monteiro em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e **DECLARO** habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 14.321,61 (quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

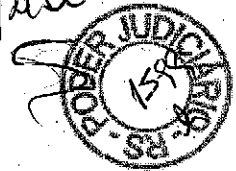
Cachoeirinha, 23 de agosto de 2017.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



Cópia



COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0001180-0 (CNJ: 0002185-92.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: José Carlos Pinto da Luz
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 27/02/2018

Vistos.

JOSÉ CARLOS PINTO DA LUZ ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 63.125,18, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/37).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do crédito já arrolado (fls. 42/43; 46).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 48).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

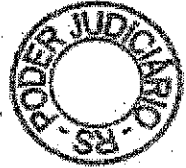
Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 05, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Lópia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por José Carlos Pinto da Luz em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas para **RETIFICAR** o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 para o valor de R\$ 63.125,18 (sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 27 de fevereiro de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

10 processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

CERTIFICO E DOU FÉ que transmiti a remessa do processo 086/1.15.0004555-8 e dele removi a autoria. (55-92.2017.8.21.0086)

Em 29 de 06 de 2018.

EDITAL DE ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA

PROCESSO: 086/1.15.0004555-8.

(CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)

AUTORA: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, SENDO QUE OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A PRESENTE RELAÇÃO SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CREDOR, INTERESSADO, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E MINISTÉRIO PÚBLICO, OS QUAIS PODERÃO SER CONSULTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA QUARTA-FEIRA APÓS A PUBLICAÇÃO DESSA RELAÇÃO E NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUERENDO APRESENTAR AO JUÍZO IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO (LEI 11.101/2005, ART. 8º). A ADMINISTRADORA JUDICIAL ESTARÁ A DISPOSIÇÃO EM SEU ESCRITÓRIO (RUA DR. BARCELOS, N. 1135, SALA 303, CENTRO, CANOAS/RS), NAS QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS DAS 08H:30MIN ATÉ ÀS 10H:30MIN.

RELAÇÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS (CLASSE I):

ADEVILSON MACHADO, R\$ 35,94; ADIR ELISABETI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.831,03; ADRIANA ALEIXO DE SOUZA, R\$ 39,94; ADRIANA LOPES FELKER, R\$ 676,97; ADRIANA MORAES DO AMARAL, R\$ 36,95; ADRIANA RODRIGUES, R\$ 972,88; AFRANI MENDES, R\$ 4.399,99; AGUINALDO ESPINDOLA, R\$ 4.400,70; ALAN COLETTI

FILTER, R\$ 5.599,94; ALCENI DOS SANTOS MACHADO, R\$ 19.313,73; ALCINDO BORTOLINI, R\$ 319,41; AJUREM-D. AMICO E ADV.ASSOC., R\$ 24.750,47; ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, R\$ 9.823,07; ALESSANDRA MENOTTI DELFINO, R\$ 7.626,10; ALESSANDRA SENNA DOS SANTOS, R\$ 33,28; ALESSANDRO OTAVIO DE CAMARGOS, R\$ 3.109,59; ALESSANDRO SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 646,24; ALEXANDRE DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 2.633,41; ALEXIA TAINARA AMARO DE MELLO, R\$ 85,17; ALEXSANDRA MARTINEZ DA SILVA, R\$ 76,06; ALEXSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, R\$ 550,09; ALINE LEMOS DE BRITO, R\$ 138,02; ALINE RAMOS DA ROSA, R\$ 301,23; ALMIR DOS SANTOS PACHECO, R\$ 15.169,53; ALMIRO PEREIRA DUARTE, R\$ 1.444,12; ANA LUCIA RODRIGUES MACHADO, R\$ 569,92; ANA PAULA ANDRADE DIAS, R\$ 311,53; ANA PAULA BANDEIRA RIBEIRO, R\$ 1.186,25; ANA PAULA CAMARGO WOLL, R\$ 1.059,17; ANA PAULA DE SOUZA BECKER, R\$ 32,79; ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 18,46; ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.058,63; ANDRE SANTOS DA SILVA, R\$ 30.511,50; ANDREAS CONSTANTINO REICHOW S REPRES, R\$ 29.487,00; ANDREIA JAQUELINE SATIQ RAHTS, R\$ 300,91; ANDREIA LEITES DOS SANTOS, R\$ 300,91; ANDREIA PEREIRA CORREA, R\$ 75,40; ANDRESSA LOPES DE SA, R\$ 627,50; ANDREW SCHAFFER DE MEDEIROS, R\$ 462,60; ANDREZA CINARA CUNHA VIEIRA, R\$ 221,72; ANDREZA RIFFATTI FERREIRA, R\$ 0,00; ANDRIELI SILVEIRA DE OLIVEIRA, R\$ 75,06; ANGELA DA SILVA MELO, R\$ 1.387,09; ANGELA SUELEN BRITO GONCALVES, R\$ 15,64; ANTONIA DIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 193,63; ANTONIA DIOVANE PACHECO DA SILVEIRA, R\$ 0,00; ARACI MORAES SANTOS, R\$ 0,00; ARLETE OLIVEIRA SILVA, R\$ 1.832,09; AURELIA MACHADO DE SOUZA, R\$ 8.051,19; BEATRIS NASCIMENTO BARRUFI, R\$ 1.450,94; BEATRIZ DA SILVA MACHADO, R\$ 7.487,55; BEATRIZ MARQUES ERLING DOS SANTOS, R\$ 13.742,54; BIANCA DOS SANTOS EGGRES, R\$ 362,58; BIANCA FURTADO MINATO, R\$ 459,29; BRUNA CAROLINE DA SILVA, R\$ 359,55; CAMILA DA SILVA MELO, R\$ 796,99; CAMILA DE OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 28,10; CAMILA MARTINS BUGS, R\$ 0,00; CAMILA MATTGE MARINHO ALVES, R\$ 1.028,33; CARINE DA SILVA ALMEIDA, R\$ 6.917,82; CARINE DE FATIMA ESPINDULA VIANA PINTO, R\$ 301,82; CARLA DA SILVA DOS SANTOS, R\$

1.299,29; CARLOS BERNARDO PROENCA, R\$ 12.376,29; CARLOS NERI DILL DE OLIVEIRA, R\$ 239,16; CARLOS VILSON DE LEAO MORAES, R\$ 3.207,91; CARMEM ELIZETE DA SILVA, R\$ 1.506,31; CARMEN LUCI GARCIA MARTINS, R\$ 1.719,72; CAROLINA JOAI MACEDO, R\$ 848,97; CAROLINA OLIVEIRA MENGUE, R\$ 129,73; CAROLINE DUARTE, R\$ 300,80; CAROLINE MADEIRA MEIRELES, R\$ 82,25; CASSIA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.406,73; CASSILDA MONTEIRO CASSIANO, R\$ 1.110,14; CATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, R\$ 728,81; CENEDE TRARBACH, R\$ 1.574,87; CESAR AUGUSTO AYRES BANDEIRA, R\$ 3.271,71; CESAR AUGUSTO GOMES FELIX, R\$ 32.770,35; CIRLEI MARQUES ERLING, R\$ 0,00; CLAIR BUENO DE AZEREDO PERES, R\$ 2.069,69; CLARICE DECARLI NUNES, R\$ 2.536,79; CLAUDEMIR CHAVES MARTINS, R\$ 17.871,12; CLAUDENE NUNEM GOMES, R\$ 1.359,45; CLAUDETE LOPES PINTO, R\$ 114,05; CLAUDIA MIRANDA DE FREITAS, R\$ 1.271,56; CLAUDIA PEDROSO DE SOUZA, R\$ 187,03; CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 331,32; CLAUDIA SIMONE PRESTES GUEDES, R\$ 798,24; CLAUDIO ALEXANDRE DE O SOSKA, R\$ 4.468,42; CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS DANIEL JUNIOR, R\$ 3.694,14; CLEIDE KREZMANN, R\$ 6.007,22; CLEUSA CARVALHO CABRAL, R\$ 1.472,10; CRISLAINE CARDOSO, R\$ 30,39; CRISTIAN CORREA DA ROSA, R\$ 86,99; CRISTIANE DA SILVA, R\$ 9.796,83; CRISTIANE DE OLIVEIRA DE MORAES, R\$ 69,95; CRISTIANE PETRY DA SILVA FARIAS, R\$ 19.157,53; CRISTINA PIRES FEL, R\$ 1.624,05; CRYSTIANO PERES DUTRA, R\$ 169,64; DAIANA SANTOS JACQUES, R\$ 236,17; DAIANE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.897,86; DALVMARIAN MARQUES DA SILVA, R\$ 2,41; DANIEL MEDEIROS DA SILVA, R\$ 16.576,04; DANIELA DA SILVA TOSCANI, R\$ 36,25; DANIELA DE MORAIS, R\$ 1.929,98; DANIELA LAUREANO DA SILVEIRA, R\$ 970,93; DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 1.531,68; DANIELE CRISTINA MACIEL CARDOSO, R\$ 323,50; DANIELE DE AZEVEDO DIAS, R\$ 76,29; DANIELE SANTANA CARVALHO, R\$ 320,12; DANIELLA ANTONIETTI DE GOIS, R\$ 13,66; DARLAN DE AZEREDO PERES, R\$ 140,59; DARLAN OVIEDO DOMINGUES, R\$ 1.592,45; DARLIN GRACIELE TRINDADE VALIM, R\$ 295,73; DAVID LUCIANO SOTO PEREZ, R\$ 54.361,92; DEBORA DE ABREU MACIEL, R\$ 1.249,07; DEBORA ROCHA AMARAL, R\$ 2.859,04; DEISE BITENCOURT TEIXEIRA, R\$ 24.735,59; DEISE MARIA DA

SILVA RAMOS, R\$ 45,97; DEISE SANTOS DA SILVA NUNES, R\$ 325,16; DENISE DE MENEZES FLORES, R\$ 516,89; DENISE PEREIRA DA SILVA, R\$ 553,96; DIEGO MATOS DE MEDEIROS, R\$ 3.863,51; DIESSICA BITTENCOURT DOS SANTOS, R\$ 4.889,70; DIONATAN THOMAZINI SANTOS, R\$ 13.641,27; DIONEI DE SOUZA GONÇALVES, R\$ 12.718,16; DIRCEU MACIEL NUNES, R\$ 4.443,12; DIVA MARIA ABREU DE SOUZA, R\$ 874,36; EDER DA SILVA, R\$ 556,46; EDER DOS SANTOS SILVEIRA, R\$ 19.591,18; EDMUNDO LUIZ TURCANI, R\$ 41.125,20; EDSON JAIME NUNES LINHAR, R\$ 404,53; EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, R\$ 53.331,85; ELI MARTINEZ, R\$ 1.760,64; ELIANDRA SOARES CARVALHO, R\$ 20,36; ELIANE MARIA GARCIA DA SILVEIRA DIAS, R\$ 1.505,73; ELIANE NATALIA ROCHA DE SOUZA, R\$ 9.963,20; ELIANE PAULA ZORZI MELLO, R\$ 1.288,10; ELISANGELA DA SILVEIRA MATTOS, R\$ 98,74; ELISIANE SILVA DOS SANTOS, R\$ 432,42; ELIZIANE NUNES PINTO, R\$ 208,02; ELTON ZASTROW, R\$ 3.379,10; EMILY RODRIGUES ALVES, R\$ 1.344,42; ENEDIR SOUZA GONCALVES, R\$ 4.496,15; ESTEFANI DA SILVA GARCIA, R\$ 425,24; EVA DA SILVA LUZ, R\$ 763,59; FABIANA ALVES, R\$ 12.366,43; FABIANA DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 57,06; FABIANA GARCIA SILVEIRA, R\$ 456,40; FABIANA TEREZA ZANCHETTIN DE SOUZA, R\$ 15,78; FABIANE DOS SANTOS BOTELHO, R\$ 1.304,25; FABIANE FRANTZ SEDREZ, R\$ 1.587,13; FABIANE MELO DE OLIVEIRA, R\$ 28,89; FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, R\$ 1.452,83; FERNANDA DA SILVA GONCALVES, R\$ 314,75; FERNANDA LISA ALVES BORGES, R\$ 1.963,15; FERNANDA SOUZA DA SILVA, R\$ 7.964,90; FERNANDO KESTERKE, R\$ 7.748,36; FLAVIO GILBERTO MACHADO, R\$ 1.585,34; FRANCIELE DE SOUZA ROSA, R\$ 65,07; FRANCIELE FLAVIA SOUTO DE SOUZA, R\$ 33,01; FRANCIELE GOMES DE ALMEIDA, R\$ 56,34; FRANCIELI DE RAMOS DA SILVA, R\$ 71,46; FRANCISCA ELIZABETE DOS SANTOS MACHADO, R\$ 1.552,19; FRANCISLAINE PEREIRA LOPES, R\$ 1.521,94; GABRIEL FERNANDES BORGES, R\$ 3.692,89; GABRIELA CRISTINA RUARO, R\$ 1.055,46; GABRIELE DUARTE DA COSTA, R\$ 182,31; GEISIANE SILVA RAMOS, R\$ 1.294,99; GELSON BRIZOLLA DE BRIZOLA, R\$ 9.440,21; GELSON PRETO BELEA, R\$ 46,66; GIANE MARIANO DA SILVA, R\$ 8.210,80; GIANNI GONÇALVES OLIVEIRA SARTURI, R\$ 370,72; GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS, R\$ 23.917,70;

GILNEI VIEIRA ALVES, R\$ 3.661,50; GIOVANA BEATRIZ DOS SANTOS, R\$ 1.509,45; GISELE KOLING, R\$ 24,00; GISELE SILVA DE SOUZA, R\$ 347,89; GISIANE DA ROSA, R\$ 1.433,79; GLAUBER SANTOS DA SILVA, R\$ 7.373,98; GRACIANE CARDOSO DE LIMA, R\$ 0,00; GRASIELE FRANCINE DOS SANTOS, R\$ 102,05; GUILHERME ALVES POLNOW, R\$ 1.428,96; GUILHERME LOFF AGUIAR, R\$ 1.130,33; HIURY DA SILVA CARDOSO, R\$ 1.428,96; HUGO LUIZ DOORMANN, R\$ 19.222,20; IBERE CARLOS QUEVEDO, R\$ 4.020,98; IGOR ROGERIO BORGES JORDAO, R\$ 11,71; INAJARA TEREZINHA MENDES DA SILVA, R\$ 733,74; ISABEL CRISTINA GONCALVES DE SOUZA, R\$ 700,79; ISRAEL FRAGA DOS SANTOS, R\$ 929,83; ITAINAIRA FONSECA BATISTA, R\$ 1.167,52; IVANETE DE FATIMA SEGUETTO PERES, R\$ 13,29; IVETE DE JESUS RENNER, R\$ 243,22; IVO ALVES DA SILVEIRA, R\$ 2.401,15; IVO REMUS, R\$ 7.668,02; IVONE ALMEIDA MONTICELLI, R\$ 4,08; JAIR DA SILVA, R\$ 0,00; JAIRO JOSE DA SILVA, R\$ 4.286,37; JANE JAQUELINE GARCIA, R\$ 187,80; JANETE GUACIRA DE SOUZA SOARES, R\$ 395,36; JANETE PEDROSO DE OLIVEIRA, R\$ 595,25; JAQUELINE FERREIRA TRINDADE, R\$ 25,81; JEFERSON MACHADO FARIAS, R\$ 84,49; JENIFER DA SILVA CAETANO, R\$ 1.103,32; JENNIFER PETRY MACHADO, R\$ 581,63; JESSICA DOS REIS DE OLIVEIRA, R\$ 571,38; JESSICA FABIANE DE LIMA VIEIRA, R\$ 33,74; JESSICA RIBEIRO DIAS, R\$ 82,11; JESSICA TAINARA MELLO DE FRAGA, R\$ 1.297,53; JHENIFER DA SILVA COIMBRA, R\$ 76,97; JOAO BATISTA MARTINS, R\$ 3.282,74; JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 3.755,44; JOAO RONILDO SOARES MARTINS, R\$ 14.056,77; JOCELAINE ALINE COSTA DA SILVA, R\$ 9.902,51; JOCEMARA RAMAO, R\$ 76,40; JOICE NOEMIA FERRARI BRASIL, R\$ 1.413,17; JOICE ROGERIA DA ROSA GONÇALVES, R\$ 1.400,15; JOICE SUSAM DE ABREU ROSA, R\$ 337,59; JORGE MACHADO CAUDURO, R\$ 74.887,74; JOSE CARLOS PINTO DA LUZ, R\$ 62.429,52; JOSE GARRIDO DA SILVA BRUM, R\$ 940,81; JOSE LUIS ALVES MONTEIRO, R\$ 7.585,33; JOSIANE SCHELSKI FRANCISCO, R\$ 323,54; JOSIANNE CRISTINA PERES ROSA, R\$ 128,39; JUCARA MARIA DA SILVA DOMINGOS, R\$ 0,00; JULIA GUERRA FAGUNDES, R\$ 1.295,26; JULIA JARDIM DE JARDIM, R\$ 8,13; JULIAN DIAS DA COSTA BIRKOHOLZ, R\$ 16.158,89; JULIANA CARDOSO SILVA, R\$ 687,67; JULIANO DA SILVEIRA GUTERRES, R\$ 150,69; JUSSARA MARIA DOS SANTOS, R\$ 1.389,79; KAREN

CRISTINA DE CARVALHO PIRES, R\$ 154,98; KAREN CRISTINA DOS SANTOS PROSZEK, R\$ 131,54; KARINA RIBEIRO MACIEL, R\$ 754,75; KARINE DA SILVA RODRIGUES, R\$ 5,41; KARINE TEREZA ANDRADE, R\$ 1.303,87; KARLA RAYANE FARIAS MELO, R\$ 80,72; KATIA BERENICE VARGAS DE MELO, R\$ 295,77; KATIA GONÇALVES HENRIQUE, R\$ 182,83; KATIA SOUZA ALVES, R\$ 598,93; KELLY CUTTI PEREIRA, R\$ 629,25; KELLY FABIANA SANTOS MESQUITA, R\$ 15.006,55; LAILA ELISANGELA PIRES, R\$ 1.432,24; LAURA DIHL TRINDADE, R\$ 422,25; LAURENI OLIVEIRA BARRETO, R\$ 1.518,96; LAWRENCE EDUARDO MELLO, R\$ 12.024,28; LAZARO ESMAEL BORBA SOARES, R\$ 1.075,61; LEANDRO PADILHA DE BORBA, R\$ 1.287,79; LEILA SILVEIRA DA SILVA, R\$ 798,05; LEJONIR SANTOS DA SILVA, R\$ 843,84; LEONARDO MOREIRA GONÇALVES, R\$ 850,95; LEONARDO RODRIGUES CARDOSO, R\$ 1.278,70; LEONARDO VENTURELLA, R\$ 1.040,50; LEONEL CORREA KRECESKI, R\$ 1.807,41; LETICIA LOPEZ RODRIGUES, R\$ 23,41; LIEGE DE SOUZA SOARES, R\$ 12.470,32; LILIAN RAFAELI FERNANDES PECHOTO, R\$ 0,00; LISANE FATIMA RAMINELLI, R\$ 0,00; LISIANE BATISTA DOMINGUES, R\$ 616,26; LISIANE HENRIQUE DA SILVA, R\$ 721,71; LITIELI POSPICHIL DE ARAUJO DUARTE, R\$ 0,00; LOUISE CRUZ MALTA, R\$ 133,39; LUANA BORGES MARQUES, R\$ 67,69; LUANA MICHEL ROCHA, R\$ 891,59; LUANA NUNES ALVES, R\$ 32,79; LUCIANA DA SILVA FREITAS, R\$ 1.409,59; LUCIANA MAXIMILIANO, R\$ 14.254,52; LUCIANA PAIANI LOPES, R\$ 22,42; LUCIANE RODRIGUES ROMERO, R\$ 1.188,16; LUCIANE SEGU MORAES, R\$ 3.404,57; LUIS AMERICO GUIMARAES DOS SANTOS, R\$ 2.391,22; LUISA HELENA PEPE DA CRUZ, R\$ 314,32; LUIZ CARLOS CALDAS JUNGES, R\$ 6.823,15; LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LIMA, R\$ 0,00; MAGDA BARBOSA DA SILVA, R\$ 25,91; MAGDA HELENA GARCIA DOS SANTOS, R\$ 413,05; MAGDA MARCHI DE BEM, R\$ 0,00; MAICON GIL DE SOUZA, R\$ 923,45; MAILA FRANCINI SANTOS DA SILVA XAVIER, R\$ 310,54; MAIQUELE PINHEIRO RODRIGUES, R\$ 37,74; MARA JEANE GARCIA MACHADO, R\$ 51,10; MARCELO LUIZ CAUDURO DOORMANN, R\$ 11.912,72; MARCIA REGEANE CLIPES CORDEIRO, R\$ 2.556,99; MARCIO DAHMER GRAMS, R\$ 1.860,67; MARCO ANTONIO FRANCISCO, R\$ 50.280,26; MARCO AURELIO ALVES MONTEIRO, R\$ 8.106,16; MARCO AURELIO DA SILVA, R\$ 1.429,78; MARCOS

ALEXANDRE ROSSONI FOPPA, R\$ 3.539,83; MARIA DA GRACA MONTE DOS SANTOS, R\$ 18.002,53; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA, R\$ 1.423,10; MARIA INEZ ROCHA TORALES MARQUES, R\$ 211,67; MARIA JOSIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA, R\$ 404,17; MARIA LORENI ZIELESKI, R\$ 1.461,61; MARIA ODETE DA SILVA, R\$ 1.551,76; MARIA OLINDA CARDOSO DE LIMA, R\$ 57,78; MARIELE COELHO THOMAZI, R\$ 708,56; MARILDA COLLIONI GUARIZE, R\$ 996,97; MARILDA LAABES DE PADUA, R\$ 14.577,55; MARILEI DE ALMEIDA EBERHARDT, R\$ 1.653,48; MARILENE DA SILVEIRA SOARES, R\$ 6,13; MARILSE CAUDURO DOORMANN, R\$ 9.511,61; MARIO CESAR ALBRECHT JUNIOR, R\$ 3,02; MARISA GUTTERRES, R\$ 0,00; MARIZA DA SILVA, R\$ 623,02; MARJORIE OLIVEIRA BANDEIRA LIMA, R\$ 460,40; MARLENA SOARES DA SILVA, R\$ 1.669,56; MARLENE NUNES DA SILVA, R\$ 1.443,16; MARLI DA SILVA SOUZA, R\$ 1.038,00; MATEUS MEDEIROS RODRIGUES, R\$ 1.207,00; MATHEUS TRAICO FERNANDES, R\$ 296,61; MAURI FERNANDO FERRARI MARQUES, R\$ 106,07; MAURO RODRIGUES ROLIM, R\$ 104,53; MICHEL DOS SANTOS MOTTA, R\$ 477,02; MICHELE CAUDURO DOORMANN, R\$ 2.344,36; MICHELE SANTANA CARVALHO, R\$ 328,38; MIRIAM REGINA DE CAMPOS ALMEIDA, R\$ 208,85; MIRIAN REGINA MOREIRA DA LUZ, R\$ 22,22; MIRIAN TAMIRES DO NASCIMENTO LUCERO, R\$ 14.475,92; NAKELI DE LIMA, R\$ 49,71; NATALIA RIBEIRO MARION, R\$ 1.297,26; NEIVA MARIA COSTA BAUER, R\$ 165,70; NELI MARIA DE DEUS, R\$ 1.773,17; NELI RIBEIRO, R\$ 1.607,09; NEUSA MARIA MACEDO RODRIGUES, R\$ 1.423,57; OLISIANE APARECIDA TEIXEIRA, R\$ 932,33; PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 1.338,10; PATRICIA CONCEICAO DE ARAUJO, R\$ 71,73; PATRICIA DA SILVA MARCELINO, R\$ 838,98; PATRICIA DE OLIVEIRA ABREU, R\$ 765,47; PATRICIA FREITAS FERREIRA, R\$ 884,41; PATRICIA ROSA DOS SANTOS, R\$ 631,56; PAULO RAMIRES BRANDAO, R\$ 36.627,08; PAULO ROCHA TAVARES, R\$ 397,27; PAULO ROGERIO GOMES, R\$ 7.498,15; PHILIFE SILVEIRA BARRETO, R\$ 18,46; PHILIPP CARREIRES, R\$ 253,80; PRISCILA ANDRADE CARDOSO, R\$ 206,73; PRISCILA RODRIGUES, R\$ 8.393,20; PRISCILLA SOARES MANEIRO, R\$ 84,51; QUEREN SANTANA RODRIGUES, R\$ 1.561,02; QUESSE IANCA MESQUITA GUIMARAES, R\$ 23,35; RAFAELA DE OLIVEIRA LEITE JORGE, R\$ 87,39;

RAFAELA ELOISA WANZINCK, R\$ 12,00;
RAFAELA MARTINS CHAGAS, R\$ 820,69;
RAISSA SILVEIRA DE ANDRADE, R\$ 346,64; RAQUEL CORREA DE SOUZA, R\$ 12.416,60; RAQUEL DE LIMA GOULART, R\$ 50,88; REGIS SILVA PEREIRA, R\$ 2.496,33; REJANE DE FATIMA GUIMARAES ALBRES, R\$ 349,56; RENATA CHAIANE PEREIRA ROSA, R\$ 19,78; RENATA LOPES RAIHER, R\$ 3,19; RENATA MOTOLA, R\$ 515,24; ROBERTA SCARLET WEBER FERREIRA, R\$ 139,22; ROCHELE DA SILVA ARAUJO, R\$ 8.316,60; RONALDO MAISKI POLNOW, R\$ 13.017,16; ROSANE BORGES DA SILVA, R\$ 15.232,27; ROSANE DE OLIVEIRA, R\$ 534,06; ROSANGELA ESCOUTO DA SILVA, R\$ 0,00; ROSELI DO PRADO, R\$ 14.475,62; ROZANGELA MARILUZ BECKEL, R\$ 25,24; RUBIONARA PEIXOTO DOS REIS, R\$ 1.416,58; RUTIELLE AZZI NUNES BELLO, R\$ 287,92; SABRINA RUBERT DA ROSA, R\$ 22.606,33; SAMANTA QUELEN DE SOUZA KESTERING, R\$ 1.676,83; SANDRA MARA BARBOSA DA ROSA, R\$ 31.976,23; SANDRA MARIA TAVARES DA SILVEIRA, R\$ 3.179,88; SELMIRA BECKER, R\$ 0,00; SERGIO MIGUEL SANTOS DE CASTRO, R\$ 68.822,66; SHANNA DANIELY CRUZ FARIAS, R\$ 667,77; SHAYANA MARCOS DE LIMA, R\$ 2.198,33; SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA BARRETO, R\$ 133,41; SHIRLEI OLIVEIRA MEIRELLES, R\$ 1.307,04; SILVANA BRANCO DA MOTTA, R\$ 0,00; SILVANA DE AVILA MANERA, R\$ 13,72; SILVIA FRAGA VASQUES, R\$ 369,91; SILVIA RAQUEL CORREA SOARES, R\$ 469,91; SILVIO KASPER FILIPPETTO, R\$ 4.561,31; SIMONE DOS SANTOS DIAS, R\$ 27,90; SIMONE MACHADO FERREIRA BRESOLIN, R\$ 117,30; SIRLEY MARQUISIO DE LIMA, R\$ 1.367,60; SOLANGE RODRIGUES ALVES, R\$ 56,28; STAEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 17.112,74; SUELEN PATRICIO DE LIMA, R\$ 1.385,32; SUELEN POETA MARTINS, R\$ 1.507,11; SUELI HELENA SILVA SIMAO, R\$ 22.021,02; TAINARA DOURADO MARTINS, R\$ 194,88; TAIS MILINA FERNANDES, R\$ 332,08; TANARA MABEL WITT KENE, R\$ 2.328,79; TANISE CAVALHEIRO RAMIRES, R\$ 88,12; TARCISO TESCH DA SILVA, R\$ 3.240,26; TARIANE DA MAIA FORGIARINI, R\$ 162,20; TASSIA BORGES DE OLIVEIRA, R\$ 12,20; TATIANE MORINELLI DE ASSIS, R\$ 968,02; TATIANE TERESINHA FAVARON DA SILVA, R\$ 71,00; THAIS CASTRO DE OLIVEIRA, R\$ 32,50; THAIS MARQUES LOEBLEIN, R\$ 131,97; THALES MIGUEL FAGUNDES, R\$ 1.272,06; THAMYRES ROSA SEIDLER, R\$ 221,13; TIAGO PINTO MACHADO, R\$ 193,47; TIELEN VIEIRA ANTUNES, R\$ 16,52; TULIO

ALESSIO CAUDURO, R\$ 2.009,26;
VALDEMIR DA SILVA GARCIA, R\$ 4.357,18;
VALERIA SERPA ROSADO, R\$ 354,95;
VALMIR ALVES MATIOLA, R\$ 5.310,79;
VALTAMIRO BRASIL RODRIGUES, R\$ 1.406,23;
VANDERLEA INACIO RICARDO, R\$ 1.415,57;
VANDERLEI AFFONSO COSTA, R\$ 3.625,77;
VANDERLEI DE FRAGA RODRIGUES, R\$ 4.304,25;
VANESSA FLORES DUTRA, R\$ 465,34;
VANESSA LIDIANE ASSIS DE SOUZA, R\$ 641,90;
VANESSA NERI FREITAS DE MEDEIROS, R\$ 102,87;
VANESSA PADILHA MORAES, R\$ 3,77;
VANESSA VIEGAS BAUMGARDT, R\$ 148,35;
VANIA ESCOUTO SANHUDO, R\$ 151,82;
VANIA MICHELE DE SOUZA ALEIXO, R\$ 1.586,69;
VANILDA CORREIA DE ANDRADE, R\$ 0,00;
VERA LUCIA DA SILVA, R\$ 992,19;
VERA NILDA GOMES S ALMEIDA, R\$ 5.012,15;
VERA REGINA DE CASTRO DA SILVA, R\$ 579,55;
VILMA RAPOSO DE FREITAS, R\$ 1.463,44;
VINICIUS DE SOUZA SCHUTZ, R\$ 1.507,68;
VITOR JOSE KRENTZ MASLAK, R\$ 67.832,75;
VITORINO ANTONIO CARMINATTI, R\$ 3.052,09;
WILLIAM SOCHOSKI DA SILVA, R\$ 8.407,75;
WILLIAN SOARES DOS ANJOS, R\$ 923,42.

RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):

DIETRICH – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, R\$ 1.302.380,16;
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I, R\$ 319.0000,00;
LOREFAC SECURITIZADORA, R\$ 101.583,00.

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):

3 F COMERCIO EQUIP. PROT. IND. LTDA, R\$ 562,50;
A&M COMERCIO E RECURSOS – CAPTAR, R\$ 44.979,79;
ABASTECEDORA DE COMBUST CACH LTDA, R\$ 7.172,00;
ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 213.347,00;
AIR TECH PCM COMPRESSORES LTDA, R\$ 6.046,96;
ALANO EXECUTIVO HOTEL, R\$ 1.530,00;
ALEXANDRE LEAL DE MOURA – ME, R\$ 3.228,50;
ALFALOG TRANSPORTES DE CARGAS, R\$ 7.440,00;
ALL TECH TOOLS DO BRASIL, R\$ 4.441,80;
AM SUL TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.800,00;
ANTINSECT DESIN.E PRODUT.QUIM. LTDA, R\$ 17.629,56;
ARATRENDS TECNOLOGIA LTDA, R\$ 1.690,00;
ARCINCO COM DE SIST NITROGENIO LTDA, R\$ 1.031,46;
ARSYSTEM FERRAMENTAS E AUTOM LTDA, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO);
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA

DOORMANN, R\$ 62.000,00; ATHENA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 28.794,00;
ATIVO SERVIÇOS EMPRESARIAIS, R\$
5.921,61; ATRIA LUB COMERCIO DE
LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 8.827,72;
AUTOMA BRASIL AUTOMAÇÃO
INDUSTRIAL, R\$ 4.881,24; BANCO
BRADESCO CONTA CORRENTE, R\$
679.714,00; BANCO INDUSVAL
MULTISTOCK, R\$ 572.000,00; BANCO ITAU,
R\$ 185.000,00; BANCO ITAUCARD, R\$
3.804,00; BANCO SAFRA, R\$ 332.000,00;
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$
282.780,61; BANRISUL, R\$ 900.000,00;
BELSUL IND E COM MAT. PRIMAS LTDA,
R\$ 68.140,00; BEST TAPE INDUSTRIA DE
FITAS LTDA, R\$ 1.535,12; BG PONE
UNIFORMES LTDA, R\$ 1.680,00; BORPLAST
BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, R\$
4.909,00; BRADESCO AUTO RE SEGUROS -
SEGURO FABRICA, R\$ 22.688,57;
BRADESCO CARTOES, R\$ 47.205,31;
BRASKEM S/A.,R\$ 1.711.000,00; BRASFOR,
R\$ 167.930,00; BRASKEM S/A., R\$
498.000,00; BRINGER DO BRASIL, R\$
1.500,00; BRUSIMAQ BRUNIMENTO E
USINAGEM LTDA, R\$ 240,00; C F C
TRANSPORTES LTDA, R\$ 6.300,00; CELSO
R. MOREIRA ME, R\$ 11.230,00; CENTRO
CLINICO GAUCHO LTDA, R\$ 25.000,00; CGL
CASA DAS GAXETAS IND E COM LTDA, R\$
1.620,21; CLARO TELEFONIA S.A, R\$
3.722,43; CLEITON LUIZ SWIATOVY - ME,
R\$ 432,00; CMT COMERCIO MATERIAIS
ELET. LTDA, R\$ 924,26; COIN - IND E COM
DE PLASTICOS LTDA, R\$ 4.069,80; COLOR
BLESS QUIMICA LTDA, R\$ 23.495,27;
COMERCIAL ATOG LTDA, R\$ 1.095,00;
CORSAN, R\$ 6.762,10; CP FITAS ADESIVAS
LTDA, R\$ 580,00; CREATIVE COLORS, R\$
16.048,92; CRISTAL MASTER IND COMERC
LTDA, R\$ 8.842,50; CTM IND E COM DE
EMBALAGENS LTDA, R\$ 24.733,00;
CYBERSUL SOLUCOES INFORMATICA
LTDA, ?; DAX RESINAS LTDA., R\$
439.000,00; DECHOKY EQUIP E FERRAGEM
LTDA, R\$ 314,55; DEL MONTE FACTORING
FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$
251.084,91; DISMARINA TRANSPORTES
ROD. LTDA, R\$ 39.758,40; DISTR DE
BEBIDAS TRES UNIDAS LTDA, R\$ 125,00;
DOORMANN ADM E PARTICIPAÇÕES S.A,
R\$ 5.940.000,00; DOORMANN ADM E
PARTICIPAÇÕES S.A, R\$ 360.662,00;
DUGRAF COM E REPRES. MATERIAIS
GRAFICOS. LTDA, R\$ 8.972,78; EDICA-
EDITORA CACHOEIRINHA LTDA, R\$
2.500,00; ELETRIC - MASTHER
AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 1.700,00;
ELETROTEC CONSTRUÇOES
ELETRIC.LTDA, R\$ 902,19; EMEL

MATERIAIS ELETRICOS S/A, R\$ 193,32;
EMPILHAR MAQUINAS E PÇ LTDA, R\$ 6.070,00; ENSEL SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA, R\$ 27.619,27; EQUIPAMENTOS E LOC. JUCELI LTDA, R\$ 4.600,00; ESTINSUL EQUIP. PREV. INCENDIO LTDA, R\$ 412,00; EXPEDITO IND. GRAFICA LTDA, R\$ 4.458,50; F. DE OLIVEIRA PASTORINI, R\$ 600,00; FATI FERRAMENTAS LTDA, R\$ 672,85; FERRAGEM SAO VICENTE-PAULO ROBERTO, R\$ 1.319,50; FERRAMENTAS GERAIS COM.IMPORT., R\$ 4.637,64; FILTRASUL COM. FILTROS ACESSOR LTDA, R\$ 72,00; FISCHBORN TRANSPORTES LTDA, R\$ 450,00; FLUXSYS AUTOMACAO COM. DE PECAS ME, R\$ 230,00; FULL QUALITY IND E COM COMPONENTES, R\$ 99,68; FUNDO DE INVESTIMENTOS R&G LP, R\$ 60.844,00; FUNDO DE INVESTIMENTOS ASIA LP, R\$ 110.191,03; GAVEA SECURITIZADORA, R\$ 526.073,31; GLOBAL SECURITIZADORA S.A, R\$ 550.000,00; GOGLIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA, R\$ 3.277,50; GOLDEN CALHAS FUNILARIA LTDA, R\$ 4.350,00; HABIL INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA, R\$ 2.927,40; HIDROQUIMICA IND.DE PROD.QUIM.LTDA, R\$ 1.580,00; HIPERMETAL METAIS LTDA, R\$ 1.696,29; HSBC, R\$ 65.776,08; HUGO LUIZ DOORMANN, R\$ 349.228,00; IDENTISUL SOLUCAO EM IDENTIFICACAO, R\$ 445,00; ILSE VERA DOORMANN, R\$ 1.182.000,00; IMPLASTIC COMERC.INTERNAZIONALE LTDA, R\$ 8.053,88; IND. RIOGRAND. ESTOPAS LACADOR LTDA, R\$ 2.335,00; INDUSTRIAS ROMI S/A DISTRITO, R\$ 11.693,74; INOVA COM DE EPIS HIGIE E LIMP LTDA, R\$ 4.224,98; INVENTO DESIGN, R\$ 6.000,00; IPER COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 760,00; IST SISTEMAS LTDA, R\$ 3.723,25; ITAMASTER IND.DE PIGM.PLASTICOS LT, R\$ 5.981,09; JHB TRANSP E LOCAÇÕES LTDA, R\$ 2.000,00; JOSE LUIZ BERBEL EPP, R\$ 874,99; JOTTAE TRANSPORTES LTDA, R\$ 17.977,00; KLABIN FABR.DE PAPEL E CELULOSE S/A, R\$ 52.585,00; KREDITARE SECURITIZADORA S.A, R\$ 365.541,00; LABORATORIO ALAC LTDA, R\$ 5.117,00; LAKE SECURITIZADORA, R\$ 107.000,00; LEGO FOMENTO MERCANTIL, R\$ 377.000,00; LUDFOR ENERGIA LTDA, R\$ 49.220,00; LUZ PUBLICIDADE SUL LTDA, R\$ 4.559,00; MACCAFERRI, R\$ 10.923,69; MADEIREIRA SANLU LTDA., R\$ 25.200,00; MAKENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.390,00; MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LTDA, R\$ 1.523,88; MANULI FITASA DO BRASIL S/A, R\$ 5.164,90;

MARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 70.285,00; MARTINS, RILLO & ZAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, R\$ 68.200,00; MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA, R\$ 75.050,00; MESASUL COM. E IND. DE ALIMENTOS LT, R\$ 11.320,01; META COMPANY, R\$ 92.000,00; METAL RING VEDACOES LTDA, R\$ 1.216,88; METROLOGIA WG LTDA, R\$ 2.945,00; MINUANO INFORMATICA LTDA, R\$ 2.293,03; MM COM DE PLASTICOS LTDA, R\$ 316.566,00; MOINHO ESTRELA, R\$ 1.031,41; MONIQUE CAUDURO DOORMANN, R\$ 65.000,00; MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA, R\$ 4.006,00; MULT TAPE FITAS E ABRASIVOS LTDA., R\$ 2.672,11; MULTI REPRESENTAÇÕES, R\$ 8.041,00; NEWPLASTIC EMBALAGENS PLAST LTDA, R\$ 279.119,00; NOVA PIRAMIDAL TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 62.092,00; PACKAGE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 7.006,00; PADARIA E CONFEITARIA RAINHA LTDA, R\$ 1.000,00; PANVEL FARMACIAS LTDA, R\$ 505,40; PAULO ROBERTO PERUZZO E CIA LTDA, R\$ 198,00; PEM CONSULTORIA LTDA (MAZZA), R\$ 30.000,00; PERSONAL RH E ASSES. EMPRES. LTDA., R\$ 12.632,11; PLASTIC PLASTICOS LTDA, R\$ 3.435,39; PLASTICOR COM.DE PETROQUIMICOS LTDA, R\$ 27.661,25; PLASTICOS ITALIA LTDA, R\$ 62.056,00; PLASTIMAGEM IND E COM DE PLASTICOS, R\$ 111.342,00; PN USINAGEM DE PEÇAS LTDA, R\$ 9.260,96; PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA, R\$ 76.000,00; PREVISAO IND.COM. DE PRESILHAS LTDA, R\$ 3.898,00; PRO COMPONENTES, R\$ 582,18; PROTEFIX PROTECAO E FIXACAO, R\$ 6.780,00; PSA AUTOMACAO ELETRO ELETRON. LTDA, R\$ 780,00; QUIMISA S/A IND. COMERCIO, R\$ 256,50; RDF, R\$ 22.000,00; R.H BELARDINELI, R\$ 130.000,00; RECOPLAST REC COMERC IMP E EXP LTDA, R\$ 19.642,12; REMUS REPRESENTAÇÕES COM LTDA - ME, R\$ 30.328,00; REPLAS COM DE TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 81.234,00; RESIVALE IND E COM DE RESIS. ELETRICAS LTDA, R\$ 352,80; RIO GRANDE ENERGIA AS, R\$ 121.655,54; ROBERTO SZUPSZYNSKI COM. EPI LTDA, R\$ 1.264,90; RODOVIARIO MEGA, R\$ 12.400,00; RR DONNELLEY EDITORA GRAFICA LTDA, R\$ 979,20; SASIL COMLE IND.DE PETROQUIMIC LTD, R\$ 119.334,00; SAVIX, R\$ 49.657,29; SEGURA COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 1.401,42; SHV GAS BRASIL LTDA/CML GAS CACHOEI, R\$ 7.936,00; SONAI REPRESENTAÇÕES, R\$ 35.488,00; SPECIAL COLOR TINTA UV LTDA, R\$ 1.133,60; SULFRAN COIM MAT

ELET ELETR. MERC, R\$ 1.798,00; SULGAS
COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 1.417,00;
TAIPA SECURITIZADORA, R\$ 464.477,00;
TECELAGEM INDUCOR LTDA, R\$ 844,90;
TECNOIL IND.PROD. P/MANUTENCAO
LTDA, R\$ 447,00; TECNOLOG ENGEN
REPRES TECNICAS LTDA, R\$ 269,70;
TEGAPE QUIMICA LTDA, R\$ 509,35; TG
PAR - LUCAS GARCIA BARRETO, R\$
539,16; TOPSUL COMERCIO IMPORT. E
EXP. LTDA, R\$ 530,10; TOREG
TRANSPORTES, R\$ 4.800,00; TORNESUL
TORNEARIA SUL LTDA, R\$ 115,00;
TRANSPORTES PFEIFER LTDA, R\$
81.108,00; VERA LUIZA KESTERKE, R\$
332.000,00; VIDAL E VELOZ LTDA. -
WALTER, R\$ 383,40; VIPTEC ASSISTENCIA
TECNICA LTDA, R\$ 1.350,00; WAGNER
FRAGA DOS SANTOS- ME, R\$ 17.852,00;
ZEPPELIN COML ALCOOL LTDA, R\$
1.360,00.

**RELAÇÃO DE CREDORES TITULARES DE
CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (CLASSE IV):**

ALEXANDRE HOLZ - ME, R\$ 273,57;
CLEBER TEIXEIRA CONEXOES, R\$
1.156,00; IRMAOS VASCONCELOS, R\$
16.800,00; JALE DISTRIBUIDORA PROD
P/HIGIENE, R\$ 1.209,35; JOAO CARLOS
MURATORE - ME, R\$ 102.457,00; LAURO
JOSE DIEHL, R\$ 1.654,26; LUCIANO
VANDERLEI DE MELO FERNANDES, R\$
1.184,00; LUIS CARLOS DOS SANTOS
MACHADO, R\$ 585,00; MAXTER
TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTD, R\$
165.360,00; MH GUEDES - ME, R\$ 5.176,02;
PAULO JOECI DA SILVA DOS SANTOS, R\$
49.203,42; RENAN MORAES FERREIRA-
ME(MAQSERVICE), R\$ 358,00; ROSA MARIA
DE ANDRADE, R\$ 698,25; SUSANE REGINA
RIPPEL(LEDUR), R\$ 1.074,00;
TRANSPORTES RESIDUOS IND ENTULHO
LT, R\$ 1.716,00; VERA MARIA KUNDE, R\$
450,00.

CACHOEIRINHA, 26 DE MAIO DE 2018.

**LUCIA RECHDEN LOBATO
CLAUDETE FIGUEIREDO
JUÍZA DE DIREITO ADMINISTRADORA
JUDICIAL**


CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data enviei o presente
edital ao DAG para publicação e afixei cópia no átrio do Foro

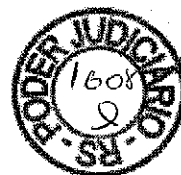
Em 02 de 07 de 2018

Renata R. Muniz
Of. Escrevente ID 2898241

160
7**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO****ART. 53, DA LEI 11.101/2005.****1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS****NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA****PROCESSO: 086/1.15.0004555-8.****(CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)****AUTORA: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'****OBJETO: DAR CIÊNCIA AS CREDORES E/OU INTERESSADOS SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DA EMPRESA AUTORA. O PRAZO PARA O OFERECIMENTO DE QUALQUER OBJEÇÃO, DESDE QUE FUNDAMENTADA, COM RAZÕES DE FATO E DE DIREITO, FOI FIXADO EM 30 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. CACHOEIRINHA, 25 DE MAIO DE 2018.****LUCIA RECHDEN LOBATO
JUÍZA DE DIREITO.**

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data enviei o presente edital ao DAG para publicação e afixei cópia no átrio do Foro

Em 02 de 07 de 2018 
Of. Escrevente ID 2898241



086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo dos editais publicados, conforme fls. 1600/1607, oportunidade em que serão analisadas as objeções ao plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designada.

Sem prejuízo, certifique o Cartório se houve o pagamento das custas processuais devidas pela recuperanda. Caso não tenha havido o pagamento das custas, intime-se a recuperanda para recolhê-las no prazo de 10 dias.

Certifique o Cartório se houve ^{OK} cumprimento do pedido da Administradora Judicial constante do item IV da fl. 724 e do item V da fl. 851, já determinado na decisão de fl. 861, devendo esta ser integral e imediatamente cumprida, assim como a de fl. 932 – esta com exceção da objeção apresentada pelo Banco Indusval S.A. que deverá ser mantida nestes autos e será analisada oportunamente na Assembleia Geral de Credores -, e de fl. 1550/1551, caso ainda não tenha sido feito. ^{certificado fl. 924}
_{OK}

Cumpra-se conforme requerido à fl.1201, itens "a" e "b". _{OK}

Acolho integralmente a manifestação da Administradora Judicial de fls. 1565/1567 e defiro os pedidos ali requeridos, devendo o Cartório atentar no cumprimento dos pedidos tal como pleiteados, com exceção daqueles já cumpridos.

Por fim, intime-se a recuperanda para apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes), sob pena de destituição de seus administradores, bem como para que traga aos autos prova



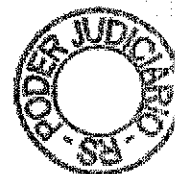
concreta da retomada das atividades, sob pena de convalidação em falência. Prazo de 20 (vinte) dias.

Atente o Cartório para o regular andamento do feito, o qual deverá tramitar com prioridade.

Diligências.

Cachoeirinha, 09/07/2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.



64
Melo
J

Cópia

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0010122-0 (CNJ:.0017989-37.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: JORGE MACHADO CAUDURO
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 11/05/2018

Vistos.

JORGE MACHADO CAUDURO ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 96.927,14, decorrente da reclamatória que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/43).

Ouvida a parte demandada e a administradora judicial, não houve oposição à retificação do valor já habilitado (fls. 59/60; 61).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 63).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04 e memória de cálculo (fl. 56), apresentando-se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos



16/5
✓
Cópia

legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor habilitado, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Jorge Machado Cauduro em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para retificar o valor já habilitado nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para que passe a constar o valor de R\$ 81.054,81 (oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 11 de maio de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹ O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

CERTIFICO E DOU FÉ que terminou a sentença
do processo de nº 001.001.0122-0 para o
0361150004555-8, bem como despen-
na - 5.

Em 11 de 04 de 2018.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9445 -
www.jfrs.jus.br - Email: rsboa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5050289-78.2016.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710005776841

Destinatária: 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Exequente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Executado: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Referência: Processo n. 086/1.15.0004555-8

Senhor(a) Juiz(iza),

Reiterando o ofício 710004945179, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a reserva do numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, na importância de R\$ 266.532,88 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizada até julho de 2016. A dívida em tela se refere ao FGTS, equiparando-se aos créditos trabalhistas na ordem de preferência.

Solicito, ainda, que seja informado a este Juízo acerca da existência de eventuais bens empresariais e pessoais dos sócios que não se encontrem adstritos ao plano de recuperação judicial contido nos autos do processo n. 086/1.15.0004555-8.

Solicito, outrossim, quando da resposta, seja mencionado o número do executivo em epígrafe.

Fica a destinatária cientificada de que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo e da chave 610270349316.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005776841v2** e do código CRC **376479ad**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA
Data e Hora: 21/3/2018, às 14:45:8

5050289-78.2016.4.04.7100

710005776841.V2



19
1613
J

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.17.0002192-0 (CNJ):.0004231-54.2017.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: SINDIQUIMICA
Réu: DORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 11/05/2018

Vistos.

SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito decorrente de honorários de assistência judiciária no valor de R\$ 435,00. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 05/08).

Ouvida a parte demandada e a administradora judicial, não houve oposição à habilitação (fls. 14/15; 17).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 18).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 05 e procuração de fl. 06, apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



20
1614
✓

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a habilitação pleiteada, na categoria dos créditos privilegiados, em atenção ao disposto no art. 24, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por SINDIQUIMICA – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, e DECLARO habilitado o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 11 de maio de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito


¹ O processo de recuperação judicial nº 086/14.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.

1615
J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 13/20
transitou em julgado em 15/06/18. 

Cachoeirinha, 13/07/18

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe



1616

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0009952-8 (CNJ:.0017747-78.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Olisiane Aparecida Teixeira
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 11/05/2018

Vistos.

OLISIANE APARECIDA TEIXEIRA ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 2.473,16, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/22).

Ouvida a parte demandada e a administradora judicial, não houve oposição ao pedido de retificação do valor, tendo em vista que a autora já se encontra arrolada como credora (fls. 39; 40/41).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 42).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 04 e memória de cálculo (fl. 37), apresentando-se hábil à habilitação pretendida.



1677
J

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor habilitado, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Olisiane Aparecida Teixeira em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, Retificando o valor habilitado, nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para que passe a constar o valor de R\$ 1.842,57 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 11 de maio de 2018.

Lucia Rechder Lobato,
Juíza de Direito

¹ O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 43/44
transitou em julgado em 15/06/18

Cachoeirinha, 13/07/18

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe

1618
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

Processo nº: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, – em Recuperação Judicial, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I. DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO STAY PERIOD.

Em 01 de setembro de 2017 foi determinada a *prorrogação da suspensão pelo prazo de 180 dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, valendo aquele que primeiro tivesse seu termo.*

Como é de conhecimento desse r. Juízo, a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também conhecido como *stay period*, tem por escopo precípuo viabilizar a continuidade da atividade empresarial da sociedade empresária.

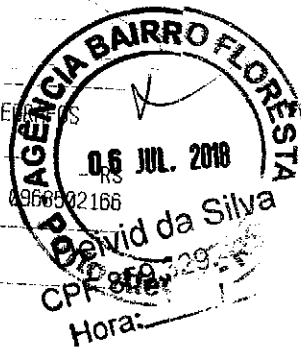
Ocorre que, compulsando os presentes autos, **denota-se que o prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda expirou**, sendo que eventual atraso no feito se deu por causas totalmente alheias à vontade da recuperanda.

Note-se que o Edital do artigo 7º, §2º e do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 foi publicado apenas em 05 de julho de 2018, tendo aberto prazo de habilitação e impugnação de crédito aos credores, bem como prazo para apresentação de eventuais objeções ao Plano (prazo este ainda em curso).

Dessa forma, não pode ser imputada à recuperanda o retardamento do feito, sendo que eventual indeferimento do pedido acarretará diversas situações que podem colocar em risco o processo de soerguimento da empresa.

RECEBIDO EM 16/10/2018 - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

ECT. - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
Ag: 424091 - AGF BAIRRO FLORESTA
PORTO ALEGRE
CNPJ....: 07399158000125 Ins Est.: 0960002166



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MRZ
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 06/07/2018 Hora.....: 12:03:21
Caixa.....: 87238815 Matricula..: 8593*****
Lancamento.: 006 Atendimento.: 00005
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1494850908

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,055	
Peso Tarifado.....:	0,055	
OBJETO.....: DY748371398BR		

PE - 1 ED - S ES - N
Destinatario...: VC DE CACHOEIRINHA / 08611
Cont. Nome.....: 500045558

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Num. Documento..: 08611500045558
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.
N Processo:08611500045558
Orgão Destino:1 VC DE CACHOEIRINHA

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 17,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,40

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Recomenda cilíndrica ou esférica
Implica cobrança adic.R\$20,00
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE

1620
P

Consoante palavras do Ministro Marco Buzzi, no julgamento do Recurso Especial n. 1.641.812/PB:

A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado.**

(...)

No caso dos autos, conforme se extrai do trecho citado no item 2 da presente decisão, extraído do aresto recorrido, considerando o juízo a quo ser necessária a prorrogação do prazo de suspensão até a realização da Assembleia Geral de Credores, não tendo a empresa recuperanda contribuído direta ou indiretamente para a demora, nada obsta à prorrogação do aludido prazo de suspensão.

Esse posicionamento também foi replicado no Enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

Enunciado 42: O prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.

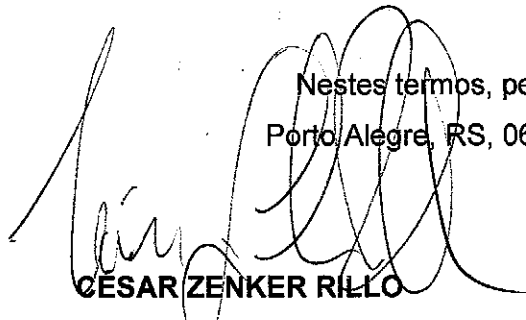
Além do acima exposto, necessário ressaltar que a recuperanda tem agilmente cumprido com todos os encargos e diligências, processuais e extraprocessuais, que lhe incumbem por ocasião da Lei nº 11.101/05, o que tem sido acompanhado pela Administradora Judicial, não havendo que se cogitar em qualquer retardamento indevido do processo atribuível à recuperanda, o que, conforme a jurisprudência sedimentada pelo STJ, lhe garante a possibilidade de prorrogação do *stay period*, com a manutenção de suspensão de ações e execuções.

Dessa forma, entende-se cabível, e plenamente necessária, a renovação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, pelo prazo de 180 dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

1621
f

II. REQUERIMENTO.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência seja determinada a renovação e prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.



Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 06 de julho de 2018.

CÉSAR ZENKER RILLO

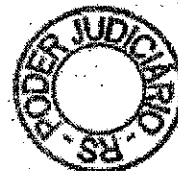
OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



40
A

1622
f

NE 309

COMARCA DE CACHOEIRINHA
1ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.16.0008430-0 (CNJ:0015251-76.2016.8.21.0086)
Natureza: Habilitação de Crédito
Autor: Claudemir Chaves Martins
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lucia Rechden Lobato
Data: 01/03/2018

Vistos.

CLAUDEMIR CHAVES MARTINS ajuizou pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, contra DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, alegando possuir um crédito trabalhista no valor de R\$ 12.390,99, decorrente da reclamatória que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Postulou a habilitação do seu crédito. Juntou documentos (fls. 04/18).

Pleiteada a juntada de memória de cálculo atualizada (fls. 22; 25/26; 28).

Ouvida a administradora judicial e a parte demandada, não houve oposição quanto a retificação do valor já habilitado (fls. 35; 36/38).

O Ministério Público opinou pela procedência da habilitação (fl. 39).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A titularidade e a natureza do crédito estão comprovadas pela certidão da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha acostada à fl. 30, apresentando-



se hábil à habilitação pretendida.

Dessa forma, ante a concordância da parte demandada, da administradora judicial e do Ministério Público, e estando satisfeitos os requisitos legais, tenho que deve ser deferida a retificação do valor, na categoria dos créditos trabalhistas, em atenção ao disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de habilitação formulado por Claudemir Chaves Martins em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para **RETIFICAR** o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 28.622,47 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais, de acordo com o Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ¹. Sem honorários, uma vez que não houve impugnação ao pedido de habilitação de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 086/1.15.0004555-8, juntando-se cópias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Cachoeirinha, 01 de março de 2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito

¹O processo de recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8 foi ajuizado em 22/06/2015 e, conforme Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ, estão isentas de taxa única as habilitações geradas por processos ajuizados a partir de 15/06/2015.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **115/2018**, expedida em 05 de março de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6220 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/03/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.16.0008430-0 (CNJ 0015251-76.2016.8.21.0086) - Claudemir Chaves Martins (pp. Marcelino Hauschild 37094/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS e Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS).
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação formulado por Claudemir Chaves Martins em face de Doormann S.A. Embalagens Plásticas, para RETIFICAR o crédito da parte autora nos autos da recuperação judicial nº 086/1.15.0004555-8, para o valor de R\$ 28.622,47 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), como crédito privilegiado, devendo ser observada a forma estabelecida no plano de recuperação judicial para o pagamento."

Cachoeirinha,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante *Maslova Werlang*
Escrivã Designada
Matrícula 12990358



Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

42
1624
1

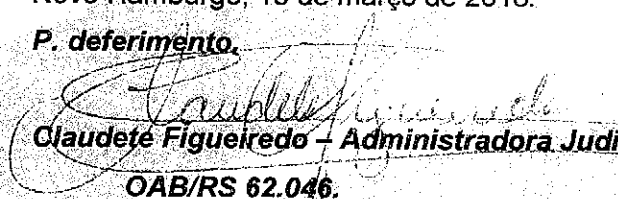
Ref. Proc. n. 086/1.16.0008430-0.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'**, nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** ajuizada por **CLAUDEMIR CHAVES MARTINS** (Dr. Marcelino Hauschild – OAB/RS 37.094), vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

Ciente da sentença de procedência que declarou retificado o crédito privilegiado para o valor de R\$ 28.622,47, já tendo procedido na adequação da relação de credores, não se opondo contra a imediata baixa e arquivamento dos autos após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Novo Hamburgo, 15 de março de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris – OAB-RS 62.499.

Protocolo nº 086/1.16.0008430-0
COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO
15-MAR-2018 16:57:37
87127622

16-03-2018 - 13:51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRINHA / 1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/sentença de fl (s) 40
transitou em julgado em 05/04/2018.

Cachoeirinha, 03/05/2018

Mateus Sória
Oficial Esc./ Subchefe



1625

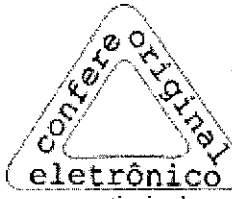

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Cachoeirinha
Processo nº: 086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Réu: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
Local e data: Cachoeirinha, 20 de julho de 2018.

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que ainda não houve o pagamento das custas processuais pela recuperanda, a qual será intimada do cálculo de custas. Certifico, ainda, que os pedidos da administradora judicial constantes do item IV da fl.724 e do item V da fl.851, assim como das fls.932 e 1550/1551, encontram-se cumpridos.

Dou fé.

Maslova Werlang
Escrivã

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MASLOVA WERLANG Nº de Série do certificado: 1A468E Data e hora da assinatura: 20/07/2018 14:39:28</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 086115000455580862018126173</p> 
--	--



Conta de Custas

Processo.: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ.:
 Natureza.....: Recuperação de Empresa
 Autor.....: Doormann S.A. Embalagens Plásticas
 Requerido...: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

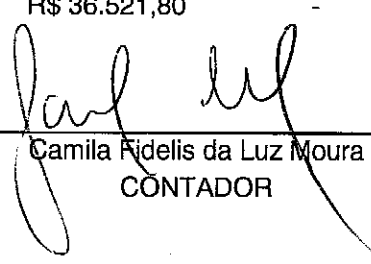
Valor da Ação.: R\$ 22.615.230,66
 Valor da UPF.: R\$ 18,8100
 Valor da URC...: R\$ 36,51

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
CORREIO				
EBCT.AR.1	• AR: até 6 fls ou até 20 g (1 un.)	11,8000 R\$	11,80	cód. 482
CUSTAS				
TxU.A10.I	• Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	1.000,0000 URC	36.510,00	cód. 997
Total para Custas Judiciais (cód. 482)			R\$ 11,80	
Total para Taxa Única Serv. Judic. (cód. 997)			R\$ 36.510,00	
Total de Custas a Pagar.....			R\$ 36.521,80	

Guias desta Conta...

Guia	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
180006258	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 36.521,80	-	Não

Total Geral da Conta...: R\$ 36.521,80


 Camila Fidelis da Luz Moura
 CONTADOR

Cumprir 1627
despacho
URGENTE Mesa
MW



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9445 -
www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5050289-78.2016.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710005776841

Destinatária: 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Exequente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Executado: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS

Referência: Processo n. 086/1.15.0004555-8

Senhor(a) Juiz(iza),

Reiterando o ofício 710004945179, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a reserva do numerário suficiente à satisfação do crédito em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, na importância de R\$ 266.532,88 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizada até julho de 2016. A dívida em tela se refere ao FGTS, equiparando-se aos créditos trabalhistas na ordem de preferência.

Solicito, ainda, que seja informado a este Juízo acerca da existência de eventuais bens empresariais e pessoais dos sócios que não se encontrem adstritos ao plano de recuperação judicial contido nos autos do processo n. 086/1.15.0004555-8.

Solicito, outrossim, quando da resposta, seja mencionado o número do executivo em epígrafe.

Fica a destinatária cientificada de que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menu Consulta Pública, com utilização do número do processo e da chave 610270349316.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005776841v2** e do código CRC **376479ad**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA
Data e Hora: 21/3/2018, às 14:45:8

5050289-78.2016.4.04.7100

710005776841.V2



1628

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **525/2018**, expedida em 02 de agosto de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6322 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/08/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS, Marco Aurelio Mello Moreira 35572/RS, Paulo Antonio Muller 13449/RS, Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS e Thiago Scartazzini Cidade 106944/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS, Henrique Gama Silva 85190/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS). Intimado: CLAUDETE FIGUEIREDO (pp. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS). Intime-se a recuperanda para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, no valor de R \$ 36.521,80.

Cachoeirinha,


Maslova Werlang
Escrivã Designada
Metrícula 12990388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



RAMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Porto Alegre-RS | Florianópolis-SC
R. Rafael Saadi, 189 | Av. Prof. Othon Gama D'Êça, 677/202
CEP: 90.110-310 | CEP: 88.015-240
Tel.: (51) 3014-3292 | Tel.: (48) 3307-3575
www.ramaadvogados.com.br

1628

118.54471
J. 7/8-93

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

PROCESSO Nº 086/1.15.0004555-8
0008258-51.2015.8.21.0086 CNJ

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos, por seus bastantes procuradores signatários, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela empresa **DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS**; apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 55, da Lei 11.101/05, haja vista a publicação do Edital do art. 53, no DJE de 04/07/2018.

O Plano apresentado é aviltante aos credores, pelo que passa a ser objetado.

A Instituição Financeira, credora da recuperanda, não concorda com a forma de pagamento aos credores da classe III – quirografários, estando previsto no PRJ que o pagamento será realizado em 12 (doze) anos, com correção pela TR Mensal e correção monetária a partir da data da homologação do presente plano.

Da mesma forma, objeta o prazo de carência de 12 (doze) meses para começar os pagamentos aos credores da classe III – quirografários, assim como a previsão do deságio de 50% (cinquenta por cento) sob o valor do crédito.

Assim, necessário se faz a designação de datas de Assembleia Geral para votação do Plano de Recuperação Judicial, após o devido julgamento das Impugnações apresentadas pelos credores, o que alterará significativamente os créditos e classes de arrolamento.

Por derradeiro, requer que as **intimações** dos atos processuais sejam efetuadas **exclusivamente em nome dos advogados SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA – OAB/RS 22.306.**

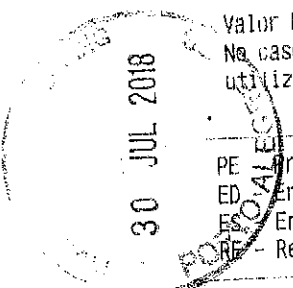
Termos em que pede deferimento.
Porto Alegre, 30 de julho de 2018


Elisângela Boscaini
OAB/RS 92.038


Ellen Stella
OAB/RS 72.690

118.54471
J. 7/8-93

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS
 Ag: 424961 - AGF PRAIA DE BELAS
 PORTO ALEGRE
 CNPJ:
 PE - 1
 Num: Documento...
 N Processo:
 Orgao Destino:SRAENS



Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 17,40
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento d
 os Correios
 Recomenda cilíndrica ou esférica
 Implica cobrança adic. R\$20,00
 Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.02



1630

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTES: **SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA**, advogada, brasileira, viúva, inscrita na OAB/RS sob nº 22.306, OAB/SC sob nº 41.977 e OAB/PR sob nº 78.452, e no CPF/MF sob o nº 222.254.120-49; **ELLEN STELLA**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 72.690 e OAB/SC sob nº 41.969, e no CPF sob o nº 007.689.749-41; **RAFAEL RAMA E SILVA**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.007, OAB/SC sob nº 41.905 e OAB/PR sob nº 78.451, e no CPF sob o nº 006.897.910-03; **RODRIGO RAMA E SILVA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 64.087 e OAB/SC sob o nº 41.897, e no CPF sob o nº 001.700.980-44; com escritório profissional em Porto Alegre-RS, na Rua Rafael Saadi, nº 189, bairro Menino Deus, CEP 90.110-310, telefone (51) 3014-3292.

SUBSTABELECIDOS: **CARLA NEVES PETTER**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS nº 78.035 e no CPF sob nº 812.717.190-53; **CHARLES KISIOLAR ROCKENBACH**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 95.297 e no CPF sob o nº 029.347.510-58; **ELISÂNGELA BOSCAINI**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 92.038 e no CPF sob o nº 003.159.990-71; **GRETA VON BOROWSKY**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o nº 77.513 e no CPF sob o nº 011.541.400-24; **ISABEL LOPES BRAGA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.658 e no CPF sob o nº 011.645.190-42; **RENATA TRINDADE DE SOUZA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 56.165 e no CPF sob o nº 963.238.330-34; **SIMONE DA ROSA GODOLPHIM**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.194 e no CPF sob o nº 707.283.130-49; **THIAGO MAGALHÃES DE SOUZA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 105.801 e no CPF sob o nº 007.069.450-85; **VERONICA KRAUSE GOMES DA SILVA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 64.729 e no CPF sob o nº 998.332.390-72; **VOLMIR JOÃO RAMA**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 88.369 e OAB/SC sob o nº 41.906, e no CPF sob o nº 384.623.540-72; com escritório profissional em Porto Alegre-RS, na Rua Rafael Saadi, nº 189, bairro Menino Deus, CEP 90.110-310, telefone (51) 3014-3292; e **GABRIEL BANDEIRA ARAUJO**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 41.541 e no CPF sob o nº 053.012.125-59, com escritório profissional em Florianópolis-SC, na Av. Prof. Othon Gama D'Eça, 677, sl. 202., bairro Centro, CEP 88.015-240, telefone (48) 3307-3575.

PODERES: Através do presente são substabelecidos, com total reserva de iguais, todos os poderes que me foram substabelecidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, nos autos do presente processo.


RESSALVA DE INTIMAÇÕES: As intimações dos atos processuais ocorrerão exclusivamente em nome da advogada substabelecida SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA, inscrita na OAB/RS sob nº 22.306, OAB/SC 41.977 e OAB/PR 78.452.

REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA: Na hipótese de desligamento de qualquer dos substabelecidos, o presente instrumento será considerado automaticamente revogado em relação ao mesmo, independentemente de qualquer formalidade.

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

Sirlei Maria Rama Vieira Silveira
OAB/RS 22.306
OAB/SC 41.977
OAB/PR 78.452

Rafael Rama e Silva
OAB/RS 73.007
OAB/SC 41.905
OAB/PR 78.451


Ellen Stella
OAB/RS 72.690
OAB/SC 41.969

Rodrigo Rama e Silva
OAB/RS 64.087
OAB/SC 41.897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

Processo nº. 0008258-51.2015.8.21.0086 (Themis 086/1.15.0004555-8)

ITAU UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 0008258-51.2015.8.21.0086 (Themis 086/1.15.0004555-8)**, movida por **DOORMAN S/A - EMBALAGENS PLÁSTICAS**, vem, através de seus procuradores infra firmados¹, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55, da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir expostos:

1. DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado viola vários dispositivos da Lei 11.101/2005 e com viabilidade prática questionável.

Por tal motivo, pretende-se com a presente Objeção atacar os principais pontos do plano que violam a LRF.

2. DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira, estando a mesma em estado pré-falimentar.

Por outro lado, o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores.

As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

¹ Doc. 01 – Instrumento de Procuração e de Substabelecimento.

3. DAS ILEGALIDADES PRESENTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme dispõe o art. 53, I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

Em seu plano de recuperação, a Recuperanda alega que em virtude da crise econômica não possui condições financeiras de honrar seus compromissos nos valores e condições contratados.

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento da Classe III (Quirografária), da seguinte forma:

CLASSE	Sub-Classe	CARENCIA	DESÁGIO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	PARCELAS	Prazo
Quirografário	Comum	24 meses	50%	TR	Não Previsto	12 anuais	12 anos
Quirografário	Parceiro	24 meses	50%	TR	Não Previsto	12 anuais	12 anos (com amortização acelerada)

Além da proposta insatisfatória de pagamento acima, o plano traz as seguintes cláusulas ilegais:

3.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE OS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

O art. 41 da Lei 11.101/2005 estabelece a divisão dos credores nas seguintes classes:

- Art. 41. A Assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
 - II – titulares de créditos com garantia real;
 - III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
 - IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Entretanto, conforme apontado acima, o Plano de Recuperação Judicial apresentado estabelece a subdivisão da Classe III (Credores Quirografários) em 2 subclasses com condições diferentes de tratamento, os credores financeiros comuns, e os credores financeiros parceiros, trazendo desigualdade no tratamento dos credores no que se refere ao prazo de pagamento dos valores inseridos na Recuperação Judicial.

É notório que o princípio da igualdade albergado no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, ao proclamar que todos são iguais perante a lei, não permite tratamento desigual entre os credores que a lei classifica na mesma classe, visto que o postulado do "*pars conditio creditorum*" é a pedra angular sobre a qual se assenta qualquer tipo de processo judicial de insolvência.

Logo, é manifesta a ilegalidade do plano de recuperação, merecendo interpretação extensiva o disposto no art. 58, § 2º, da Lei nº 11.101/05. Este dispositivo consagra o princípio da "*pars conditio creditorum*", concluindo-se pela impossibilidade de homologação de um plano de recuperação que conceder tratamento privilegiado somente a alguns credores, em detrimento dos demais, de mesma classe.

Ressalta-se que o tratamento diferenciado entre os Credores Quirografários (Classe III) inclusive impossibilitará a votação do Plano de Recuperação nos termos dos art. 45 da Lei 11.101/2005:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Vale ressaltar que tal mecanismo cria conflito de interesses entre a classe, motivando os credores com melhores condições de pagamento a aprovação do plano, em detrimento dos demais com piores condições de pagamento.

Em suma, a empresa em RJ objetiva a manipulação do resultado da Assembleia de Credores, eis que beneficia os credores fornecedores com menores deságios e tempo reduzido de parcelamento para que estes votem favoravelmente ao Plano de Recuperação. A conduta sorrateira da devedora é reprovável, contrária os princípios da boa-fé objetiva e da probidade (CC, arts. 113 e 422).

A proposital e ardilosa omissão das verdadeiras intenções da devedora não é comportamento digno de quem pede auxílio ao Judiciário e clama por clemência aos credores. Faltou austeridade, lisura, transparência à Recuperanda, que deve reservar tratamento isonômico a todos os credores.

Quando uma empresa vem ao Judiciário expor suas fragilidades, seus dramas, suas agruras, e suplica ajuda para superar o momento de crise econômico-financeira que lhe afeta, está, na

verdade, buscando um voto de confiança na sua capacidade de se reerguer e de superar o momento de dificuldade. Mas o voto de confiança só se torna viável se a empresa atua com sinceridade, probidade e boa-fé, o que não correu no presente caso. Fora disso, é muito difícil acreditar que honrará seus compromissos, conforme entendimento do TJSP:

Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Pereira Calças, Agravo de Instrumento nº. 0136362-29.2011.8.26.0000, Data 28.02.2012.)

O TJRS possui o mesmo entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO RECUPERACIONAL. MODIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. DA INEFICÁCIA DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS COM LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS. DESCABIMENTO. - Sem razão a parte recorrente, o plano de recuperação ora discutido prevê que as garantias prestadas serão extintas somente quando da quitação integral das obrigações, o que atende o disposto no caput do artigo 59 da lei n.º 11.101/05. DA OFENSA AO PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM. OCORRÊNCIA. TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS CREDORES. NULIDADE DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS. VIABILIDADE. - Pertinente a insurgência, posto que presente tratamento diferenciado aos credores da classe III, porquanto estes receberão seus créditos com base na última relação de credores publicada, acrescidos de valores eventualmente apurados nas impugnações com trânsito em julgado até a publicação do edital de alienação da UPI Motores, com prazo previsto de 90 dias a contar da data de decisão que concedeu a recuperação judicial, 26.09.2014, conforme item 2.2.1.2, "a", do

plano, restando os valores apurados após considerados como deságio. - A previsão referida, além de evidenciar afronta a direitos fundamentais de acesso ao Judiciário e do devido processo legal, previstos em nossa Carta Magna, privilegia os créditos que foram apontados corretamente no edital, além de possibilitar grande perda aos credores com consignação indevida, o que pode ter ocorrer propositalmente, com a finalidade de criar deságio a maior. - O crédito da recorrente não foi acrescido dos encargos legais, mas apontado, supostamente, pelo valor histórico. A manutenção das cláusulas ora discutidas limitaria a discussão do valor ao trânsito em julgado da impugnação até 90 dias da decisão que concedeu o plano recuperacional, o que, evidentemente, mostra-se temerário e afronta o princípio da Par Conditio Creditorum. - Em relação à argumentação levantado às contrarrazões, de que o crédito da agravante teria sido considerado na integralidade em razão da medida liminar concedida na impugnação, forçoso reconhecer, além do caráter provisório da decisão, a ausência de trânsito em julgado, o que, considerando os termos das cláusulas impugnadas, poderia cancelar a inobservância do correto valor do crédito. À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravamento de Instrumento Nº 70062141973, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 07/04/2016)

Desta forma, o tratamento desigual entre os credores quirografários (Classe III) viola os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da propriedade privada, bem como o princípio da paridade entre os créditos listados em uma mesma classe (*pars conditio creditorum*), vez que cria distinção entre os credores, sendo, portanto, antijurídica e inconstitucional, bem como manipula a votação do Plano de Recuperação.

3.2. PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá, conforme abaixo reproduzido:

12.1. Utilização de Ativo:

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de bens tangíveis e intangíveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente a mais moderna.

Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000.

Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. CARÊNCIA

De acordo com o plano de recuperação judicial, a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores das classes II e III, tão somente, após **24 meses**, sendo que tal quitação se dará em **12 anos**.

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízos dos credores.

A previsão de **24 meses** de carência é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF, convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

A proposta de carência de **24 meses** configura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, quando associada ao deságio previsto, sendo inclusive neste sentido a jurisprudência, tal como já se manifestou o TJ/SP no julgamento dos AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000 e nº 0170427-50.2011.8.26.0000.

4.2. DO PRAZO

A Recuperanda propõe o pagamento do plano em **12 anos após a carência (2 anos)**.

A forma proposta, somada à carência e ao deságio proposto, como já dito violam o princípio da razoabilidade, bem como levam à praticamente ao perdão da dívida.

4.3. DO DESÁGIO

O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de **50%** sobre o valor inscrito na lista de credores.

O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida.

Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e neste sentido já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

4.4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Consta no plano que o valor a ser pago será corrigido pela **TR**, entretanto não especifica quanto aos juros. O plano de recuperação judicial deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo, assim, a recuperanda informar qual o índice de correção monetária que será utilizado no PRJ, bem como observar os critérios legais para a taxa de juros anuais.

O Código Civil² e Código Tributário Nacional³ estabelecem a taxa de juros quando não pactuada, devendo a previsão de juros e correção ser enquadrada no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta à legislação vigente.

O plano de recuperação judicial deverá trazer aos credores, com clareza, qual será o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos sujeitos durante os pagamentos, bem como respeitar o piso legal da taxa de juros⁴.

5. CONCLUSÃO:

Em razão do excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, este credor discorda do plano apresentado.

É cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. **Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.**

Neste exato sentido é o posicionamento do STJ, conforme acórdãos dos REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 30/09/2014, e REsp 1388051/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 10/09/2013, DJE 23/09/2013, além das decisões monocráticas nos recursos AREsp 022011/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 06/02/2015, e MC 023858/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 03/02/2015, Publicado em 05/02/2015.

6. PEDIDO:

Diante o exposto, aguarda-se a designação de datas da assembleia-geral de credores para fins de deliberação acerca do plano.

² Código Civil, artigo 406.

³ Código Tributário Nacional, artigo 161.

⁴ Neste sentido AI nº 0125856-23.2013.8.26.0000, TJ/SP, Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani

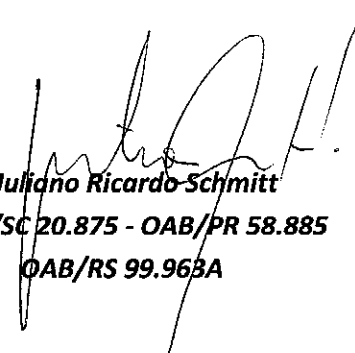
Contudo, antes disso, requer que esse DD. Juízo exclua, de ofício, do plano de recuperação judicial a (s) cláusula (s) ilegal (s) nele prevista (s):

- TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS;
- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO.

Na hipótese de Vossa Excelência assim não entender, requer, desde já, seja facultado à (s) devedora (s) a apresentação de plano modificativo com a exclusão das cláusulas acima apontadas, sob pena de preclusão, já que tais cláusulas ilegais deverão ser afastadas pelo Juízo no momento da concessão da Recuperação Judicial, caso o plano seja aprovado em assembleia.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

Porto Alegre, 23 de julho de 2018.



Juliano Ricardo Schmitt
OAB/SC 20.875 - OAB/PR 58.885
OAB/RS 99.963A

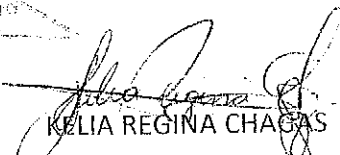
Jorge André Ritzmann de Oliveira
OAB/SC 11.985

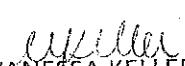
464
163

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS DE IGUAIS, OS PODERES CONSTANTES DA PROCURAÇÃO, lavrada em 05/12/2017, Livro 4.964, Folhas 123/128, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), TATIANE BITTENCOURT, OAB/SC 23.823, OAB/PR 88.815, OAB/RS 109418ª, FABÍOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OAB/SC 21.383, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, OAB/SC 11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT, OAB/SC 20.875, 20.875, OAB/PR 58.885, OAB/RS 99.963ª, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, OAB/SC 6.008, todos com endereço na Rua Frederico Guilherme Busch, nº 87 - 1º, 2º e 3º andares, Ed. Professional Center - Jardim Blumenau – Blumenau - SC - CEP 89010-360, e sócios da sociedade de advogados **OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na 318/98 OAB/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 02.416.159/0001-17, sediada na Rua Frederico Guilherme Busch, nº 87 - 1º, 2º e 3º andares, Ed. Professional Center - Jardim Blumenau – Blumenau - SC - CEP 89010-360, endereço eletrônico, tbl@oliveiraantunesadvogados.com.br.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.


KELIA REGINA CHAGAS
OAB/SP 256.991


VANESSA KELLER
OAB/SP 254.210



TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Therezinha Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-6477 m.nobreg@terra.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 250682---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 25 de julho de 2018
Em Teste da verdade

MARCELO PEDROSA DA NÓBREGA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEA91938-4JVX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

* Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





1640

Livro:- 4.964 – Páginas 123/128
CERTIDÃO

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 4.964 as páginas 123/128, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros
"com poderes Ad Judicia"

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezessete (2.017) aos cinco (05) dias do mês de Dezembro nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/08/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 475.450/17-6, em 16/10/2017, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1781/17; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.677/16-0, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.678/16-3, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/12/2016, registrada na JUCESP sob o nº 108.743/17-2, em 03/03/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/2016, registrada na JUCESP sob nº 108.744/17-6, em 03/03/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 282.364/17-1, em 21/06/2017; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 317.257/17-1, em 12/07/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 445.194/17-0, em 28/09/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 454.437/14-6 em 06/11/2014; neste ato, nos termos do artigo 13º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador,



10982502471377.000614013-0

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

---AUTENTICAÇÃO Nº 250682---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 25 de julho de 2018
Em Teste de verdade.

MARCELO PEDROSA DA NÓBREGA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 5,40 + Selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEA91943-JY7N
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Therézinha Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP- 89010-400
Fone: (47) 3321-6877 mndn@tjsc.com.br

* Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude*

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU - SC
Therézinha Pedrosa de Nóbrega - Tabelião
Rua Mareu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-8477 m.nobreg@terra.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 250682---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 25 de julho de 2018
Em Testº da verdade.

MARCELO PEDROSA DA NÓBREGA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEA91942-5L8V
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

RG nº 8.686.694-1, CPF nº 059.369.658-13, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração da outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 347.681/17-7 em 27/07/2017, as cópias autenticadas dos citados atos societários do outorgante, estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1281/17; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCEPE sob nº 20168681617, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1272/16; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 297.428/17-2, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1090/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente RODRIGO INÁCIO PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.010.436-7, CPF nº 166.641.358-50 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 130.927/17-0, em 16/03/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 297.428/17-2, em 30/06/2017, acima mencionada; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 313.776/17-9, em 07/07/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1126/17; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



1641

Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 313.776/17-9, em 07/07/2017, acima mencionada; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição - 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 489.262/16-8, em 16/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.160/16-8, em 22/12/2016 e através Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 283.079/17-4 em 22/06/2017, das cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 07/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 373.374/17-3 em 10/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1777/17; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 500.780/16-0, em 25/11/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, acima mencionada; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 220.116/14-3 em 09/06/2014; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e



10982602471377.000614053-0

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622



---AUTENTICAÇÃO Nº 250682---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 25 de julho de 2018.
Em Teste de verdade.

MARCELO PEDROSA DA NOBREGA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEA91941-HBVQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Therézinha Pedrosa da Nobrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-6477 m.nobrega@terra.com.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Therézinha Pedrosa da Nobrega - Tabelião
Rua Neraci Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-6477; m.nobrega@terra.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 250682---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 25 de julho de 2018
Em Teste de verdade.

MARCELO PEDROSA DA NOBREGA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEA91940-EZE!
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

* Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária do outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 373.375/17-7 em 10/08/2017, as cópias autenticadas dos citados atos societários do outorgante, estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1283/17; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 19/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 283.314/17-5, em 22/06/2017; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 283.315/17-9, em 22/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social sob nº 1065/17; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **CARLA REGINA KALONKI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 286.480/SP, CPF nº 338.452.298-29; **ELAINE PACHECO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 237.070/SP, CPF nº 302.615.828-36; **ENIO DALESSANDRO ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 366.441/SP, CPF nº 307.862.378-56; **ISADORA GIL LOPES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 392.274/SP, CPF nº 406.870.168-78; **KELIA REGINA CHAGAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 256.991/SP, CPF nº 270.993.288-16; **PAULO CESAR DORNELAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 177.339/SP, CPF nº 083.647.208-05; **RICARDO LUNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 299.417/SP, CPF nº 321.950.198-24; **VANESSA KELLER**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.210/SP, CPF nº 290.375.248-69; **WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.278/SP, CPF nº 284.113.228-58, todos com endereço comercial na Av Eusébio Matoso 891, nº 891, 6 Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para podendo qualquer um dos Outorgados, isoladamente i) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; ii) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos do artigo 359 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a

13º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP


COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



1642
103

substabelecer: **iii) receber citação inicial, intimação ou notificação; iv) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; v) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas, podendo os outorgados substabelecer.** **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente** nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.** **Esta procuração vigorará até o dia 05 de dezembro de 2018.**- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0194/2017-51. ÓRGÃO DE DÉBITO 47417.**- De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 255,06, Estado: R\$ 72,48, Ipesp: R\$ 49,60, ISS: R\$ 5,44, M.P: R\$ 12,24, R.Civil: R\$ 13,42, Tribunal: R\$ 17,50, Sta. Casa: R\$ 2,56, Total: R\$ 428,30 Eu, **OSÉ ROBERTO PAULO**, escrevente, a escrevi.- Eu, **ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI**, Substituta, a subscrevo.- (aa) **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MARCELO KOPEL / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / RODRIGO INÁCIO PEREIRA DE MAGALHÃES / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / ADRIANO MACIEL PEDROTI / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA).** - Nada mais se continha em dito instrumento, do qual extrai a presente certidão, a qual expressa na totalidade o que encontra-se impresso no livro, do que me reporto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, aos **05 (cinco) dias do mês de FEVEREIRO de 2018** (dois mil e dezoito) Eu, a conferi e assino Ao Tabelião: R\$ 37,20, Estado: R\$ 10,59, Ipesp: R\$ 7,24, ISS: R\$ 0,79, M.P: R\$ 1,79, R.Civil: R\$ 1,96, Tribunal: R\$ 2,56, Santa Casa: R\$ 0,37, Total.: R\$ 62,50.

 13º Tabelião de Notas
da Capital - SP
ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP



10982602471377.000614093-9

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

TABELIONATO NÓBREGA - 2º OFÍCIO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Therézinha Pedrosa da Nóbrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-6477 n.nobreg@terra.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 250682---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Blumenau, 25 de julho de 2018
Em Teste da verdade

MARCELO PEDROSA DA NÓBREGA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEA91939-10DE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

* Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude



1642



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.180/0001-04 - NIRE 35309023678

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2017
DATA, HORA E LOCAL: Em 16.8.2017, às 10h00, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Octavo...
§ 1º. Nos hipóteses previstas no "caput", a exceção do disposto no item (v), a representação da Companhia...

Brookfield QOPP 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ 13.661.474/0001-26

Senhores e Senhoras, apresentando às demonstrações financeiras a administração da Brookfield QOPP 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. submetida a aprovação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015. Os valores apresentados revelam os resultados alcançados no período, bem como a posição patrimonial da Sociedade. Colocamos-nos à disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Table with financial data for Brookfield QOPP 2. Columns include Balanço Patrimonial (2016, 2015), Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (2016, 2015), Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (2016, 2015), and Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (2016, 2015) for the period ending 31/12/2015.

16/4

Itaú Itaú Unibanco S.A.

CNPJ nº 07.701.190/0001-04 - NIRE 3530002978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.4.2017, às 19h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Parque Jabquara, em São Paulo (SP). MESA: Márcio de Andrade Schettini - Presidente; e Alessandro Broedel Lopes - Secretário. PRESEÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricolwaflexCoopros Auditores Independentes. DUBIUM: Fidejussão de capital social. EDITAL DE CONVOCACAO: Dispensada a publicação do edital de convocação. Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. DELIBERACAOES TOMADAS: I. Em pauta ordinária 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios de Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016, publicadas na edição de 29.3.2017 do "O Estado de São Paulo" (páginas 828 e 827) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 3 e 44). Documentos análogos, relativos ao semestre encerrado em 30.6.2016, foram publicados no "O Estado de São Paulo" em 26.8.2016 (páginas 87 a 811) e, a aprovação e a distribuição do lucro líquido do exercício de 2016, no valor total da R\$ 13.789.280.874,82, de acordo com o art. 173, § 1º, da Lei 6.404/76 para a conta de Reserva Legal; b) R\$ 195.055.112,82 para a conta de Reserva Estatutária que, considerada a realização da Reserva de Reajustamento de R\$ 205.131,81, resultou na efetiva destinação de R\$ 9.157.849.980,81 à Reserva Estatutária; e c) R\$ 3.358.616.660,27 para pagamento do dividendo aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2016, arrendo R\$ 1.824.616.660,27 declarados nas datas a serem pagas até 29.12.2017 com base na posição acionária hoje registrada, e ratificada a distribuição de juros sobre o capital próprio deliberada pela Diretoria em 30.12.2016 no valor total de R\$ 1.535.000.000,00 (líquido de R\$ 1.394.780.000,00), à disposição dos acionistas. 2. Aprovados as seguintes alterações da Diretoria, no mandato pleno em curso, que vigorará até a posse dos eleitos para a Assembleia Geral Ordinária de 2017: a) eleitos Diretores ALESSANDRO ANASTASI, ANA LUCIA GOMES DE SA DRUMOND PARDON, ANDRÉ ROUSSOMANO FERNANDES, EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA, RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO e TATIANA GRECCO, a diante qualificados; b) registrados as destituições de CARLOS EDUARDO DE CASTRO, CRISTINA CESARI e MARCO AMERIGO CHESPI BONCOMI, que deixam de exercer suas funções nessa data, e de JOAO CARLOS DE GENOVA, que permanece empossado em seu cargo até a posse de Colômbio Suedes de Oliveira Nicanor; c) registrado o afastamento de CARLOS EDUARDO DE CASTRO, a seguir qualificados: DIRETORIA - Diretores Gerais: EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 5.339.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e MARGIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.051.125-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 16.633.924-82, CPF 0434-902; ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 35.819.981-8, CPF 789.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CARLOS EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 10.576.329, CPF 004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDEZ, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 24.949.503-6, CPF 151.486.338-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FERNANDO BANÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFRRJ 072826609-3, CPF 982.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/RJ 13.836.746-2, CPF 630.998.349-83, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 16.633.924-82, CPF 0434-902; FLAVIO AUGUSTO AQUINO DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 36.891.471-5, CPF 747.438.139-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JOAO MARCOS PEQUENO DE BIASE, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 36.598.009-2, CPF 608.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; LEILA CRISTIANE BARCELA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/RJ 20.187.093-9, CPF 193.451.938-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 15.167.350-0, CPF 132.780.264-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walter Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-IFRRJ 05.288.308-9, CPF 300.319.897-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARGOS ANTONIO VAZ DE MACHALHES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 3.178.424-04, CPF 201.228.404-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, 7º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 7.582.123, CPF 176.040.828-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walter Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 18.940.249-0, CPF 114.082.758-98, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; TORRE Clavo Setubal, Parque Jabquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RJ 22.346.062-7, CPF 162.772.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 22.408.459-0, CPF 213.507.819-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ALESSANDRO ANASTASI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 28.281.729-2, CPF 166.891.298-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 7.815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; ALVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG 6.087.593, CPF 186.644.029-07, CPF 162.772.558-21, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANA LUCIA GOMES DE SA DRUMOND PARDON, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/RJ 19.338.848-0, CPF 120.256.588-09, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walter Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONGEIA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 14.047.712-3, CPF 076.630.558-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, casado, agrônomo, RG-SSP/RJ 6.725.740-9, CPF 039.397.009-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ATILIO LUIZ MAGLIA ALBIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 23.078.492-9, CPF 213.901.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Clavo Setubal, Piso Terra, Parque Jabquara, CEP 04344-902; BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo

1364

Itaú Unibanco S.A.

(continuação) VANESSA LOPES REISNER, brasileira, casada, bacharel em direito, RG-SSP/SP 11.556.269-X, CPF 146.940.508-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 7.815, 8º andar, Torre 2, Pinheiros, CEP 05425-805. A. Registrado que os diretores eletos: (i) apresentarem os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo as declarações de desintimidação, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Sociedade; e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (BACEN)...

de valores mobiliários (Administração Fiduciária) - Instrução CVM 558/15; Administração de recursos de terceiros - Resolução CMN 2.451/97. FLAVIO DELFINO JÚNIOR, Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08. GILBERTO FRUSSA, Fomento de Informações - Circular BACEN 3.504/10; Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - Instrução CVM 539/13. GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA, Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos - Resolução CMN 3.908/10; (será mantida com o cargo de Diretor de Gênero até a sua investidura). LÉILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELLO, Sistema RDR - Circular BACEN 3.729/14. OUVIDOR - Resolução CMN 4.433/15. LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/10. Registro de operações de cessão de crédito - Resolução CMN 3.938/11. LUIZ TADEU MANTOVANI SASSI, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94; Consultor da Valores Mobiliários - Instrução CVM 43/85. MARCELLO SINISCALCHI, Administração da carteira de valores mobiliários (Gestão de Recursos) - Instrução CVM 558/15. MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, Carteira Comercial - Resolução CMN 2.212/95. MARCO ANTONIO SUDANO, Administração da carteira de valores mobiliários próprios - Instrução CVM 558/15; e Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04. ARDARO NUNO DELGADO GONCALVES, Operações compromissadas - Resolução CMN 3.339/08. ROBERTO FERNANDO VICENTE, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94. RODRIGO BERNARDINO DE SOUZA, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95. RODRIGO LUIS ROSA COUTO, Apruração do Montante RWA, PR e Capital Principal - Resolução CMN 4.183/13. SERGIO MACHES GOLDSTEIN, Acordos para Compensação no SPN - Resolução CMN 3.262/05. VANESSA LOPES REISNER, Representante de investidor não residente - Resolução CMN 4.373/2014 e Instrução CVM 560/15; Assuntos do SELLO - Circular BACEN 3.808/16. 6. Mantido em até R\$ 650.000,00/00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativo ao exercício social de 2017. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações da Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. 7. Em observância às disposições do artigo 11 do Estatuto Social, mantida a designação de ROGÉRIO TALTASSORI como Ouidor da Sociedade e da Ouvidoria Unificada do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Sociedade, em observância à Resolução 4.433/15 do CMN, à Instrução Normativa 529/12 de Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução 278/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouidor é anual e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2018. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Estatuto Social - Estatuições Encerramento - Encargos de trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada, São Paulo (SP), em 18 de julho de 2017, (na) Mércio de Andrade Schettini - Presidente, e Alessandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 317.257/17-1, em 12.7.2017 (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Pam Jr Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 19.374.644/0001-41 - NIRE 35300460065

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que exteta e esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 7º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro da Diretoria, nos termos de lei, sendo seus trabalhos instalados e presididos pelo Diretor Presidente da Companhia ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria, ou, na ausência de todos os anteriores, por acionista escolhido por todos os presentes, independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral e que comparecerem todos os acionistas. Artigo 10º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 11º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Capítulo IV - Administração - Normas Gerais: Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. § 1º - A Assembleia Geral elega a Diretoria, cujos membros serão eleitos em administração. A remuneração será fixada em Assembleia Geral, em cada reunião, por voz pública, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. § 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Diretoria: Artigo 13 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2, e no máximo, 4 Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos novos membros da Diretoria. Os Diretores serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, § Único - neste Estatuto, compete ao Diretor Independente a prestação de caução. Artigo 14 - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, somente os Diretores, observado o disposto no Artigo 15 abaixo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social. Artigo 15 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, sendo obrigatoriamente assinada por qualquer Diretor, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores. As produções serão sempre especificadas com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, tendo prazo de validade limitado a 1 ano. Artigo 17 - E expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. § Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Artigo 18 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, e no máximo, 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, § Único - no exercício de suas funções, os membros do Conselho Fiscal, passados físicos acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência na disciplina. Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 21 - O Acordo de Acionistas que estabelecer as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto será sempre arquivado na Companhia e por ela estritamente observado. § Único: As obrigações e responsabilidades resultante de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal Acordo de Acionistas tenha sido devidamente registrado nos livros da registro da Companhia. Capítulo VII - Exercício Social: Artigo 22 - O exercício social da Companhia terá início em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. Artigo 24 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e de provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, se houver, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. § Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social; do saldo remanescente, ajustado conforme o Artigo 25 do Estatuto Social, 25% serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório. Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro líquido no balanço patrimonial anual, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Artigo 26 - Prescreve em 3 anos a ação para fazer dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação e Transformação: Artigo 27 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, qual designará o liquidante. Capítulo IX - Transferência de Patrimônio: Artigo 28 - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta de votos na Assembleia Geral. Capítulo IX - Arbitragem: Artigo 29 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 15 dias, serão dirimidas por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissada para efeito do que dispõe o § 1º do Artigo 4º da Lei 8.307/96. A administração e o contrato de gerenciamento do procedimento arbitral, serão regidos pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Artigo 30 - Os casos omissoes serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável e específica. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Mair Afonso Rangel Calvo - Secretário. JUCESP nº 294.824/17-0 em 27.06.2017. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

PR-MJD Administração de Bem Próprio S.A.

Table with financial data for PR-MJD Administração de Bem Próprio S.A. showing assets (Ativo) and liabilities (Passivo) for 2016 and 2015. Includes categories like Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, and Resultados. Total assets for 2016 are 203, and for 2015 are 203. Total liabilities for 2016 are 203, and for 2015 are 203.

1648

Ariate Imobiliária e Participações S.A.
CNPJ/MF nº 02.692.041/0001-11 - NIRE 35.300.389.947

Ata de Assembleia Geral Ordinária

1. Data, Hora e Local: Em 21/08/17, às 10h, na sede da Companhia, na Rua Professor José Olival, 154, Estúdios Santos/SP CEP 11020-450. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alteração (Lei das S/A), em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presentes ainda, os Srs. Marcos Antônio Leite de Medeiros e Francis Augusto da Silva, membros da Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Marcos Antônio Leite de Medeiros; Secretário: Francis Augusto da Silva. 4. Ordem do Dia e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 4.1. Considerar como sanada, na forma do § 4º do Artigo 193 da Lei das S/A, a falta de publicação dos andamentos ou a inobservância dos prazos a que se refere o Artigo 193 da Lei das S/A. 4.2. Disponer a presença de representantes dos acionistas independentes da Companhia, nos termos do § 2º do Artigo 134 da Lei das S/A, por não haver necessidade de esclarecimentos a respeito dos documentos disponibilizados pela administração da Companhia pertinentes às matérias em ordem do dia. 4.3. Após exame e discussão, aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em: (i) 31/12/2011, conforme publicações realizadas no DOESP, edição de 18.08.2017, página 4 e no jornal A Tribuna, edição de 18.08.2017, página 1; (ii) 31/12/2012, conforme publicações realizadas no DOESP, edição de 18.08.2017, página 4 e no jornal A Tribuna, edição de 18.08.2017, página 1; (iii) 31/12/2013, conforme publicações realizadas no DOESP, edição de 18.08.2017, página 5 e no jornal A Tribuna, edição de 18.08.2017, página 1; (iv) 31/12/2014, conforme publicações realizadas no DOESP, edição de 18.08.2017, página 5 e no jornal A Tribuna, edição de 18.08.2017, página 1; (v) 31/12/2015, conforme publicações realizadas no DOESP, edição de 18.08.2017, página 2 e no jornal A Tribuna, edição de 18.08.2017, página 2; e (vi) 31/12/2016, conforme publicações realizadas no DOESP, edição de 18.08.2017, página 5 e no jornal A Tribuna, edição de 18.08.2017, página 2 (em conjunto, "Demonstrações Financeiras"). 4.4. Aprovar a destinação dos resultados constantes das Demonstrações Financeiras nos exercícios sociais encerrados em 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme segue: (i) Destinação do resultado do exercício 2011: Considerando que no exercício social encerrado em 31/12/2011 a Companhia apurou lucro líquido de R\$ 2.212.895,41, a destinação parcial do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 110.644,77 para a constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 183 da Lei das S/A; (a) a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 2.097.000,00; e (b) a destinação do saldo remanescente do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 5.250,64 para a conta de "Reserva de Lucros" da Companhia, nos termos do Artigo 197 da Lei das S/A; (ii) Destinação do resultado do exercício 2012: Considerando que no exercício social encerrado em 31/12/2012 a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$ 2.218.991,71; (a) a destinação parcial do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 110.945,69 para a constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S/A; (b) a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 2.097.000,00; e (c) a destinação do saldo remanescente do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 5.250,64 para a conta de "Reserva de Lucros" da Companhia, nos termos do Artigo 197 da Lei das S/A; (iii) Destinação do resultado do exercício 2013: Considerando que no exercício social encerrado em 31/12/2013, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$ 2.887.155,44; (a) a destinação parcial do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 134.357,77 para a constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S/A; (b) a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 2.530.000,00; e (c) a destinação do saldo remanescente do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 22.797,67 para a conta de "Reserva de Lucros" da Companhia, nos termos do Artigo 197 da Lei das S/A; (iv) Destinação do resultado do exercício 2014: Considerando que no exercício social encerrado em 31/12/2014, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$ 3.087.521,78; (a) a destinação parcial do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 154.331,09 para a constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S/A; (b) a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 4.200.000,00; e (c) a destinação do saldo remanescente do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 2.933.240,67 para a conta de "Reserva de Lucros" da Companhia, nos termos do Artigo 197 da Lei das S/A; (v) Destinação do resultado do exercício 2015: Considerando que no exercício social encerrado em 31/12/2015, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$ 148.819,82 para a constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S/A; (a) a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 1.600.000,00; e (b) a destinação do saldo remanescente do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 1.246.576,54 para a conta de "Reserva de Lucros" da Companhia, nos termos do Artigo 197 da Lei das S/A; (vi) Destinação do resultado do exercício 2016: Considerando que no exercício social encerrado em 31/12/2016, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$ 3.039.389,57; (a) a destinação parcial do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 151.989,48 para a constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S/A; (b) a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$ 1.650.000,00; e (c) a destinação do saldo remanescente do lucro apurado no exercício, no valor de R\$ 1.237.399,09 para a conta de "Reserva de Lucros" da Companhia, nos termos do Artigo 197 da Lei das S/A. Ratificar os valores pagos à conta da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia para os exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. 5. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do Artigo 130, da Lei das S/A, a presente ata, em 12 assinaturas: Marcos Antônio Leite de Medeiros e Francis Augusto da Silva, membros da Mesa; Francis Augusto da Silva, Acionista Presente; Libra Administração e Participações S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcos Antônio Leite de Medeiros e Francis Augusto da Silva; Ronaldo Borges Torresella e John Andrew de Oliveira Hariz, Corfeiro com original lavrado em livro próprio, nº 423, do Código Civil, na sede da Silva - Secretária JUCESP nº 442.524/17 em 25/09/17. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Comércio de Veículos Francisco Rico Ltda.
CNPJ/MF nº 52.043.601/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA DE SÓCIOS COTISTAS

Fiança convocados os Sócios Cotistas da Sociedade Comércio de Veículos Francisco Rico Ltda., com sede na Avenida Rio Branco, 898, Marília/SP, CNPJ nº 52.043.601/0001-65, NIRE 35201478551, a comparecerem, na forma do disposto no artigo 152, § 3º do Código Civil, na Assembleia designada para o dia 18/10/17, às 15h00, em 1ª convocação e às 09h30 em 2ª convocação, a ser realizada na Avenida Rio Branco, 898, Selgado Filho, Marília/SP para deliberação da seguinte ordem do dia: 1. Redefinição da representação administrativa e diretiva das sociedades, viabilizando a continuidade do cumprimento das obrigações das empresas, em decorrência da recente intervenção judicial do sócio administrador Sr. Francisco Franco de Mattos, em razão da intervenção da Sociedade Comércio de Veículos Francisco Rico Ltda. antiga Concessionária de Veículos da Marília, para os sócios Carlos Oliveira Freire, João Milton Freire e Ivan Carlos Freire Nunes. 3. Cessão das cotas societárias do sócio Francisco Carlos Freire para sua curadora, Maria Aparecida Freire. 4. Reparo no Imóvel sito na Avenida Sampaio Vidal, 1.225, antiga sede da Miral Motors (Toyota), locado à Prefeitura Municipal de Marília. As deliberações serão aprovadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, no termo do artigo 176, inciso II do Código Civil Brasileiro. Por fim, ficam os sócios cotistas identificados que as deliberações vinculam todos os sócios ainda que ausentes, nos termos do § 5º, do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro.

Marília, 05 de outubro de 2017. Alzira Gelina - Sócia Diretora

Libra Terminal Valongo S.A.
CNPJ/MF nº 06.809.288/0001-51 - NIRE 35.300.357.049

Ata de Assembleia Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Em 31/07/17 às 11h, na sede da Companhia, na Rua Cais do Valongo, s/nº, Valongo, Santos/SP CEP 11090-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 conforme alteração (Lei das S/A), em razão da presença do único Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Marcos Antônio Leite de Medeiros; Secretário: Francis Augusto da Silva. 4. Ordem do Dia e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, o quanto segue: 4.1. Acatar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo da Companhia, com efeitos a partir da presente data, apresentado pelo Sr. José Alfredo de Freitas, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em ciências contábeis, portador do RG nº 17505.598-3 SSP/SP e CPF nº 073.327.878-48, conforme termo de Renúncia anexo à presente ata na forma do Anexo I. 4.2. Ato contínuo, a eleição para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, em conformidade com a Lei da presente data, dos Srs. Francis Augusto da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 34.282.1940 SSP/SP e CPF nº 296.936.538-05 e Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, RG nº 022118/9-0 CRO/RJ e CPF nº 093.301.197-00, ambos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 11.541, Condomínio Edifício Bolsa de Imóveis do Estado de SP, nº 10º andar, conjunto 101, Brooklin Paulista/SP, CEP 04578-907, com mandato de procuração com os demais membros da Diretoria da Companhia até 21/03.2019, e Sr. Dirceu Carlos de Mattos da Silva, brasileiro, não foram inscritos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercerem as atividades para as quais foram eleitos, nos termos do Artigo 147 da Lei das S/A, e tomam posse de seus cargos, nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente ata na forma do Anexo II. 4.3. Em razão das alterações acima, conseqüentemente a composição atual da Diretoria da Companhia é a seguinte: Sr. Marcos Antônio Leite de Medeiros, Sr. Francis Augusto da Silva, Acionista; Libra Terminal S.A., neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Marcos Antônio Leite de Medeiros e Francis Augusto da Silva e Sr. Ronaldo Borges, todos com mandato até 21/03.2019. 5. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei das S/A, a presente ata, em 6. Assinaturas: Presidente: Sr. Marcos Antônio Leite de Medeiros e Francis Augusto da Silva, membros da Mesa; Francis Augusto da Silva, Acionista; Libra Terminal S.A., neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Marcos Antônio Leite de Medeiros e Francis Augusto da Silva, Corfeiro com original lavrado em livro próprio, nº 423, do Código Civil, em 18/09/17. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

HDI Seguros S.A.
CNPJ/MF nº 26.861.158/0001-01 - NIRE 35.300.026.446

Ata de Reunião do Conselho de Administração

1. Data, Hora e Local: 03/07/2017, iniciada às 10h00, na sede social da Companhia, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares, Cidade de São Paulo/SP, 2. Presença: Sr. Torsten Stephan Günter Leue (Participação e Voto por Videoconferência), Presidente do Conselho; Sr. João Francisco Silveira Borges da Costa, Vice-Presidente do Conselho e Conselheiros: Sr. Sergio Bunin (Participação e Voto por Videoconferência); Klaus Friedrich Adolf Windmueller; Sr. Roberto B. Pereira de Almeida Filho; e Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues; Sr. João Francisco Silveira Borges da Costa. 4. Ordem do Dia: As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: 4.1. Consignar a retirada, de comum acordo, do Sr. Carlos Alberto Cano Colucci do cargo de Diretor Vice-Presidente; 4.2. Discutir e aprovar a eleição do Sr. Vagner de Paula Guzzalla para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; 4.3. Discutir e aprovar a realocação das funções do Sr. Fábio Júnio Pereira Leme no cargo do Diretor Vice-Presidente; 4.4. Ratificar a eleição do Sr. Murilo Sátil Riedel no cargo de Diretor Vice-Presidente; 4.5. Eleger o Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues no cargo de Diretor Vice-Presidente e Deliberar. De conformidade com a Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção dos impedidos legalmente: 5.1. Consignar a retirada, de comum acordo, do Sr. Carlos Alberto Cano Colucci, brasileiro, casado, RG nº 4.984.300 SSP/SP e CPF nº 036.305.928-80, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e com as funções de Diretor Responsável pelas relações com o SUSEP, Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução CNSP 312/2014 (que revogou a Resolução CNSP nº 312/14) e também a função de Diretor Responsável para responder pelo registro de apólices e endossos, conforme previsto na Resolução CNSP nº 143/05 para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrar em 31/12/2017; 5.2. Consignar a nova distribuição de funções para o Sr. Fábio Júnio Pereira Leme, brasileiro, casado, RG nº 18.551.335-SSP-SP e do CPF nº 153.825.058-81, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços prestados a estes prestados a Diretor Responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, para um mandato que se estenderá até a AGO que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2017. 5.4. Ratificar a eleição do Sr. Murilo Sátil Riedel, brasileiro, casado, RG nº 11.794.049-5 SSP-SP e do CPF nº 064.452.168-88, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Presidente e também exercer as funções de Diretor Responsável pelos atos de administração e de gestão, para um mandato que se estenderá até a AGO que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrar em 31/12/2017. 5.5. Consignar a nova distribuição de funções para o Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº 12.622.502-SSP-SP e do CPF nº 004.090.439-50, residente na cidade de São Paulo/SP, com domicílio na mesma localidade, na Avenida Eng. Luís Carlos Barril, 901, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º andares para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e também exercer as funções de Diretor Técnico (Circular SUSEP 284 e Resolução CNSP 321), Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 23/03/1998 (Circulares SUSEP 234 e 445) e do Sr. Eugênio Flávio Pontes Rodrigues, brasileiro, casado

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00235770 - AGF RUA XV DE NOVEMBRO
BLUMENAU - SC - 89010-974

CNPJ: 73700314000209 - IE: ISENTA
DATA: 01/08/2018 HORARIO: 16:50
OPERADOR 002 - CAROL
ATENDIMENTO NUMERO: 0002 ***** 2. VIA *****
OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CEP: 89010-360

CONTRATO: 9912372855 ADM: 0015000425

FATURADO ECT

CNPJ: 02.416.159/0001-17

COMPROVANTE DO CLIENTE
0193205000000 - SEDEX SPP A VISTA E A FAT

DEST: COMARCA DE CACHOEIRINHA
CEP: 94940-190-CACHOEIRINHA-RS
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 115

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
OU COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

000002305120150210006
NOTAÇÕES:

46,00

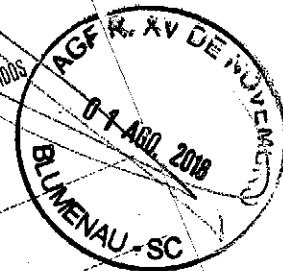
TOTAL: 1

VALOR A PAGAR
VALOR RECEBIDO
TROCO

46,00
46,00
0,00

AUTORIZAMOS O LANÇAMENTO DO VALOR DAS POSTAGENS
DOS OBJETOS ACIMA DISCRIMINADOS EM NOSSA CONTA
PARA PAGAMENTO NO VENCIMENTO DE ACORDO COM O CON-
TRATO 9912372855.
O PREÇO FINAL PODERA SER ALTERADO EM FUNÇÃO DA Q-
UANTIDADE, AGRUPAMENTO OU PARTICULARIDADES FINAN-
S DE CONTRATO.

BLUMENAU, 01 DE AGOSTO DE 2018
OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS



ASSINATURA DO REMETENTE

NOME:

RG:

118.000544/63
7/8-P3

PROCESSO Nº 086/1.15.0004555-8

P.L. CÍVEL. ORÇAMENTO DE 2018 - 15/07

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha, nº 177, por seu advogado, que recebe intimações, notificações e avisos na Rua Caldas Junior, 108, 5º andar, CEP 90.018-900, Porto Alegre/RS nos autos da Recuperação Judicial proposta por **DOORMANN EMBALAGENS PLÁSTICAS**, em atenção ao Edital Nº 6.298 disponibilizado em 04/07/2018 e com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/2015, vem apresentar **Objecção** ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo, assim, seja oportunamente convocada Assembleia Geral de Credores, nos exatos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

1. Por oportuno e antes de adentrar propriamente às razões de objeção ao Plano, anota o Banco que a Divergência apresentada perante o Administrador Judicial com base no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sendo que o administrador judicial não apreciou a referida habilitação, publicando a relação de credores do art. 7º, § 2º, com os mesmo valor, restando assim, pendente adiscussão atinente à sujeição dos créditos à Recuperação Judicial, seus valores e, assim, sua classificação, cuja adequação, ao que se requereu, importará o necessário reconhecimento de que é o Banco detentor de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

05 AGO 2018
CENTRAL DE PORTO ALEGRE
ECT - EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64300013 - AC CENTRAL DE PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ.....: 340283156441 Ins Est.: 0962055271

COMPROVAÇÃO DO CLIENTE

Cliente.....: BANCO ESTAD. RIO GRANDE DO S
CNPJ/CPF.....: 902067000196
Doc. Post.....: 2416999
Contrato....: 99123061 Cod. Adm.: 12353124
Cartao....: 68251610
Movimento..: 03/08/28 Hora.....: 14:10:38
Caixa.....: 8763978 Matrícula..: 86908111
Lançamento.: 020 Atendimento: 00016
Modalidade.: A Fatura ID Tiquete.: 1507532983

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)		17,40
Cep Destino: 940-190 (RS)		
Peso real (KG).....	0,042	
Peso Tarifado.....	0,042	
OBJETO.....	071485482BR	

PE - 1 ED - S ES N
Num. Documento.: 071485482br
N Processo: 08611500045558
Orgao Destino: FORD DE CACHOEIRINHA
TOTAL DO ATENDIMENTO: 17,40
Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto de valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FUTURAR

conheço a prestação do(s) serviço(s) acima
estado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
prestação de fatura. Os valores constantes
este comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
RG:
Responsável.....

V. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

o tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento d
Correios-0
lenda cilíndrica ou esférica
ca cobrança adic. R\$20,00
e Especial Ato Declaratório n.2012/048.

CLIENTE SARA 7.8.01

2. Contudo e considerando, ademais, que o Plano foi
lação de credores apresentada pela Recuperanda (conforme
mos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005) – a qual aponta
na categoria quirografário, expressamente consigna o Banco
mos de referido plano ora apresentada decorre da situação
ando, ressalve-se, em qualquer tipo de anuência ou renúncia
dequada classificação (em verdade, repita-se, tratam-se de
Recuperação Judicial) e valor dos seus créditos, assim como
sim, na desistência ou perda de interesse da divergência
curso interposto.

3. A presente objeção, portanto, é apresentada em
sa atual classificação dos créditos reconhecidos pela
lação ao Banco (ainda que equivocada), bem assim a
observado o principio da eventualidade, há diversos pontos de
no de Recuperação Judicial apresentado.

4. Inicialmente, é importante destacar o objetivo da Lei
em insculpido em seu art. 47, qual seja o de “viabilizar a
ão de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir
nte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses
ovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e
le econômica”.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5. É preciso especial cautela, no entanto, para que não se
sentido que desponta da etiologia do instituto da Recuperação
do-o. A Recuperação Judicial não veio para premiar a
mpresário e, menos ainda, para sacrificar os direitos dos
ta dessa ineficiência. Se a lei objetiva a superação da crise
ra da empresa e a sua preservação, ressalta também a
eitos e garantias dos credores, preservando-os, inclusive
ótese de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2. Contudo e considerando, ademais, que o Plano foi elaborado a partir da relação de credores apresentada pela Recuperanda (conforme edital publicado nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005) – a qual aponta o Banco como credor na categoria quirografário, expressamente consigna o Banco que a objeção aos termos de referido plano ora apresentada decorre da situação fática atual, não importando, ressalve-se, em qualquer tipo de anuência ou renúncia de direitos quanto à adequada classificação (em verdade, repita-se, tratam-se de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial) e valor dos seus créditos, assim como não implica, bem assim, na desistência ou perda de interesse da divergência apresentada ou do recurso interposto.

3. A presente objeção, portanto, é apresentada em consideração a essa atual classificação dos créditos reconhecidos pela Recuperanda em relação ao Banco (ainda que equivocada), bem assim a constatação de que, observado o princípio da eventualidade, há diversos pontos de inconsistência no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

4. Inicialmente, é importante destacar o objetivo da Lei 11.101/2005, que vem insculpido em seu art. 47, qual seja o de “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

I – DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5. É preciso especial cautela, no entanto, para que não se banalize o elevado sentido que desponta da etiologia do instituto da Recuperação Judicial, distorcendo-o. A Recuperação Judicial **não veio para premiar a ineficiência do empresário** e, menos ainda, para **sacrificar os direitos dos credores por conta dessa ineficiência**. Se a lei objetiva a superação da crise econômico-financeira **da empresa** e a sua preservação, ressalta também a **proteção aos direitos e garantias dos credores**, preservando-os, inclusive considerando a hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

1651

6. O próprio Superior Tribunal de Justiça já bem advertiu no Conflito de Competência nº 1.070.060/SP (DJ-e 5/12/2011): "(...) o princípio da preservação da empresa não pode ser entendido como absoluto, revelando-se também incoerente com a função social da propriedade consagrada pela Constituição à chancela do Poder Judiciário a práticas que representem estímulo à ineficiência empresarial, à insolvência, à inadimplência fiscal e trabalhista (deveres fundamentais no Estado Contemporâneo) e à concorrência desleal, pois o custo da manutenção da empresa não pode ser imposto a toda sociedade, a qualquer preço."

7. O Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas Recuperandas mostra-se inaceitável, **ficando formalmente objetado**, por conter propostas, termos, condições e conclusões com os quais o Banrisul não concorda. Sem prejuízo da discordância ser ampla e avançar sobre diversos aspectos, para bem evidenciar o descontentamento com a proposta trazida no Plano, oportuno o destaque, dentre outros a serem melhor e amplamente discutidos na Assembleia Geral de Credores, dos seguintes pontos, não de forma exaustivos:

- a) Ausência de demonstração da viabilidade econômico-financeira do Plano, vez que o documento apresentado não atende à finalidade prevista no art. 53, II, da Lei 11.101/2005, pois não basta a afirmação de viabilidade econômico-financeira, sendo imprescindível a efetiva demonstração desta, de acordo com o cronograma de pagamento dos credores. No caso, a Recuperanda apresenta medidas genéricas e fundadas em premissas desprovidas de qualquer subsídio econômico-financeiro concreto que evidencie a possibilidade de recuperação. Não há indicação segura de quais medidas serão adotadas para recuperação da empresa e, principalmente, a que tempo e modo serão os credores quirografários pagos;
- b) Discordância em relação à ausência de indicação objetiva dos credores denominados "aderentes", limitando-se o Plano a apontar que serão assim considerados todos aqueles fornecedores de produtos, insumos, matéria prima ou de bens em geral, bem como de crédito e financiamento, conforme as condições relacionadas no Plano de Recuperação Judicial;



- c) Discordância em relação ao deságio de 50% previsto, entendendo o Banco inexistir justificativa para deságio nessa monta, sendo certo que não há motivos que autorizem a premiação da incompetência do empresário/acionistas em detrimento dos credores simplesmente pelo fato de ter requerido sua Recuperação Judicial. A eventual tentativa de impor aos credores que discordem desse elevado deságio a novação por força da Recuperação Judicial é, assim, ilegal, porquanto se apresenta violadora dos artigos 187 e 884, do Código Civil;
- d) Discordância em relação à aplicação da correção monetária pela TR, incidindo somente a partir da homologação do PRJ pois referido índice sequer garante recomposição de perdas inflacionárias e remuneração esperada e justa do crédito, incorrendo no aumento real do deságio. A previsão de correção somente pela TR mesmo se contada da distribuição da Recuperação Judicial, não é insuficiente para remunerar o credor, dado o prazo de pagamento do capital proposto, já com excessivo deságio, violando, assim, o artigo 406, do Código Civil;
- e) A previsão de pagamento estipulado de forma genérica, sem a indicação dos vencimentos e dos valores que serão destinados a cada um dos credores, apenas sinalizando que os recursos serão provenientes da geração do fluxo de caixa futuro (78% do resultado apurado no DRE);
- f) Discordância em relação ao prazo excessivamente alongado de 12 (quinze) anos, com pagamentos anuais aos credores, entendendo o Banco que não há justificativa para imposição de sacrifícios potencialmente superiores até aos que seriam suportados no caso de falência. Essa circunstância, aliada ao excessivo deságio já destacado, evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim quer impor aos credores, indevidamente, o ônus para o soerguimento da empresa, despontando a abusividade e violação ao artigo 47, da Lei 11.101/2005 e artigos 187 e 884 do Código Civil;

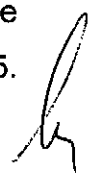
1652

- g) Discordância com relação à previsão de suspensão de todas as ações movidas em face das empresas em recuperação judicial após a aprovação do plano, bem como a vedação ao atingimento do patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários para a satisfação de débitos, pois, viola a Lei, inclusive os artigos 49, § 1º e 3º e 59, da Lei 11.101/2005;
- h) Discordância em relação a venda de ativos tangíveis e intangíveis, bem como, a disponibilidade dos bens imóveis para venda através de leilão, em clara ofensa ao art. 142, da Lei 11.101/2005;
- i) Por fim, se ressalva expressamente desde logo que: (i) a aprovação do Plano não fará novação em relação aos garantidores, sejam avalistas, fiadores ou devedores solidários, porquanto contrário à Lei; (ii) não concorda com qualquer previsão que alcance (ou queira alcançar) direta ou indiretamente as garantias devidas, discordando de todas as disposições trazidas ou que venham a ser trazidas em plano de recuperação judicial que afetem de qualquer forma, direta ou indiretamente, as garantias ou o livre exercício dos seus direitos, extrajudicialmente ou judicialmente;

II – DOS PEDIDOS

9. Diante do exposto, o Banco vem apresentar sua OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda nos termos do art. 55 da Lei 11.105/2005, requerendo, observar as ressalvas, a oportuna convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano na forma prevista no art. 56 do mesmo Diploma Legal.

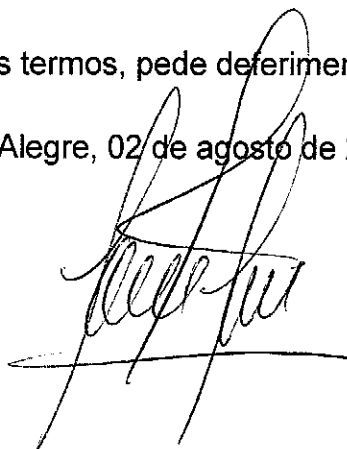
10. Por oportuno, o Banco esclarece que está aberto a discussões e negociações a respeito de seus créditos, pois persiste a possibilidade de alteração do Plano, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 56, da Lei 11.101/2005.



11. Por fim, reitera o pedido para que todas as publicações e intimações do Banco continue a ser levadas a efeito em nome dos procuradores já nominados nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2018.



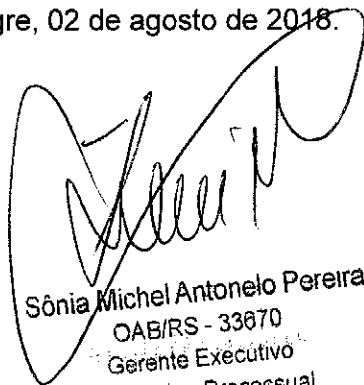
LUIS ANTONIO COLOMBO
Advogado - OAB/RS 73.279
CPF: 356.593.940-00
Cap. Montanha, 177 - 5º andar
CEP 90018-900 - Porto Alegre / RS

1653

SUBSTABELECIMENTO

1) Substabeleço com reservas de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **EMILIO KEIDANN JUNIOR, CLAUDIO MONROE MASSETTI, CARLA RAQUEL XAVIER COUTO, CELSO LOPES SEUS, ROSSANA FRIDERICHS LUZZI, JOÃO PEDRO MOURA SILVEIRA DE AVILA, DALTON SAUSEN, MELISSA PANIZZI VIEIRA, MIRIAM SEGATTI, CAMILO MANZONI FARIAS, LUIS ANTONIO COLOMBO, MARIA LUIZA CHEQUIM ALONSO**, brasileiros, sui-juris, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 14.311, 15.294, 23.739, 28.923, 33.917, 34.223, 36.354, 45.284, 49.265, 66.474, 73.279 e 86.503 respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, no instrumento de mandato lavrado em notas do 5º Tabelionato desta cidade, às fls. 044 do Livro 176-D, sob nº 078088, nº de ordem 025, ficha P122823, em 03 de fevereiro de 2017, podendo ditos procuradores, em conjunto ou isoladamente, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judícia", mas tão-somente para o fim de defender os direitos e interesses do outorgante no processo de recuperação judicial de **DOORMANN EMBALAGENS PLÁSTICAS** na Comarca de Cachoeirinha -RS.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2018.



Sônia Michel Antonelo Pereira
OAB/RS - 33670
Gerente Executivo
Do Núcleo Processual

a açãõ; receber, dar quitaçaõ, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessãrios a sua efetivaçaõ, com poderes tambem para representar o outorgante perante quaisquer Ministãrios ou Secretãrias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependãncias Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores, e Assembleias de Quotistas ou Aciõnistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matãrias constantes das respectivas òrdens do dia, votar, sem veto, assinar atas, enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes e vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitaçaõ, propor e efetivar acordos. Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo vãlido, portanto, atã a sua expressa revogaçaõ (Lavrada conforme minuta apresentada). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituta do Tabelião sobre as consequẽncias da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que estã em seu perfeito juizo e livre de qualquer induzimento ou coaçãõ para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificaçaõ apresentados, por todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que sou fã, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratificou e assinou. Eu, KATIUSCIA AMãLIA FONSECA DE LIMA, Substituta do Tabelião, a datilografei. Eu, KATIUSCIA AMãLIA FONSECA DE LIMA, Substituta do Tabelião, conferi e assino. CERTIFICO que o ato estã assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017

[Handwritten signature]

Katiuscia Amãlia Fonseca de Lima
Substituta do Tabelião

KATIUSCIA AMãLIA FONSECA DE LIMA
SUBSTITUTA DO TABELIAO

Emolumentos:
 Procuraçaõ Outorgante Pessoas Juridicas = R\$ 67,30
 Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,50
 Total Emol. R\$ 71,80
 Selo Digital de Fiscalizaçaõ Notarial e Registral (SDFNR) Lei n° 12.692/06.
 0458...160004.02994 R\$ 1,40; 0458.04.1600008.02691 R\$ 3,30
 Total Selo R\$ 4,70

4º TABELIAO

4º TABELIAO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Azuleira, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3220-9800
 TABELIAO RUBENS KEMO FARINA

AUTENTICACAõ

Autentico o verso e anverso da presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, do que dou fã.

Porto Alegre, RS, 13 de maio de 2017. 22734675-94081 89 09/07/22

Fãtima Adriana Pedrosa da Silva - Escrivã Publica Autorizada

E-mail: RS 9.00 - Selo digital: RS 90 243781 1700003 408978 40888

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU PA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA (RS)

Processo nº (Themis): 086/1.15.0004555-8

Processo nº (CNJ): 0008258-51.2015.8.21.0086

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus procuradores firmatários, que recebem intimações na Avenida Protásio Alves, nº 2561, conjunto, 502, em Porto Alegre/RS (doc. 1), vem à presença de V. S^a., com fulcro no artigo 55 da lei 11.101/05, nos autos do pedido de recuperação judicial promovida por DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, apresentar **objeção ao plano de recuperação judicial**, pelas razões que passa a expor:

I – RESUMO DA DEMANDA

A sociedade empresária recuperanda propôs pedido de recuperação judicial em 22.06.2015, aduzindo estar em crise econômico-financeira. O pedido de recuperação foi deferido em 03.07.2015.

Filipe Elias Silva
CPF: 01756899037



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424243 - AGF ANDRADAS - RS
PORTO ALEGRE
CNPJ....: 05438697000109 Ins Est.: 0963502131

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: DAVID E SCHMIDT EPP
CNPJ/CPF.....: 05470139000112
Doc. Post.....: 289670580
Contrato...: 9912350566 Cod. Adm.: 14183692
Cartao...: 69159319

Movimento...: 06/08/2018 Hora.....: 17:07:43
Caixa.....: 87673743 Matrícula...: 0175*****
Lancamento...: 171 Atendimento: 00157
Modalidade...: A Faturar ID Yquete.: 1508561591

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,060	
Peso Tarifado.....:	0,060	
OBJETO.....:	DY493490101BR	

PE - 1 ED - S ES - N

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,40

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias - teís.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Ato contínuo, o edital previsto no §1º do art. 52 e o aviso previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 foram publicados em 04/07/2018.

Assim, foram abertos prazos para eventuais impugnações quanto aos créditos descritos na relação de credores, bem como para eventuais objeções quanto ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda.

II – DO MÉRITO

(a) Da recuperação judicial e do plano de pagamento

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse instituto para obtenção de verdadeiras vantagens indevidas, em detrimento de seus credores, protelando o pagamento do seu débito por prazos intermináveis e não sujeitos a qualquer remuneração.

No caso em questão, a empresa recuperanda aduz que passa por uma séria crise financeira, devido: (i) a morosidade no recebimento de valores referentes a serviços prestados, a qual gerou a necessidade de contrair diversos empréstimos, com diversas Instituições Financeiras, para o giro mensal da empresa; (ii) decisão equivocadas de seus gestores; (iii) investimentos sem retorno e etc.

Em que pese a alegação de que a empresa recuperanda está tentando reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, cabe ressaltar que o plano de recuperação não abordou com maior profundidade sua estratégia de recuperação, ônus que lhe compete e não o fez; afinal a recuperanda deve mostrar-se disposta a formular uma proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, não somente no escalonamento e na forma de remunerar, mas também em assegurar alta qualidade das informações gerenciais, bem como maior transparência, com o propósito de evitar riscos durante o período de recuperação.

O plano acostado pela recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados concretos, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável.

(b) Do critério de pagamento

Aponta a recuperanda as condições para pagamento das obrigações, estabelecendo o seguinte critério para os credores descritos no plano de recuperação que ora se objeta:

- Deságio de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre os valores constantes da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial;
- Prazo de Pagamento: 12 (doze) anos contados a partir do 13º (decimo terceiro) mês da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. No caso de habilitação de crédito e impugnação de crédito o pagamento dos respectivos credores se dará a partir do trânsito em julgado das decisões de cada incidente processual;
- Pagamento diretamente relacionado com a disponibilidade de recursos projetado ano a ano pela empresa;

O deságio de 50% (cinquenta por cento) configura verdadeiro enriquecimento indevido da empresa recuperanda, a qual por livre e espontânea vontade, perfectibilizou diversos empréstimos junto aos credores bancários, tentando por meio da recuperação judicial se furtar de pagar o que é realmente devido.

O desconto de 50% (cinquenta por cento) requerido pela recuperanda mostra-se **demasiado** e ainda não se justifica pelo fato de a empresa relacionar a disponibilidade de recursos projetados ano a ano, para adimplir esses valores. Ou seja, além da empresa requerer o deságio da metade da dívida, requer que o pagamento da outra metade seja realizado com base na disponibilidade de recursos, o

que é inviável, considerando a possibilidade de a empresa não possuir qualquer lucro nos próximos meses ou anos. **Portanto, pune-se em duplicidade os credores, em evidente bis in idem!**

A necessidade existência de recursos disponíveis para o pagamento do plano de recuperação desvirtua a finalidade da recuperação judicial, postergando tão somente os pagamentos na tentativa da empresa de se furtar ao cumprimento das obrigações que se comprometeu, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO NECESSÁRIO AO REGULAR PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. INDEFERIMENTO DA PROPOSTA. ADEQUAÇÃO DO PLANO APRESENTADO AOS TERMOS DA LEI. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

(...)

4. Entretanto, o procedimento da recuperação judicial não deve ser desvirtuado de sua finalidade, isto é, utilizá-lo como forma de postergação dos pagamentos na tentativa de furtar-se ao cumprimento das obrigações que se comprometeu, demonstrando com isso a inviabilidade econômica do empreendimento, requisito essencial que afasta o processamento daquela. 5. Note-se que o magistrado de primeiro grau, ao analisar a proposta de plano de recuperação judicial da empresa Parque Hotel Azul Ltda. desacolheu aquela, pois não restaram atendidos os requisitos previstos em lei para homologação do plano. 6. No caso em tela efetivamente não foram preenchidos os requisitos legais necessários para o deferimento do processamento pedido, questão esta que pode ser revista de ofício, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, pois não foi juntado aos autos, tempestivamente, o laudo econômico-financeiro de sorte a se aferir o estado econômico-financeiro da empresa recuperanda, nos termos do art. 53, inciso III, da LRF; o plano ofertado dispôs que o ativo permanente poderá ser livremente alienado pelo devedor o que vai de encontro ao art. 66, bem como o plano incluiu proposta de pagamento parcelado em três anos, com suspensão no primeiro ano, o que afronta o artigo 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, o qual estabelece que o plano não poderá prever prazo superior a um ano para a quitação de dívidas trabalhistas. 7. A par disso, ao contrário do sustentado nas razões recursais pela agra mesmo de ofício e sem prévia apresentação daquela à assembléia de credores, aferir as condições da recuperação e de processamento desta, a fim de não homologar o plano de recuperação quando não preenchidos os requisitos legais para tanto. Frise-se, ainda, que há a possibilidade jurídica de apresentação de nova proposta de plano de recuperação judicial em prazo a ser assinado pelo magistrado, a fim de atender ao princípio da preservação da empresa, de sorte a que não seja decretada a quebra com a evidente rejeição pelos credores de plano contrário a lei. Negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº

70055202303, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 11/09/2013).

Assim, a forma proposta para pagamento dos credores, se mostra inviável, pois não há certeza de que a empresa recuperanda receberá aporte financeiro para comportar tamanha dívida com seus credores.

Em que pese o esforço enviado pela empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister se ressaltar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, afinal a recuperanda deveria mostrar-se disposta a formular uma proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, não somente no escalonamento e na forma de remunerar, mas também em assegurar alta qualidade das informações gerenciais, bem como maior transparência, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

O plano acostado pela Requerida não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, haja vista o elevado passivo decorrente dos motivos expostos acima.

Além disso, traz proposta sem que sejam indicados precisamente os meios pelos quais a Requerida implementará as medidas necessárias para que, segundo afirma, haja a efetiva recuperação solicitada.

Ante o exposto, verifica o peticionário que se mostra inviável os critérios e prazos estabelecidos pela empresa recuperanda no plano apresentado, motivo pelo qual apresenta sua objeção ao referido plano.

(c) Dos encargos financeiros

Quanto aos encargos financeiros, verifica-se que o plano de recuperação apresentado indica somente a incidência de correção do saldo devedor

www.dslradvogados.com.br Telefone (51) 3073 – 4650

pelo TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, que começarão a incidir a partir da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial.

Veja-se que a empresa recuperanda no plano apresentado não mencionada qualquer incidência de juros moratórios ou remuneratórios sobre o valor devido, os quais efetivamente remuneram os credores bancários, através dos negócios jurídicos com seus clientes.

Desta forma, o credor ora peticionário não concorda com os encargos financeiros adotados no plano de recuperação judicial, motivo pelo qual apresenta sua objeção ao referido plano.

(d) Dos resultados da recuperação judicial

Ressalta-se, que não obstante a nobreza do escopo trazido pelo advento do instituto da Recuperação Judicial, que prioriza a reestruturação das empresas, o requerente não tem como concordar com o plano de recuperação ofertado pela recuperanda, eis que não se verifica na proposta submetida, de forma convincente, que se atingirá a superação da crise econômica financeira com as providências ali elaboradas.

Diante desta breve análise, o peticionário reitera a **sua discordância com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente, pois depende de investimentos cujas fontes não foram apresentadas com sustentabilidade a ponto de propiciar a credibilidade na recuperação da empresa.

Pelo exposto, requer o credor peticionário que Vossa Excelência se digne receber a presente **objeção ao plano de recuperação**, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o

www.dslradvogados.com.br Telefone (51) 3073 – 4650

DAVID
SCHMIDT
LETTI &
ROSSO

ADVOGADOS
OAB/RS 1654

propósito de se deliberar sobre o plano de recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que pede deferimento.

De Porto Alegre para Cachoeirinha, 06 de agosto de 2018.

p.p. FREDERICO BERNARDI ROSSO
OAB/RS 73.533

p.p. GABRIEL ANTONIO PONTES S.
OAB/RS 106.969

DAVID
SCHMIDT
LETTI &
ROSSO

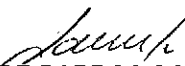
ADVOGADOS
OAB/RS 1654

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS**, aos advogados **Bruno Ávila Valério**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 108.731 e CPF sob nº 026.632.730-31, **Bruna de Linhares Silva**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob nº 107.251 e no CPF sob o nº 029.864.020-11 e **Gabriel Antônio Pontes Szortyka**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob nº 106.969 e no CPF sob nº 849.165.400-34 e demais profissionais do escritório **DAVID, SCHMIDT, LETTI & ROSSO ADVOGADOS**, todos com escritório profissional à Avenida Osvaldo Aranha, nº 1022, sala nº 701, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS.

As intimações deverão ser realizadas exclusivamente em nome dos procuradores **TANISE BARROS SCHMIDT** (OAB/RS sob o nº 51.951) e **MIRIAM HELOISA SANTOS LETTI** (OAB/RS sob o nº 23.217) e **FREDERICO BERNARDI ROSSO** (OAB/RS sob o nº 73.533)

Porto Alegre, 24 de julho de 2018


TANISE BARROS SCHMIDT
OAB/RS 51.951

MIRIAM LETTI
OAB/RS 23.217

MIGUEL DAVID
OAB/RS 24.125

FREDERICO BERNARDI ROSSO
OAB/RS 73.533

www.dslradvogados.com.br Telefone (51) 3073 – 4650

Baltimore Office Park - Avenida Osvaldo Aranha, nº 1022, sala nº 701
Bom Fim, Porto Alegre/RS - CEP 90.035-191

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

1663

Processo nº: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, – em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1. CUSTAS PROCESSUAIS

A Recuperanda foi intimada, através da nota de expediente 525/2018 para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 36.521,80 (trinta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Conforme já demonstrado nos autos do processo em epígrafe, a Requerente vem passando por um processo de soerguimento e reestruturação, o que deflagra, nesse momento, a ausência de condições para o pagamento das custas processuais em sua integralidade, notadamente se considerada a monta envolvida (R\$ 36.521,80).

Conforme se verifica das custas apresentadas, trata-se de valor expressivo, que, se cobradas em parcela única, impactarão diretamente no fluxo de caixa da empresa Requerente, que se encontra em fase de recuperação financeira.

Veja, Excelência, não se trata de escusas com finalidade de não pagamento de custas, mas sim de impossibilidade financeira de pagamento integral em parcela única, sem que isso prejudique diretamente os negócios da Requerente.

Formatação: 17/04/2018 - 14:48:20 - 17/04/2018

Seja como for, temos que é possível o pedido de parcelamento das custas processuais, na forma do art. 98, § 6º, do CPC/15:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[...]

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

No mesmo sentido da norma supra, dispõe a conclusão n. 51 do Centro de Estudos deste Tribunal: "Cabe ao magistrado priorizar, sempre que possível e no limite da capacidade financeira da parte, o parcelamento das custas previsto no artigo 98, § 6º, do CPC".

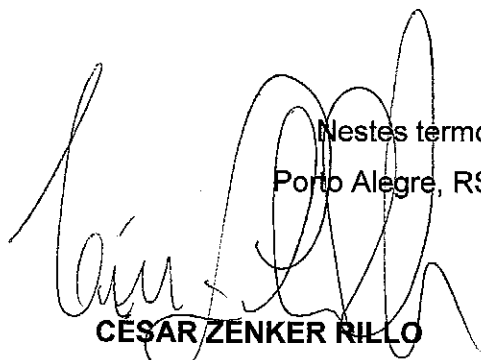
Sendo assim, visando não prejudicar ainda mais a situação econômico-financeira da requerente, necessário se faz o parcelamento das custas processuais, conforme disposto no art. 98, §6º do Código de Processo Civil, em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas.

2. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência seja deferido o parcelamento das custas processuais apuradas, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 14 de agosto de 2018.



CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109



086/1.15.0004555-8 (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Defiro o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) vezes, fulcro no parágrafo 6º, do art. 98, do NCPC.

Intime-se a Administradora Judicial das manifestações retro juntadas.

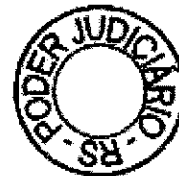
Após dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 22/08/2018.



Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.



1666

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **585/2018**, expedida em 28 de agosto de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6339 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30/08/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS, Marco Aurelio Mello Moreira 35572/RS, Paulo Antonio Muller 13449/RS, Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS e Thiago Scartazzini Cidade 106944/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS, Henrique Gama Silva 85190/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS). Intimado: CLAUDETE FIGUEIREDO (pp. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS). Vistos. Defiro o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) vezes, fulcro no parágrafo 6º, do art. 98, do NCPC. Intime-se a Administradora Judicial das manifestações retro juntadas. Após dê-se vista ao Ministério Público. Diligências legais.

Cachoeirinha,

Maslova Werlang
Escrivã Designada
Matricula 12590358



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

6

7

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS.

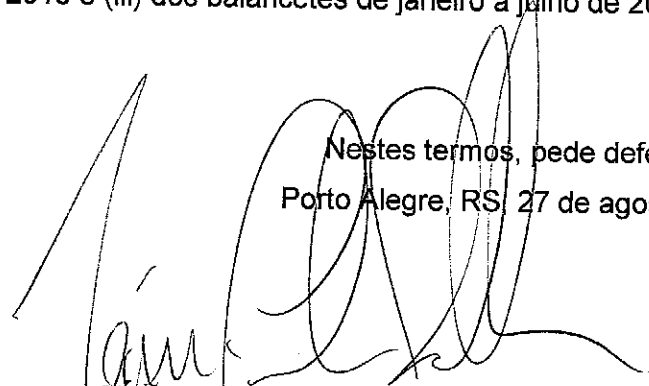
Processo nº: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, em recuperação judicial, qualificada nos autos da habilitação de crédito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05, requerer a juntada (i) dos balanços patrimoniais de 2015, 2016 e 2017 (ii) das demonstrações de resultado de 2016, 2017 e 2018 e (iii) dos balancetes de janeiro a julho de 2018 (**DOC.01**).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS 27 de agosto de 2018.



CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109

15.08.2018 09:00:00 - 15.08.2018 09:00:00

LOTTA - AGÊNCIA

rado

17,40
17,40

LEI 6538/78

Atendimento d

E
i
R

Julienne D
CPF: 847.8

ganhe tempo: -
Os Correios
comenda cilíndrica ou estre. a
mplica cobrança adic. R\$20,00
egime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

SARA 7.8.02

VIA-CLIENTE

1660

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	2.478.562,23D	10.171.396,13	9.627.745,20	3.022.213,16D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.147.505,66D	10.167.475,46	9.504.910,43	1.810.070,69D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	5.633,07D	5.226.031,59	5.208.654,27	23.010,39D
4	1.1.10.1	Caixa	5.633,07D	5.226.031,59	5.208.654,27	23.010,39D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	2.109,11D	195.152,47	178.522,99	18.738,59D
609	1.1.10.100.2	CAIXA - INDUSTRIAL	0,00	1.106.948,88	1.102.177,08	4.771,86D
610	1.1.10.100.3	CAIXA - COMERCIAL	3.506,10D	3.606.991,31	3.610.497,41	0,00
611	1.1.10.100.4	CAIXA - ADMINISTRATIVO	17,86D	317.438,93	317.456,79	0,00
12	1.1.2	CLIENTES	47.104,90D	2.612.896,92	2.299.822,02	360.179,80D
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	47.104,90D	2.612.896,92	2.299.822,02	360.179,80D
519	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	47.104,90D	2.612.896,92	2.299.822,02	360.179,80D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	1.078.123,54D	728.129,80	712.062,47	1.094.190,77D
23	1.1.30.5	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	19.866,00D	158.012,79	124.984,91	52.893,88D
594	1.1.30.500.1	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	19.866,00D	158.012,79	124.984,91	52.893,88D
24	1.1.30.6	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	7.538,28D	66.828,96	57.356,33	17.010,91D
25	1.1.30.600.1	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00	15.287,41	12.020,79	3.266,62D
26	1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00D
617	1.1.30.600.3	ADIANTAMENTO DE FERIAS	7.538,28D	46.891,55	45.335,54	9.094,29D
28	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.050.719,26D	503.287,85	529.721,13	1.024.285,98D
29	1.1.30.800.1	IPI A RECUPERAR	4.762,72D	77.285,31	82.048,03	0,00
30	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	262.116,25D	285.625,90	304.417,01	243.325,14D
39	1.1.30.800.6	OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	0,00	0,00	780.960,84D
40	1.1.30.801.2	COFINS A RECUPERAR	2.365,82D	115.337,72	117.703,54	0,00
41	1.1.30.801.3	PIS A RECUPERAR	513,63D	25.038,92	25.552,55	0,00
53	1.1.5	ESTOQUE	16.644,15D	1.600.417,35	1.284.371,77	332.689,73D
54	1.1.50.1	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	16.644,15D	1.600.417,35	1.284.371,77	332.689,73D
56	1.1.50.100.2	MATERIA-PRIMA	16.239,15D	1.598.362,95	1.284.371,77	330.230,33D
58	1.1.50.100.4	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	405,00D	2.054,40	0,00	2.459,40D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.331.056,57D	3.920,67	122.834,77	1.212.142,47D
76	1.2.1	OUTROS CRÉDITOS	853.303,71D	3.920,67	100.974,47	756.349,91D
80	1.2.20.4	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	100.758,99D	0,00	100.045,99	713,00D
599	1.2.20.400.1	SCK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	713,00D	0,00	0,00	713,00D
612	1.2.20.400.2	DOORMANN PARTICIPACOES S/A	100.045,99D	0,00	100.045,99	0,00
82	1.2.20.6	DEPÓSITOS JUDICIAIS	752.544,72D	3.920,67	828,48	755.636,91D
603	1.2.20.600.100	DEPÓSITOS JUDICIAIS	752.544,72D	3.920,67	828,48	755.636,91D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	381.364,91D	0,00	21.960,30	359.404,61D
118	1.2.40.3	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	34.523.126,58D	0,00	0,00	34.523.126,58D
119	1.2.40.300.1	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.523.126,58D	0,00	0,00	34.523.126,58D
122	1.2.40.5	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	439.206,11D	0,00	0,00	439.206,11D
604	1.2.40.500.100	MOLDES	439.206,11D	0,00	0,00	439.206,11D
12	2.40.7	(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	34.610.967,78C	0,00	21.960,30	34.632.928,08C
126	2.40.700.3	(-) DEPRECIACOES DE MAQUINAS, EQUIP. FER	34.523.126,58C	0,00	0,00	34.523.126,58C
130	1.2.40.700.5	(-) DEPRECIACAO DE MOLDES	87.841,20C	0,00	21.960,30	109.801,50C
502	1.2.5	INTANGÍVEL	126.387,95D	0,00	0,00	126.387,95D
123	1.2.50.1	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	126.387,95D	0,00	0,00	126.387,95D
605	1.2.50.100.100	MARCAS, PATENTES E DIREITOS DIVERSOS	126.387,95D	0,00	0,00	126.387,95D
149	2	PASSIVO	2.478.562,23C	4.182.256,66	5.363.200,19	3.659.505,76C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	43.001.309,45C	2.839.603,73	3.345.157,56	43.506.543,28C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	17.419.271,65C	0,00	0,00	17.419.271,65C
151	2.1.10.1	EMPRÉSTIMOS	17.419.271,65C	0,00	0,00	17.419.271,65C
152	2.1.10.100.1	BANCO DO BRASIL - CHEQUE ESPECIAL	280.938,86C	0,00	0,00	280.938,86C
606	2.1.10.100.2	OUTROS EMPRESTIMOS	17.138.332,79C	0,00	0,00	17.138.332,79C
164	2.1.3	FORNECEDORES	785,62C	1.758.761,22	2.165.776,19	407.800,59C
165	2.1.30.1	FORNECEDORES	785,62C	1.758.761,22	2.165.776,19	407.800,59C
506	2.1.30.100.1	FORNECEDORES DIVERSOS	785,62C	1.758.761,22	2.165.776,19	407.800,59C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	23.060.451,13C	620.598,83	755.420,65	23.195.272,95C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	23.060.451,13C	620.598,83	755.420,65	23.195.272,95C
171	2.1.40.100.1	IR A RECOLHER	351.810,39C	103.224,49	125.033,74	373.616,59C
172	2.1.40.100.2	ICMS A RECOLHER	6.860.570,67C	304.417,01	304.417,01	6.860.570,67C
178	2.1.40.100.3	IRRF A RECOLHER	62.763,04C	11.846,32	11.285,09	67.201,70C
179	2.1.40.100.9	PIS A RECOLHER	163.718,05C	39.181,91	40.671,39	165.207,53C
180	2.1.40.101.0	COFINS A RECOLHER	753.556,43C	159.490,32	187.334,90	782.401,01C
182	2.1.40.101.2	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11.656.918,89C	287,15	71,61	11.656.703,35C
184	2.1.40.101.4	INSS RETIDO A RECOLHER	439,02C	1.038,90	2.128,39	1.528,51C
485	2.1.40.101.8	IR RETIDO A RECOLHER	14,04C	314,19	364,58	64,43C
488	2.1.40.102.0	IMPOSTOS FEDERAIS RETIDOS A RECOLHER	514,64C	1.798,44	1.704,49	420,69C
490	2.1.40.102.2	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	3.036.716,80C	0,00	0,00	3.036.716,80C

gf

[Assinatura]

1663

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
508	2.1.50.102.4	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	173.429,21C	0,00	82.409,46	255.838,67C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.520.801,05C	460.523,68	423.940,72	2.484.218,09C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	32.858,24C	253.570,42	270.920,79	50.288,61C
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	32.858,24C	235.178,21	242.990,36	40.670,39C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	18.392,21	27.930,43	9.538,22C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.765.651,21C	206.953,26	153.019,93	1.711.717,88C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	289.885,20C	122.210,91	128.352,86	296.007,15C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	122.395,60C	28.231,65	24.626,37	118.790,32C
494	2.1.50.200.3	OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	1.353.370,41C	96.490,00	0,00	1.296.920,41C
608	2.1.50.200.4	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	40,70	40,70	0,00
193	2.1.50.3	PROVISÕES	722.291,60C	0,00	0,00	722.291,60C
194	2.1.50.300.1	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	722.291,60C	0,00	0,00	722.291,60C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	30.318,44C	1.342.372,93	2.018.062,63	706.008,14C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	30.318,44C	1.342.372,93	2.018.062,63	706.008,14C
220	2.2.10.2	EMPRESTIMOS MÚTUO	0,00	1.299.365,05	1.993.773,19	694.408,14C
581	2.2.10.200.1	DOORMANN PARTICIPAÇÕES SA	0,00	1.299.365,05	1.993.773,19	694.408,14C
221	2.2.10.3	EMPRESTIMOS TERCEIROS	30.318,44C	43.007,88	24.289,44	11.608,00C
222	2.2.10.300.1	HUGO DOORMANN	318,44C	19.007,88	18.689,44	0,00
582	2.2.10.300.2	MARILSE DOORMANN	3.500,00C	1.600,00	5.600,00	5.600,00C
607	2.2.10.300.3	ILSE VERA DOORMANN	26.500,00C	20.500,00	0,00	6.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.553.065,66D	0,00	0,00	40.553.065,66D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	4.881.538,00C	0,00	0,00	4.881.538,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	4.881.538,00C	0,00	0,00	4.881.538,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	4.881.538,00C	0,00	0,00	4.881.538,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.434.603,66D	0,00	0,00	45.434.603,66D
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.434.603,66D	0,00	0,00	45.434.603,66D
266	2.3.50.100.1	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.393.093,07D	0,00	0,00	46.393.093,07D
619	2.3.50.100.6	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	958.489,41C	0,00	0,00	958.489,41C
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	2.582.320,13	1.927,94	2.580.392,21D
500	3.1	CUSTOS	0,00	2.090.730,25	1.927,94	2.088.802,31D
270	3.1.1	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	2.090.730,25	1.927,94	2.088.802,31D
271	3.1.10.1	MATERIAL APLICADO	0,00	781.083,92	0,00	781.083,92D
272	3.1.10.100.1	MATÉRIA-PRIMA	0,00	781.083,92	0,00	781.083,92D
273	3.1.10.2	MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	456.426,58	1.927,94	454.498,64D
274	3.1.10.200.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	276.944,80	1.927,94	275.016,86D
277	3.1.10.200.4	13º SALÁRIO	0,00	2.286,66	0,00	2.286,66D
278	3.1.10.200.5	FÉRIAS	0,00	44.792,78	0,00	44.792,78D
279	3.1.10.200.6	INSS	0,00	93.727,86	0,00	93.727,86D
280	3.1.10.200.7	FGTS	0,00	28.783,77	0,00	28.783,77D
595	3.1.10.201.1	DESPESAS COM REFEIÇÕES	0,00	3.025,00	0,00	3.025,00D
596	3.1.10.201.2	VALE TRANSPORTE	0,00	6.866,51	0,00	6.866,51D
585	3.1.10.3	GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	0,00	853.219,75	0,00	853.219,75D
584	3.1.10.300.1	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	788.092,58	0,00	788.092,58D
588	3.1.10.300.5	ÁGUA	0,00	2.842,75	0,00	2.842,75D
589	3.1.10.300.6	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,00	21.375,91D	0,00	21.375,91D
591	3.1.10.300.7	DESPESA COM GAS	0,00	11.565,67	0,00	11.565,67D
613	3.1.10.300.8	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	29.342,84	0,00	29.342,84D
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	491.589,90	0,00	491.589,90D
296	3.2.1	DESPESAS COM VENDAS	0,00	45.380,83	0,00	45.380,83D
311	3.2.10.4	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	45.380,83	0,00	45.380,83D
312	3.2.10.400.1	FRETES E CARRETOS	0,00	45.380,83	0,00	45.380,83D
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	446.209,07	0,00	446.209,07D
330	3.2.20.1	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	35.041,80D	0,00	35.041,80D
332	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00D
521	3.2.20.101.2	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	41,80	0,00	41,80D
340	3.2.20.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
341	3.2.20.200.1	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
345	3.2.20.3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	27.560,15	0,00	27.560,15D
348	3.2.20.300.3	ICMS	0,00	15.206,26	0,00	15.206,26D
349	3.2.20.300.4	IPVA	0,00	2.071,54	0,00	2.071,54D
350	3.2.20.300.5	TAXAS DIVERSAS	0,00	10.282,35	0,00	10.282,35D
353	3.2.20.4	DESPESAS GERAIS	0,00	290.514,45	0,00	290.514,45D
354	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	447,89	0,00	447,89D
356	3.2.20.400.3	TELEFONE/INTERNET	0,00	6.458,90	0,00	6.458,90D
357	3.2.20.400.4	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	399,18	0,00	399,18D
359	3.2.20.400.6	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	1.141,70	0,00	1.141,70D
368	3.2.20.400.7	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	848,00	0,00	848,00D

22

167

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
361	3.2.20.400.8	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	36.952,50	0,00	36.952,50D
362	3.2.20.400.9	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	183.520,20	0,00	183.520,20D
363	3.2.20.401.0	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	21.960,30	0,00	21.960,30D
364	3.2.20.401.1	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	13.172,39	0,00	13.172,39D
365	3.2.20.401.2	DESPESAS DIVERSAS	0,00	16.834,67	0,00	16.834,67D
366	3.2.20.401.3	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	0,00	144,00	0,00	144,00D
493	3.2.20.401.4	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	6.355,86	0,00	6.355,86D
592	3.2.20.401.5	ASSOCIAÇÃO CLASSE	0,00	2.278,90	0,00	2.278,90D
367	3.2.20.5	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	63.092,67	0,00	63.092,67D
368	3.2.20.500.1	JUROS PASSIVOS	0,00	991,35	0,00	991,35D
373	3.2.20.500.6	DESPESA BANCARIA	0,00	17.176,12	0,00	17.176,12D
590	3.2.20.500.9	JUROS C/FACTORING	0,00	44.925,19	0,00	44.925,19D
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	665.997,61	2.609.097,22	1.943.099,61C
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	665.997,61	2.609.097,22	1.943.099,61C
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	2.603.613,04	2.603.613,04C
405	4.1.10.1	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	0,00	2.603.613,04	2.603.613,04C
406	4.1.10.100.1	VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	2.603.613,04	2.603.613,04C
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	665.997,61	0,00	665.997,61D
414	4.1.20.1	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	8.504,51	0,00	8.504,51D
415	4.1.20.100.1	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS	0,00	8.504,51	0,00	8.504,51D
419	4.1.20.2	(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	0,00	36,06	0,00	36,06D
42	4.1.20.200.1	(-) DESCONTO VENDA DE PRODUTOS	0,00	36,06	0,00	36,06D
424	4.1.20.3	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	657.457,04	0,00	657.457,04D
425	4.1.20.300.1	(-) IPT	0,00	125.033,74	0,00	125.033,74D
426	4.1.20.300.2	(-) ICMS	0,00	304.417,01	0,00	304.417,01D
428	4.1.20.300.4	(-) IGFINS	0,00	187.334,90	0,00	187.334,90D
429	4.1.20.300.5	(-) PIS	0,00	40.671,39	0,00	40.671,39D
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	5.484,18	5.484,18C
431	4.1.30.1	JUROS E DESCONTOS	0,00	0,00	5.484,18	5.484,18C
433	4.1.30.100.2	JUROS	0,00	0,00	244,66	244,66C
434	4.1.30.100.3	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00	5.139,52	5.139,52C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.478.562,23D	10.171.386,13	9.627.745,20	3.022.213,16D
PASSIVO	2.478.562,23C	4.182.256,66	5.363.200,19	3.659.505,76C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	2.582.320,15	1.927,94	2.580.392,21D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	665.997,61	2.609.097,22	1.943.099,61C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.553.065,66D	0,00	0,00	40.553.065,66D
CONTAS DEVEDORAS	2.478.562,23D	12.753.716,28	9.629.673,14	5.602.605,37D
CONTAS CREDORAS	38.074.503,43D	4.848.254,27	7.972.297,41	34.950.460,29D
RESULTADO DO MES	0,00	2.580.392,21	1.943.099,61	637.292,60D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.580.392,21	1.943.099,61	637.292,60D

DOORMANN S/A Embalagens Plásticas

HUGO LUIZ DOORMANN
 FUNÇÃO: DIRETOR

SIMONE FERNANDES DA SILVEIRA
 FUNÇÃO: CONTADORA
 Reg. no CRC - RS sob o No. 062527

D/E e Ricardo Sffair - 2016

167

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita Bruta			
Receita sobre Vendas	3-1-01-01	1410	2.152.573,07C
=Receita Bruta			**2.152.573,07C
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1430	131.922,13D
=Receita sobre Serviços			****131.922,13D
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			**2.020.650,94C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450	377.959,95D
=Dedução de receita sobre vendas			****377.959,95D
=T o t a l - Dedução de receita			****377.959,95D
=T o t a l - Receita			**1.642.690,99C

Ardenio Ricardo Sffair
Contador
CRC/RS 060687-0

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Custos dos produtos vendidos			
Custos	4-1-01-01	1720	1.136.788,82D
=Custos dos produtos vendidos			**1.136.788,82D
Mão de obra direta			
Pessoal	4-1-03-01	1750	95.410,84D
=Mão de obra direta			*****95.410,84D
=Total - Custos diretos da produção			**1.232.199,66D
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria	4-3-01-01	1835	36.217,01D
Despesas com Empregados	4-3-01-02	1880	90,00D
Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador	4-3-01-06	1985	29.936,94D
Despesas com Transporte de Empregados	4-3-01-07	1995	5.027,20D
Outras Despesas com Pessoal	4-3-01-08	2010	350,78D
=Despesas com Pessoal			*****71.621,93D
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros	4-3-02-01	2025	272.679,70D
=Despesas com Serviços de Terceiros			****272.679,70D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075	108.225,39D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	2115	7.806,75D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos	4-3-03-03	2140	25.402,10D
Despesas com Comunicação	4-3-03-04	2170	16.717,07D
=Despesas com Localização e Funcionamento			****158.151,31D
Despesas Administrativas Diversas			
Despesas Judiciais	4-3-05-03	2330	6.406,19D
Outras Despesas	4-3-05-04	2340	32.959,79D
=Despesas Administrativas Diversas			*****39.365,98D
=Total - Despesas			****541.818,92D
DESPESAS PATRIMONIAIS			
Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			
Despesas com Serviços de Terceiros	4-6-01-01	2620	3.496.233,24D
=Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			**3.496.233,24D
=Total - DESPESAS PATRIMONIAIS			**3.496.233,24D

1672

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=Total - Despesas			**5.270.251,82D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	1.642.690,99C
DESPESAS + CUSTO----->	5.270.251,82D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	***3.627.560,83

Ardemio Ricardo Sffair
Contador
CRC/RS 060687-0

DOORMANN S/A Embalagens Plásticas

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2016

Diário: 7

Folha: 73

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo (5)			
Circulante (10)			
Disponível (15)			
Numerários em caixa (20)			
Caixa (25)	1-1-01-01-01	9.520,35D	3.689,20D
=Numerários em caixa		*****9.520,35D	*****3.689,20D
Banco conta movimento (30)			
Banco do Brasil S/A. (35)	1-1-01-02-01	0,00D	280.938,86C
=Banco conta movimento		*****0,00D	****280.938,86C
=Disponível		*****9.520,35D	****277.249,66C
Clientes (85)			
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)			
Duplicatas a receber (95)	1-1-04-01-01	0,00D	595.473,82D
(-) Duplicatas descontadas (100)	1-1-04-01-02	0,00C	595.473,82C
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		*****0,00D	*****0,00D
=Clientes		*****0,00D	*****0,00D
Créditos a receber (205)			
Créditos Tributários a Receber (210)			
Créditos de PIS (250)	1-1-07-01-08	513,63D	513,63D
ICMS a Recuperar (3198)	1-1-07-01-11	853.502,03D	958.577,01D
Créditos de COFINS (4353)	1-1-07-01-12	2.365,82D	2.365,82D
IPI a Recuperar (4360)	1-1-07-01-13	2.331,29D	4.762,72D
=Créditos Tributários a Receber		****858.712,77D	****966.219,18D
=Créditos a receber		****858.712,77D	****966.219,18D
Estoques (280)			
Estoques em trânsito (285)			
Produtos acabados (290)	1-1-08-01-01	19.600,00D	6.210,00D
Matéria prima (300)	1-1-08-01-03	20.400,00D	5.895,00D
=Estoques em trânsito		****40.000,00D	****12.105,00D
=Estoques		****40.000,00D	****12.105,00D
Despesas antecipadas (345)			
Despesas antecipadas (350)			
Outras Despesas Antecipadas (365)	1-1-10-01-03	18.963,53C	18.963,53C
=Despesas antecipadas		****18.963,53C	****18.963,53C
=Despesas antecipadas		****18.963,53C	****18.963,53C
=Total - Circulante		****889.269,59D	****682.110,99D
Ativo Não Circulante (370)			
Realizável a longo prazo (375)			
DEPÓSITOS JUDICIAIS (4192)			
DEPÓSITOS JUDICIAIS (4199)	1-2-01-02-01	790.810,00D	790.810,00D
=DEPÓSITOS JUDICIAIS		****790.810,00D	****790.810,00D
=Realizável a longo prazo		****790.810,00D	****790.810,00D
Imobilizado (435)			

168

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Máquinas e equipamentos (465)			
Máquinas e equipamentos (470)	1-2-03-03-01	34.522.601,58D	34.523.126,58D
MOLDES(4206) (4556)	1-2-03-03-03	429.206,11D	439.206,11D
=Máquinas e equipamentos		*34.951.807,69D	*34.962.332,69D
=Imobilizado		*34.951.807,69D	*34.962.332,69D
Depreciação Acumulada (545)			
Depreciação Acumulada Imobilizado (550)			
(-) Depreciação Acum. Aquis. Máquinas e Equipament (565)	1-2-04-01-03	30.568.661,47C	34.020.974,11C
(-) DEPRECAÇÃO DE MOLDES (4542)	1-2-04-01-11	0,00	43.920,60C
=Depreciação Acumulada Imobilizado		*30.568.661,47C	*34.064.894,71C
=Depreciação Acumulada		*30.568.661,47C	*34.064.894,71C
Intangível (595)			
Aquisição Intangível (600)			
MARCAS E PATENTES, DIREITOS DIVERSOS (4213)	1-2-05-01-06	126.387,95D	126.387,95D
=Aquisição Intangível		****126.387,95D	****126.387,95D
=Intangível		****126.387,95D	****126.387,95D
=Total - Ativo Não Circulante		**5.300.344,17D	**1.814.635,93D
=Total - Ativo		**6.189.613,76D	**2.496.746,92D

Ardemir Ricardo Sffair
 Contador
 CRC/RS 060687-0

~~DOORMANN S/A Embalagens Plásticas~~

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2016

Diário: 7

Folha: 75

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo (680)			
Circulante (685)			
Empréstimo p/ capital de giro (690)			
Outros Empréstimos (735)			
Outros Empréstimos (740)	2-1-01-03-01	17.313.761,10C	17.103.788,69C
=Outros Empréstimos		*17.313.761,10C	*17.103.788,69C
=Empréstimo p/ capital de giro		*17.313.761,10C	*17.103.788,69C
Fornecedores (765)			
Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)			
Outros (785)	2-1-03-01-03	0,00C	2.635,75D
Fornecedores de Matéria Prima (2827)	2-1-03-01-04	0,00C	2.635,75C
=Pessoa Física e Pessoa Jurídica		*****0,00C	*****0,00C
=Fornecedores		*****0,00C	*****0,00C
Tributos e Contribuições (790)			
Tributos e Contribuições (795)			
Contribuições Previdenciárias (820)	2-1-05-01-05	235.961,51C	217.576,86C
FGTS a Recolher (825)	2-1-05-01-06	124.697,47C	122.262,22C
COFINS a pagar (830)	2-1-05-01-07	492.673,38C	627.109,94C
Outros Impostos e Contribuições a Recolher (835)	2-1-05-01-08	17.626.146,43C	17.626.146,43C
ICMS a pagar (3212)	2-1-05-01-09	606.961,10C	817.404,31C
IPI a pagar (3219)	2-1-05-01-10	162.621,23C	239.061,56C
PIS a pagar (3226)	2-1-05-01-11	106.962,12C	136.265,85C
=Tributos e Contribuições		*19.356.023,24C	*19.785.827,17C
Retenções de Imposto e Contribuições (840)			
Imposto de Renda Retido na Fonte - de Funcionários (845)	2-1-05-02-01	63.580,57C	62.701,05C
Contribuições Previdenciárias Retidas de Terceiros (875)	2-1-05-02-07	0,00C	3.247,21D
=Retenções de Imposto e Contribuições		****63.580,57C	****59.453,84C
Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)			
Parcelamento de Tributos e Contribuições (890)	2-1-05-03-01	3.036.716,80C	3.036.716,80C
=Parcelamento de Tributos e Contribuições		**3.036.716,80C	**3.036.716,80C
=Tributos e Contribuições		*22.456.320,61C	*22.881.997,81C
Obrigações com Pessoal (930)			
Salários (935)			
Salários a Pagar (940)	2-1-06-01-01	179.862,34C	15.548,62D
=Salários		***179.862,34C	****15.548,62D
Férias (990)			
Férias a Pagar (995)	2-1-06-05-01	12.732,76D	45.985,10D
=Férias		*****12.732,76D	*****45.985,10D
Outras Obrigações (1030)			
Outras Obrigações com Pessoal (1035)	2-1-06-08-01	1.403.895,41C	1.403.895,41C
=Outras Obrigações		**1.403.895,41C	**1.403.895,41C
Pro labore (4262)			
Pro Labore a Pagar (4269)	2-1-06-10-01	38.484,16C	13.863,34D

1677

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
=Pro labore		****38.484,16C	****13.863,34D
=Obrigações com Pessoal		**1.609.509,15C	**1.328.498,35C
Provisões (1095)			
Provisões (1100)			
Parcelamento de Tributos e Contribuições (1120)	2-1-10-01-04	722.291,60C	722.291,60C
=Provisões		****722.291,60C	****722.291,60C
=Provisões		****722.291,60C	****722.291,60C
=Total - Circulante		*42.101.882,46C	*42.036.576,45C
Patrimônio líquido (1170)			
Capital Social (1175)			
Capital Social - Cotas (1180)	2-3-01-02	4.881.538,00C	4.881.538,00C
=Capital Social		**4.881.538,00C	**4.881.538,00C
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1325)			
Prejuízos/Déficits Acumulados (1330)			
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2-3-03-01-01	4.722.945,18C	4.722.945,18C
Prejuízos/Déficits Apurados (1340)	2-3-03-01-02	45.516.751,88D	49.144.312,71D
=Prejuízos/Déficits Acumulados		*40.793.806,70D	*44.421.367,53D
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		*40.793.806,70D	*44.421.367,53D
=Total - Patrimônio líquido		*35.912.268,70D	*39.539.829,53D
=Total - Passivo		**6.189.613,76C	**2.496.746,92C

Ardemio Ricardo Sffair
 Contador
 CRF/RS 060687-0

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas

BALANÇO PATRIMONIAL

←
e DRE 2017

1678

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	2.478.562,23D
ATIVO CIRCULANTE	1.147.505,66D
DISPONIVEL	5.633,07D
CAIXA	5.633,07D
CAIXA GERAL	2.109,11D
CAIXA - COMERCIAL	3.506,10D
CAIXA - ADMINISTRATIVO	17,86D
CLIENTES	47.104,90D
DUPLICATAS A RECEBER	47.104,90D
CLIENTES DIVERSOS	47.104,90D
OUTROS CRÉDITOS	1.078.123,54D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	19.866,00D
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	19.866,00D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	7.538,28D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	7.538,28D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.050.719,26D
IPI A RECUPERAR	4.762,72D
ICMS A RECUPERAR	262.116,25D
OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR	780.960,84D
COFINS A RECUPERAR	2.365,82D
PIS A RECUPERAR	513,63D
ESTOQUE	16.644,15D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	16.644,15D
MATÉRIA-PRIMA	16.239,15D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	405,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.331.056,57D
OUTROS CRÉDITOS	853.303,71D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	100.758,99D
SCK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA	713,00D
DOORMANN PARTICIPAÇÕES S/A	100.045,99D
DEPÓSITOS JUDICIAIS	752.544,72D
DEPOSITOS JUDICIAIS	752.544,72D
IMOBILIZADO	351.364,91D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	34.523.126,58D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.523.126,58D
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	439.206,11D
MOLDES	439.206,11D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	34.610.967,78C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	34.523.126,58C
(-) DEPRECIação DE MOLDES	87.841,20C
INTANGIVEL	126.387,95D
MARCAS, DIRETOS E PATENTES	126.387,95D
MARCAS, PATENTES E DIRETOS DIVERSOS	126.387,95D
PASSIVO	2.478.562,23C
PASSIVO CIRCULANTE	43.001.309,45C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	17.419.271,65C
EMPRÉSTIMOS	17.419.271,65C
BANCO DO BRASIL - CHEQUE ESPECIAL	280.938,86C
OUTROS EMPRÉSTIMOS	17.138.332,79C
FORNECEDORES	785,62C
FORNECEDORES	785,62C
FORNECEDORES DIVERSOS	785,62C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	23.060.451,13C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	23.060.451,13C
IPI A RECOLHER	351.810,34C
ICMS A RECOLHER	6.860.570,67C
IRRF A RECOLHER	62.763,04C
PIS A RECOLHER	163.718,05C
COFINS A RECOLHER	753.556,43C
OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11.656.918,89C


sf

1678

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
INSS RETIDO A RECOLHER	439,02C
IR RETIDO A RECOLHER	14,04C
IMPOSTOS FEDERAIS RETIDOS A RECOLHER	514,64C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	3.036.716,80C
INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	173.429,71C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.520.801,05C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	32.858,24C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	32.858,24C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.765.651,21C
INSS A RECOLHER	289.885,20C
FGTS A RECOLHER	122.395,60C
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	1.353.370,41C
PROVISÕES	722.291,60C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	722.291,60C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	30.318,44C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	30.318,44C
EMPRÉSTIMOS TERCEIROS	30.318,44C
HUGO DOORMANN	318,44C
MARLESE DOORMANN	3.500,00C
ILSE VERA DOORMANN	26.500,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.553.065,66D
CAPITAL SOCIAL	4.881.538,00C
CAPITAL SUBSCRITO	4.881.538,00C
CAPITAL SOCIAL	4.881.538,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.434.603,66D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.434.603,66D
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.393.093,07D
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	958.489,41C

HUGO LUIZ DOORMANN
FUNÇÃO: DIRETOR


SIMONE FERNANDES DA SILVEIRA
FUNÇÃO: CONTADORA
Reg. no CRC - RS sob o No. 062527

1680

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE PRODUTOS	5.199.183,36	5.199.183,36
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS	(27.598,87)	
(-) DESCONTO VENDA DE PRODUTOS	(8.728,08)	
(-) IPI	(239.288,93)	
(-) ICMS	(656.002,68)	
(-) COFINS	(313.400,05)	
(-) PIS	(58.040,86)	(1.313.059,41)
CUSTOS		
MATÉRIA-PRIMA	(2.092.020,46)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(600.737,42)	
13º SALÁRIO	(50.200,05)	
FÉRIAS	(112.888,00)	
INSS	(194.844,54)	
FGTS	(55.002,86)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(21.081,42)	
DESPESAS COM REFEIÇÕES	(14.936,34)	
VALE TRANSPORTE	(19.641,32)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.228.773,18)	
MAÇ. OBRA TEMPORARIO	(31.597,74)	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	(25.985,60)	
DESPESA COM GAS	(12.184,52)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(50.009,25)	
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(17.008,58)	(4.526.911,28)
RECEITA LÍQUIDA		(640.787,33)
LUCRO BRUTO		(640.787,33)
DESPESAS OPERACIONAIS		(1.336.892,37)
DESPESAS COM VENDAS		
FRETES E CARRETOS	(96.225,35)	
VIAGENS TERRESTRES	(4.396,44)	(100.621,79)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
AGUA	(566,00)	
IPRU	(9.616,72)	
IPVA	(2.204,53)	
TAJ DIVERSAS	(12.567,42)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.434,74)	
AGUA E ESGOTO	(8.117,90)	
TELEFONE/INTERNET	(21.389,66)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(1.987,44)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(4.721,70)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.397,90)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(58.036,55)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(314.040,99)	
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(546.073,07)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(22.324,39)	
DESPESAS DIVERSAS	(6.619,07)	
DESPESAS COM VEICULOS	(2.024,00)	
ASSOCIACAO CLASSE	(4.697,97)	
JUROS PASSIVOS	(8.833,54)	
DESPESA BANCARIA	(17.809,98)	
JUROS C/FACTORING	(191.805,00)	(1.236.278,58)
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS	739,94	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	5.214,22	5.954,16
RESULTADO OPERACIONAL		(1.971.725,54)


sf

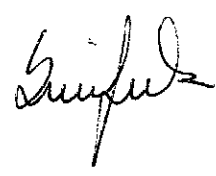
16001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(1.971.725,54)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.971.725,54)

DOORMANN S.A. Embalagens Plásticas


.....
Hugo Luiz Doormann
Diretor Presidente



Nº 505

1682



MULLER & MOREIRA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS

Processo nº 086/1.15.0004555-8

BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, já devidamente qualificada como credora quirografária na recuperação judicial requerida por **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

Primeiramente, cumpre mencionar que equivocadamente fora incluído no cadastro do sistema Themis deste feito e do processo n. 086/1.18.0006101-0 os procuradores **Paulo Antônio Müller, OAB/RS 13.449**, e **Marco Aurélio Moreira, OAB/RS 35.572** como procuradores da parte autora **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS**.

Assim, oportuno salientar que os procuradores supracitados são, em verdade, advogados apenas da parte **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, a qual possui crédito arrolado nos autos da presente recuperação judicial.

Deste modo, visando evitar eventual prejuízo a seguradora e seus procuradores, necessária a retificação no cadastro do sistema Themis, devendo ser cadastrada a **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS como parte interessada nos autos** e os respectivos procuradores relacionados à parte que representam, a fim de que permaneça recebendo as intimações oriundas da demanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2018.

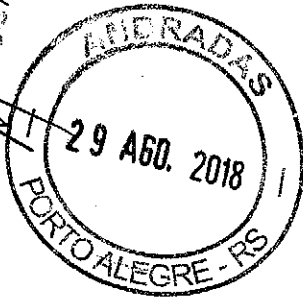
Paulo Antônio Müller
OAB/RS 13.449

Marco Aurélio Mello Moreira
OAB/RS 35.572

Paula Bing Müller
Paula Bing Müller
OAB/RS 93.218

Alessandra Araújo Dielo
Alessandra Araújo Dielo
OAB/RS 110.863

Felipe Elias Silva
CPF: 017548990-37



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424243 - AGF ANDRADAS
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 05438697000109 Ins Est.: 0969502131

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MULLER E MOREIRA ADVOCACIA
CNPJ/CPF.....: 94998143000188
Doc. Post.....: 292812117
Contrato...: 9912304661 Cod. Adm.: 12319929
Cartao...: 66477549

Movimento..: 29/08/2018 Hora.....: 16:00:20
Caixa.....: 88032159 Matricula..: 0175*****
Lancamento.: 134 Atendimento: 00119
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1520195882

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....	0,030	
Peso Tarifado:.....	0,030	
OBJETO.....	DY435966395BR	

PE - 1 ED - S ES - N

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,40

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias - teís.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....




1683
P

SUBSTABELECIMENTO

Paulo Antônio Müller, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 13.449, com escritório profissional na Rua 24 de Outubro, nº 388, 2º andar, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.510-002 substabelece, com reservas de iguais poderes para **Anna Luiza Frank Carvalho**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 77.458, **Belchior Luiz Valente Silveira**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 59.344, **Carla Pinto da Costa**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 61.655, **Fábio Bolsson de Loreto**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 65.328, **Ingrid Bing Moreira**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 50.638, **João Filipe Parpinelli**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 90.570, **Paula Bing Müller**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 93.218, **Leonardo Louzada Lence**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 60.417, **Marcos José Gregory Zimmermann**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 80.729, **Natasha Bittencourt**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 89.922, **Márcio Barth Sperb**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 76.130, **Mariane Rodrigues Mary**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 60.336, **Raquel Soboleski Cavalheiro**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 47.580, **Thiago da Rosa Gabbardo**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 79.247, **Vinícius de Lima Pellin**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 80.578, todos os poderes que me foram conferidos por

Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.


Paulo Antônio Müller
OAB/RS 13.449

concluído
em juízo



1684

Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

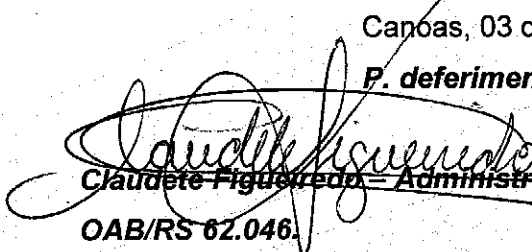
Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial' (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi deferido, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

REQUER seja concedida carga dos autos tão logo retornados ao cartório, na medida em que publicada Nota de Expediente 585/2018 para essa Administradora Judicial se pronunciar acerca das manifestações colacionadas, mas os autos processuais se encontravam conclusos, conforme informação em anexo.

Canóas, 03 de setembro de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 086/1.15.0004555-8 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086 **Processos Reunidos:**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recuperação de Empresa Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: CACHOEIRINHA
Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1
Data da Propositura: 22/06/2015
Local dos Autos: CONCLUSÃO AO JUIZ
Situação do Processo: CONCLUSO
Volume(s): 3
Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:
DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS
Advogado:
CESAR ZENKER RILLO
Nome:
DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS
Advogado:
CESAR ZENKER RILLO

Designação:
AUTORA
OAB:
RS 53930
Designação:
RÉ
OAB:
RS 53930

Últimas Movimentações:

29/08/2018 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
29/08/2018 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE
30/08/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 585/2018 DJE Nº 6339 EM 30/08/2018
31/08/2018 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS
31/08/2018 CONCLUSOS PARA DESPACHO

Ver Leilões

Última atualização: 31/08/2018

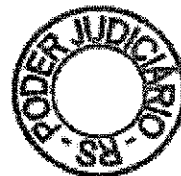
Data da consulta: 03/09/2018

Hora da consulta: 09:03:47

086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS, Marco Aurelio Mello Moreira 35572/RS, Paulo Antonio Muller 13449/RS, Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS e Thiago Scartazzini Cidade 106944/RS) X Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo 53930/RS, Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS, Henrique Gama Silva 85190/RS e Roberto Monlleo Martins da Silva 62109/RS). Intimado: CLAUDETE FIGUEIREDO (pp. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS).

Vistos. Defiro o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) vezes, fulcro no parágrafo 6º, do art. 98, do NCPC. Intime-se a Administradora Judicial das manifestações retro juntadas. Após dê-se vista ao Ministério Público. Diligências legais.

Cachoeirinha, 29 de agosto de 2018



1687

086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Defiro a reabertura de prazo à Administradora Judicial.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 14/09/2018.

Lucia Rechden Lobato,
Juíza de Direito.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **638/2018**, expedida em 17 de setembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6352 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

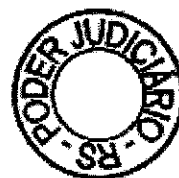
086/1.15.0004555-8 (CNJ 0008258-
51.2015.8.21.0086) - Doormann S.A.
Embalagens Plásticas (pp. Cesar Zenker Rillo
53930/RS, Felipe do Canto Zago 61965/RS,
Marco Aurelio Mello Moreira 35572/RS, Paulo
Antonio Muller 13449/RS, Roberto
Monlleo Martins da Silva 62109/RS e
Thiago Scartazzini Cidade 106944/RS) X
Doormann S.A. Embalagens Plásticas (pp. Cesar
Zenker Rillo 53930/RS, Claudete Rosimara
de Oliveira Figueiredo 62046/RS,
Henrique Gama Silva 85190/RS e Roberto
Monlleo Martins da Silva 62109/RS).
Intimado: CLAUDETE FIGUEIREDO (pp. Claudete
Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS).
Vistos. Defiro a reabertura de prazo à
Administradora Judicial. Após, dê-se vista ao
Ministério Público. Diligências legais.

Cachoeirinha,

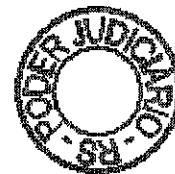
Marilyn Werlang
Escritório Desembargada
M. 1254/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

**Conta de Custas Integralizando as Guias Proporcionais**

Processo...: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ.:

Valor da Ação.: R\$ 22.615.230,66

Natureza.....: Recuperação de Empresa

Valor da UPF...: R\$ 18,8100

Autor.....: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Valor da URC...: R\$ 36,67

Requerido...: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
CORREIO				
EBCT.AR.1	• AR: até 6 fls ou até 20 g (1 un.)	11,8000 R\$	11,80	cód. 482
CUSTAS				
TxU.A10.1	• Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	1.000,0000 URC	36.670,00	cód. 997
Total para Custas Judiciais (cód. 482)			R\$ 11,80	
Total para Taxa Única Serv. Judic. (cód. 997)			R\$ 36.670,00	
Total de Custas a Pagar.....			R\$ 36.681,80	

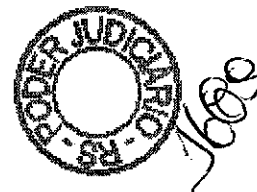
Guias desta Conta...

Guia	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
180007925	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007926	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007927	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007928	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007929	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007930	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007931	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007932	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007933	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007934	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não

Total Geral da Conta...: R\$ 36.681,80

Ana Paula Soares Olympio
 Oficial Escrevente
 Mat. 14739550

Camila Fidelis da Luz Moura
 CONTADOR

**Conta de Custas Integralizando as Guias Proporcionais**

Processo.: 086/1.15.0004555-8

Valor da Ação.: R\$ 22.615.230,66

Número CNJ.:

Natureza.....: Recuperação de Empresa

Valor da UPF.: R\$ 18,8100

Autor.....: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Valor da URC.: R\$ 36,67

Requerido...: Doormann S.A. Embalagens Plásticas

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
CORREIO				
EBCT.AR.1	• AR: até 6 fls ou até 20 g (1 un.)	11,8000 R\$	11,80	cód. 482
CUSTAS				
TxU.A10.I	• Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	1.000,0000 URC	36.670,00	cód. 997

Total para Custas Judiciais (cód. 482): R\$ 11,80

Total para Taxa Única Serv. Judic. (cód. 997): R\$ 36.670,00

Total de Custas a Pagar.....: R\$ 36.681,80**Guias desta Conta...**

Guia	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
180007925	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007926	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007927	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007928	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007929	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007930	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007931	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007932	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007933	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não
180007934	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	R\$ 3.668,18	10 %	Não

Total Geral da Conta...: R\$ 36.681,80

Ana Paula Soares Olympio
 Oficial Escrevente
 Mat. 14739550

Camila Fidelis da Luz Moura
 CONTADOR

CABRERA ALV
RÉU 1680

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS**

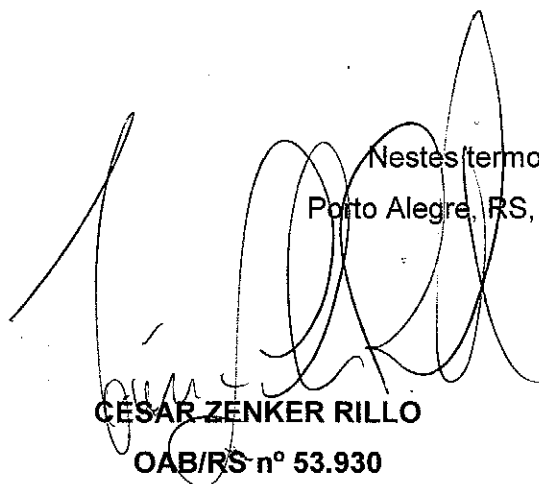
Processo nº: **086/1.15.0004555-8**

Número CNJ: **0008258-51.2015.8.21.0086**

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores signatários, requerer a juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela das custas (parcela 01/10), conforme segue anexo (**DOC. 01**).

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS
27/09/2018 - 12:32

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2018.



CÉSAR ZENKER RILLO
OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS
OAB/RS nº 62.109

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424091 - AGF BAIRRO FLORESTA
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ.: 07399158000125 Ins Est.: 0963502166

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 25/09/2018 Hora.: 16:04:05
Caixa.: 88413353 Matrícula.: 8478*****
Lancamento.: 011 Atendimento: 00010
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1532581909

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....	0,051	
Peso Tarifado:.....	0,051	
OBJETO.....	DY532432213BR	

Guilherme Dorneles
CPF: 847.889.090-49
Hora: 16:04

PE - 1 ED - S ES - N
Destinatario...: 08611500045558 - IVC CACHO
Cont. Nome.....: EIRINHA
Num. Documento..:
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.
N Processo: 08611500045558
Orgao Destino: IVC CACHOEIRINHA



Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=> 17,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.02

1681

Doc. 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Nº da Guia 086.18/0007925	Data de Emissão 19/09/2018
------------------------------	-------------------------------

Processo: 086/1.15.0004555-8 Valor Ação: R\$ 22.615.230,66 na propositura (744.166,8529 URC)
Número CNJ:
Requerente: Doormann S.A. Embalagens Plásticas URC atual: 36,6700
Requerido: Doormann S.A. Embalagens Plásticas UPF atual: 18,8100
Natureza: Recuperação de Empresa Via Poder Judiciário
→ Pagante: Doormann S.A. Embalagens Plásticas (91.490.516/0001-17)

TABELA	DESPESA	VALOR	
EBCT.AR.1...	AR: até 6 fls ou até 20 g (1 un.)	1,18	1,1800 R\$
TxU.A10.I...	Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	3.667,00	100,0000 URC
>>> Custas apuradas na proporção de 10%		TOTAL:	3.668,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Nº da Guia 086.18/0007925	Data de Emissão 19/09/2018
------------------------------	-------------------------------

Processo: 086/1.15.0004555-8 Valor Ação: R\$ 22.615.230,66 na propositura (744.166,8529 URC)
Número CNJ:
Requerente: Doormann S.A. Embalagens Plásticas URC atual: 36,6700
Requerido: Doormann S.A. Embalagens Plásticas UPF atual: 18,8100
Natureza: Recuperação de Empresa Via da Parte
→ Pagante: Doormann S.A. Embalagens Plásticas (91.490.516/0001-17)

TABELA	DESPESA	VALOR	
EBCT.AR.1...	AR: até 6 fls ou até 20 g (1 un.)	1,18	1,1800 R\$
TxU.A10.I...	Taxa Única de Serviços Judiciais (Lei 14.634/14)	3.667,00	100,0000 URC
>>> Custas apuradas na proporção de 10%		TOTAL:	3.668,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Via do Banco

Nº da Guia 086.18/0007925	Data de Emissão 19/09/2018
------------------------------	-------------------------------

Nome Doormann S.A. Embalagens Plásticas			
CPF/CNPJ 91.490.516/0001-17	Processo 086/1.15.0004555-8	1.9 Moeda Corrente <input type="checkbox"/> 2.7 Cheque <input type="checkbox"/>	Valor 3.668,18
O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL			

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA

89630000036-2 68180041111-5 02018101910-8 86180007925-8



1683



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER, JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0152 CONTA: 35.172883.0-0
DATA PGTO : 24/09/2018 HORA: 09:35:29
DATA DÉBITO: 24/09/2018
EQPTO : 9998 NSU: 692695/377376
DEPOSITANTE: HUGO LUIZ DOORMANN

VALOR DEPOSITO : R\$ 3.668,18

CÓDIGO DE BARRAS:
89630000036-68180041111-02018101910-86180007925

AUTENTICAÇÃO:
BERGS015299983773762409201800000366818

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

031ED8C1D6622BABE4EB877CF55F5649A791

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 1689.

II – DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD:

2. No que tange ao pedido da recuperanda de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores (fls. 1619/1621), não se opõe essa Administradora Judicial, vez que a demora na tramitação do feito não decorre de conduta desidiosa da empresa, sendo que reiteradamente o Tribunal de Justiça vem autorizando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, nos moldes a seguir:

Formo: Cachoeirinha/RS, 03/07/2018 - 17:11:01.8061

1689



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. PENDÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL ACERCA DA FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESIDIA DA EMPRESA RECUPERANDA NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES.

- 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, previsto no artigo 6º, § 4º, da lei nº 11.105/05, por mais de 180 dias.
- 2) Consoante estabelece o §4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, na recuperação judicial, o prazo de suspensão das ações e execuções (180 dias) é improrrogável.
- 3) Entretanto, com fundamento no princípio da preservação da empresa e não havendo indícios de que a inércia no andamento da recuperação judicial se deu por culpa da empresa recuperanda, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, como deste Tribunal Estadual, tem entendido pela possibilidade de prorrogação do **stay period**.
- 4) **In casu**, verifica-se que o pedido de prorrogação deu-se em razão da alteração na forma de contagem dos prazos, de dias úteis para dias corridos, circunstância que surpreendeu as empresas recuperandas e poderia colocar em risco a continuidade de suas atividades empresariais.
- 5) Além disso, a parte agravada não demonstrou qualquer agir desidioso da empresa recuperanda no cumprimento de seus deveres, limitando-se a postular a aplicação da letra fria da lei.
- 6) Acrescente-se, ainda, que o administrador judicial noticiou que as recuperandas cumpriram, até o momento, todas as determinações legais e do juízo recuperacional, nos prazos estabelecidos.
- 7) Assim, correta a decisão agravada que prorrogou o prazo da suspensão das ações e execuções movidas em face das empresas recuperandas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO” (TJRS, 6ª Câmara Cível, AI 70078173812, Relator Des. Niwton Carpes da Silva, julgado em 30-08-2018).

3. Assim, sugiro seja prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da recuperanda até a deliberação do plano de recuperação judicial, que se aproxima, vez que nesta manifestação estou sugerindo a convocação da AGC.

III – DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM FACE DE OBJEÇÕES AO PLANO:

4. No caso, constata-se que o plano de recuperação judicial sofreu objeções, quais sejam:



5696

- Banco Indusval – fls. 925/931;
- Braskem – fls. 943/947;
- Santander – fl. 1629;
- Itaú Unibanco – fls. 1631/1638;
- Banrisul – fls. 1650/1652;
- Banco Bradesco S/A – fls. 1655/1661.

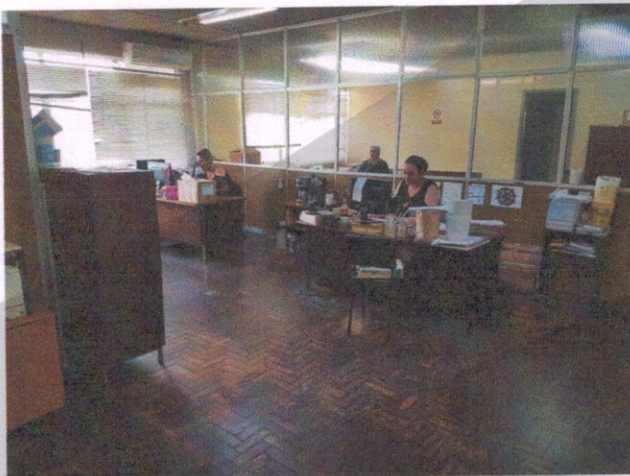
5. Desta forma, nos moldes do artigo 56 da Lei 11.101/2005, necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores, que, acaso autorizada por esse ilustrado juízo, poderão ser definidas as datas e local mediante contato dessa Administradora Judicial com a recuperanda, de modo que os editais a que alude o artigo 36 da Lei 11.101/2005 sejam publicados no tempo e forma da Lei.

IV – DO DESENTRANHAMENTO E AUTUAÇÃO EM APARTADO:

6. Nos autos da presente recuperação judicial, após a fluência do prazo de apresentação de pedido de habilitação e/ou divergência de crédito diretamente a Administradora Judicial, foi juntada aos autos impugnação de crédito de Braskem S/A (fls. 1270/1315) a qual entendo que deva ser desentranhada e autuada em autos apartado e independente para que siga o preconizado no art. 8º, 12, 13 e 15, todas da Lei 11.101/2005. No incidente aberto, deverá ser intimada a recuperanda para se manifestar, com subsequente intimação dessa signatária para pronunciamento.

V – DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

7. Por fim, registro que a recuperanda se encontra em atividade, conforme registros fotográficos a seguir:





Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

1687



8. Por fim, registro que a recuperanda informou que possui 25 empregados ativos e que está recolhendo o INSS e FGTS correspondente.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) seja prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da recuperanda até a deliberação do plano de recuperação judicial;

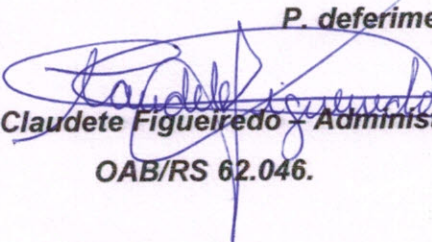
(b) seja convocada Assembleia Geral de Credores, disponibilizando-se essa Administradora Judicial, acaso autorizada por esse ilustrado juízo, a definir as datas e local mediante contato com a recuperanda, de modo que os editais a que alude o artigo 36 da Lei 11.101/2005 sejam publicados no tempo e forma da Lei e

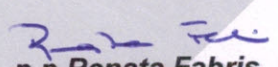
(c) seja desentranha e atuada em apartado a impugnação de crédito apresentada por Braskem S/A (fls. 1270/1315), a qual deverá seguir o preconizado no art. 8º, 12, 13 e 15, todas da Lei 11.101/2005 e

(d) seja retificado o cadastramento no sistema Themis, nos moldes do pugnado na fl. 1682.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

Processo nº: 086/1.15.0004555-8

Número CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086

DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, – em Recuperação Judicial, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. DA NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO STAY PERIOD.

Em 10 de julho de 2018, a Recuperanda requereu a renovação e prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores (fls. 1619-1621).

Ocorre que, analisando os autos, verificou-se que até a presente data esse MM. Juízo não apreciou a referida petição.

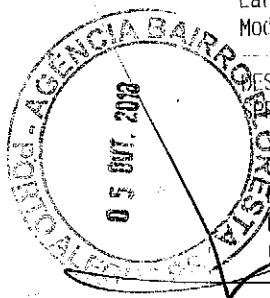
Cabe repisar que, consoante exposto na petição de fls. 1619-1621, a recuperanda tem agilmente cumprido com todos os encargos e diligências, processuais e extraprocessuais, que lhe incumbem por ocasião da Lei nº 11.101/05, não havendo que se cogitar em qualquer retardamento indevido do processo atribuível à recuperanda.

Sendo assim, reitera a Recuperanda a integralidade do disposto na petição de fls. 1619-1621 e requer a imediata apreciação da referida petição, com o deferimento do pedido de renovação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424091 - AGF BAIRRO FLORESTA
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 07399150000125 Ins Est.: 0963502166

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 05/10/2018 Hora.....: 16:35:39
Caixa.....: 88584408 Matrícula..: 8478*****
Lancamento.: 017 Atendimento: 00015
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1537999056



DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
A VISTA E A FAT	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Dep Destino: 94940-190 (RS)		
Peso real (KG).....	0,062	
Peso Tarifado:.....	0,062	
OBJETO.....	DY532433491BR	

PE - 1 ED - S ES - N
Destinatario...: 08611500045558 - 1VC CACHO
Cont. Nome.....: EIRINHA
Num. Documento..:

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

N Processo: 08611500045558
Orgão Destino:1VC CACHOEIRINHA

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 17,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.02

1700
R

2. JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DAS CUSTAS INICIAIS.

Cabe a Recuperanda informar que realizou o pagamento da segunda parcela das custas processuais iniciais (02/10).

Sendo assim, requer a juntada do comprovante do respectivo pagamento (DOC. 01).

3. REQUERIMENTO.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- (i) seja apreciada a petição de fls. 1619-1621, para determinar a renovação e prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.
- (ii) a juntada do comprovante de pagamento da segunda parcela das custas processuais (02/10).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 05 de outubro de 2018.



CÉSAR ZENKER RILLO

OAB/RS nº 53.930

ROBERTO MARTINS

OAB/RS nº 62.109



ESTADO GERAL DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS
1ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, recebi os presentes autos e procedi ao encerramento do VIII volume com 120 petição (ões)

Cachoeirinha,

28/01/19

Assinatura do Juiz